



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

JAN
2022
EDIÇÃO #51



**BOLETIM INFORMATIVO
DE OPORTUNIDADES**

_ AVISOS DE CANDIDATURAS ABERTAS _ EVENTOS _ PUBLICAÇÕES _



ALDEIAS
HISTÓRICAS
DE PORTUGAL

NESTA EDIÇÃO

**OPORTUNIDADES
DE FINANCIAMENTO**

Neste boletim pode encontrar informação sobre apoios financeiros atualmente disponíveis. Com informação mais detalhada encontra os avisos recentemente abertos, com indicação de potenciais beneficiários e descritivos que ajudam à verificação de interesse. Complementarmente encontra a listagem de oportunidades mais antigas, mas que permanecem disponíveis.

NOTÍCIAS E EVENTOS

Aqui encontra a sistematização de informação sobre eventos e notícias com interesse para o território e para os agentes de desenvolvimento da rede Aldeias Históricas de Portugal.

LEGISLAÇÃO

Pode também encontrar informação sintetizada sobre diplomas legais com relevância para o desenvolvimento das AHP, publicados no último mês.

co-financiamento

PROVERE
Programa de Valorização Económica
de Recursos Endógenos

CENTRO 2020

PORTUGAL 2020

 **UNIÃO EUROPEIA**
Fundo Europeu
de Desenvolvimento Regional

ÍNDICE

1. DESTAQUES	2
2. CENSOS 2021 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PROVISÓRIOS	3
3. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO	6
MUNICÍPIOS / ENTIDADES PÚBLICAS OU EQUIPARADAS	6
EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS	42
PLANO PREVISIONAL DE AVISOS– PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)	57
4. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS	58
MUNICÍPIOS / ENTIDADES PÚBLICAS OU EQUIPARADAS	58
EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS	58
5. PRÉMIOS	60
6. EVENTOS E FORMAÇÕES	62
DIGITALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	62
SETOR AGRO FLORESTAL	62
TURISMO	64
ERASMUS +	66
7. NOTÍCIAS	67
8. LEGISLAÇÃO	70
AMBIENTE, AÇÃO CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE	70
INCLUSÃO E COESÃO SOCIAL	73
COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO	79
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	82

1. DESTAQUES

NOVAS OPORTUNIDADES

Municípios / entidades públicas ou equiparadas



Aviso N.º 01/CO2-i01/2021 - Programa de apoio ao acesso à habitação

Aviso N.º 1/C03-i02/2021: Acessibilidades 360.º - Programa de Intervenção nas Vias Públicas (PIVP)

Aviso N.º 2/C03-i02/2021: Acessibilidades 360.º - Programa de Intervenção nos Edifícios Públicos (PIEP)

AVISO N.º 03/C19-I07.05/2021: convite à apresentação de candidaturas ao financiamento da criação de espaços de cowork



Operação 3.4.2: Melhoria da Eficiência dos Regadios Existentes - Operações que visem a melhoria das condições de segurança das barragens (15º Anúncio)

Operação 3.4.2: Melhoria da Eficiência dos Regadios Existentes - Operações de reabilitação e modernização

Empresas e outras entidades



Aviso N.º 01/ C08-I01/2021 - Programa emparcelar para ordenar

Aviso N.º 09/ C05-I03/2021 - Projetos I&D+I – Agricultura 4.0



Operação 3.1.1 - Jovens agricultores (13º anúncio)

Operação 3.1.1 - Jovens agricultores: Territórios vulneráveis (12º anúncio)

NOTÍCIAS

- Organização Mundial de Turismo distingue duas aldeias portuguesas com o título Best Tourism Village
- Programa Transformar Turismo
- Novo guia de oportunidades para os setores culturais e criativo

PRÉMIOS

- Prémio Região Empreendedora Europeia 2023

EVENTOS

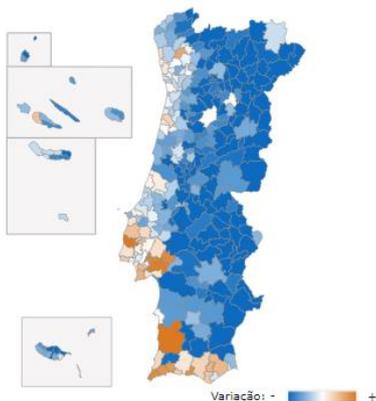
- BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa (presencial)
- Agrobio lança novos cursos para 2022 (presencial e online)
- Turismo de Portugal | Programa UPGRADE 2.0.

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

- Declaração de Retificação n.º 39-A/2021 - Retifica o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento
- Portaria n.º 311-A/2021 - Estabelece as condições específicas de financiamento dos empréstimos ao Estado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência destinados a investimentos relativos ao alojamento de estudantes do ensino superior

2. CENSOS 2021 – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PROVISÓRIOS

Variação do número de indivíduos 2011-2021, Município



Os Resultados Provisórios dos Censos 2021, divulgados em dezembro de 2021 indicam que a população residente em Portugal é de 10 344 802 pessoas.

Na última década, o país registou um decréscimo populacional de 2,1% e acentuaram-se os desequilíbrios na distribuição da população pelo território, com uma maior concentração da população no litoral e junto à capital. Agravou-se também o fenómeno de envelhecimento da população, com o aumento expressivo da população idosa e a diminuição da população jovem: em 2021 existem 182 idosos por cada 100 jovens.

A população estrangeira residente em Portugal cresceu cerca de 40% face a 2011, fixando-se em 555 299 pessoas.

O nível de escolarização da população aumentou de forma significativa nos últimos 10 anos, com o reforço da população com ensino superior e com o ensino secundário e pós-secundário. Aumentou ainda, face a 2011, o número de pessoas que vivem sozinhas e diminuiu a dimensão média dos agregados domésticos privados.

No que respeita ao parque habitacional, Portugal registou um ligeiro crescimento do número de edifícios e de alojamentos destinados à habitação, embora num ritmo bastante inferior ao verificado em décadas anteriores.

Os Resultados Provisórios são produto duma fase intermédia do processo de tratamento e validação da informação integrando 17 indicadores acessíveis por meio da [Plataforma de divulgação dos Censos 2021 – Resultados Provisórios](#) e ainda, de modo muito sumário, na forma de um [Destaque](#).

De forma sintética apresenta-se de seguida o tratamento de alguns dos dados que podem ser consultados online referentes ao território das Aldeias Históricas de Portugal ([Freguesias onde se localizam as Aldeias](#)):

- Perda populacional na ordem dos 11,5% nas 11 freguesias. Em 2021 residem 10505 pessoas nas freguesias das Aldeias Históricas de Portugal. Esta perda populacional é transversal a todas as freguesias, destacando-se as freguesias de Trancoso e Souto Maior, Belmonte e Colmeal da Torre e Castelo Rodrigo com perdas inferiores a 10%. Com perdas superiores a 25% encontram-se Piódão, Marialva e Sortelha.
- Os agregados familiares também diminuíram entre 2011 e 2021. Neste último ano residiam 4386 famílias nas freguesias da Rede. Também neste indicador existe um intervalo de valores de grande amplitude, como se mostra na tabela seguinte.
- Em termos de dinâmica urbanística verificam-se ligeiros aumentos, quer no número de edifícios como no número de alojamentos, respetivamente de 9143 e 10242 no conjunto das doze freguesias. Contudo Este quadro é heterogéneo, registando-se decréscimos em algumas freguesias. A dinâmica urbanística mais expressiva, traduzida no aumento do número de edifícios e alojamentos é registada na freguesia de Monsanto e Idanha-a-Velha, seguida da freguesia de Marialva e da freguesia de Trancoso. Nas duas primeiras freguesias destacadas, tendo em conta a acentuada perda populacional, poder-se-á inferir que os edifícios e alojamentos poderão não ser para fins habitacionais.
- Aumento da população residente estrangeira. Entre 2011 e 2021 aumento em 45% o número de residentes estrangeiros nas freguesias das AHP, passando de 198 para 287 em 2021. Os aumentos relativos mais expressivos aconteceram em Monsanto e Idanha a Velha (de 13 para 80 residentes estrangeiros) e Linhares da Beira (de 2 para 22). Neste contexto, apesar de equilibrado, é superior o número de estrangeiros de fora da União Europeia.
- O perfil de escolarização da população residente nas AHP também sofreu uma mudança na última década intercensitário, tendo diminuído a população sem qualquer nível de escolaridade e aumentado a população com níveis de escolarização mais elevados, nomeadamente o secundário completo e o ensino superior. Destaca-se a Freguesia de Monsanto e Idanha-a-Velha com aumentos relativos mais expressivos nestes dois níveis de ensino.

DADOS GLOBAIS DE POPULAÇÃO, AGREGADOS FAMILIARES, EDIFÍCIOS E ALOJAMENTOS NAS FREGUESIAS DAS ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL

10 505 Indivíduos	-11,5% Var. 2011-2021	4 386 Agregados	-6,4% Var. 2011-2021	10 242 Alojamentos	3,12% Var. 2011-2021	9 143 Edifícios	3,0% Var. 2011-2021
-----------------------------	---------------------------------	---------------------------	--------------------------------	------------------------------	--------------------------------	---------------------------	-------------------------------

Freguesias das AHP	População			Agregados			Alojamentos			Edifícios		
	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação
Almeida	1145	1314	-12,86%	468	510	-8,24%	839	832	0,84%	768	771	-0,39%
Belmonte e Colmeal da Torre	3543	3912	-9,43%	1449	1485	-2,42%	2656	2581	2,91%	2052	1997	2,75%
Castelo Mendo (...)	208	266	-21,80%	104	137	-24,09%	443	440	0,68%	443	439	0,91%
Castelo Novo	353	406	-13,05%	154	157	-1,91%	457	466	-1,93%	455	465	-2,15%
Castelo Rodrigo	468	517	-9,48%	147	155	-5,16%	261	257	1,56%	255	249	2,41%
Linhares da Beira	213	259	-17,76%	91	118	-22,88%	314	318	-1,26%	314	318	-1,26%
Marialva	177	255	-30,59%	99	127	-22,05%	291	273	6,59%	290	272	6,62%
Monsanto e Idanha a Velha	766	892	-14,13%	373	446	-16,37%	1486	1355	9,67%	1472	1347	9,28%
Piódão	120	178	-32,58%	58	92	-36,96%	447	461	-3,04%	445	457	-2,63%
Sortelha	320	444	-27,93%	157	201	-21,89%	558	558	0,00%	555	556	-0,18%
Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	3192	3420	-6,67%	1286	1258	2,23%	2490	2391	4,14%	2094	2002	4,60%
Total (Freguesias AHP)	10505	11863	-11,45%	4386	4686	-6,40%	10242	9932	3,12%	9143	8873	3,04%

ESTRUTURA ETÁRIA DA POPULAÇÃO RESIDENTE E ÍNDICE DE ENVELHECIMENTO NAS FREGUESIAS DAS ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL

	0-14			15-24			25-64			65+			Índice de Envelhecimento	
	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011
Almeida	88	117	-24,79%	95	126	-24,60%	565	696	-18,82%	397	375	5,87%	451,14	320,51
Belmonte e Colmeal da Torre	401	493	-18,66%	308	402	-23,38%	1764	2095	-15,80%	1070	922	16,05%	266,83	187,02
Castelo Mendo (...)	3	12	-75,00%	8	15	-46,67%	74	114	-35,09%	123	125	-1,60%	4100,00	1041,67
Castelo Novo	33	43	-23,26%	27	48	-43,75%	200	196	2,04%	93	119	-21,85%	281,82	276,74
Castelo Rodrigo	36	51	-29,41%	30	54	-44,44%	200	222	-9,91%	202	190	6,32%	561,11	372,55
Linhares da Beira	13	26	-50,00%	15	32	-53,13%	108	105	2,86%	77	96	-19,79%	592,31	369,23
Marialva	6	7	-14,29%	3	16	-81,25%	68	102	-33,33%	100	130	-23,08%	1666,67	1857,14
Monsanto e Idanha a Velha	50	32	56,25%	25	45	-44,44%	277	277	0,00%	414	538	-23,05%	828,00	1681,25
Piódão	8	10	-20,00%	8	10	-20,00%	61	78	-21,79%	43	80	-46,25%	537,50	800,00
Sortelha	22	23	-4,35%	15	37	-59,46%	145	202	-28,22%	138	182	-24,18%	627,27	791,30
Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	371	517	-28,24%	334	394	-15,23%	1621	1768	-8,31%	866	741	16,87%	233,42	143,33
Total (Freguesias AHP)	1031	1331	-22,54%	868	1179	-26,38%	5083	5855	-13,19%	3523	3498	0,71%	341,71	262,81

NACIONALIDADE DA POPULAÇÃO RESIDENTE NAS FREGUESIAS DAS ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL

Freguesias das AHP	Portuguesa			Estrangeira (total)			Estrangeira da UE			Estrangeira fora da UE		
	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação
Almeida	1130	1300	-13,08%	15	14	7,14%	7	6	16,67%	8	8	0,00%
Belmonte e Colmeal da Torre	3484	3866	-9,88%	59	46	28,26%	20	15	33,33%	39	31	25,81%
Castelo Mendo (...)	204	263	-22,43%	4	3	33,33%	0	3	-100,00%	4	0	
Castelo Novo	325	395	-17,72%	28	11	154,55%	12	9	33,33%	16	2	700,00%
Castelo Rodrigo	466	511	-8,81%	2	6	-66,67%	2	4	-50,00%	0	2	-100,00%
Linhares da Beira	191	257	-25,68%	22	2	1000,00%	13	0		9	2	350,00%
Marialva	175	252	-30,56%	2	3	-33,33%	1	3	-66,67%	1	0	
Monsanto e Idanha a Velha	686	879	-21,96%	80	13	515,38%	28	9	211,11%	52	4	1200,00%
Piódão	119	175	-32,00%	1	3	-66,67%	0	2	-100,00%	1	1	0,00%
Sortelha	312	441	-29,25%	8	3	166,67%	5	3	66,67%	3	0	
Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	3126	3326	-6,01%	66	94	-29,79%	30	34	-11,76%	36	60	-40,00%
Total (Freguesias AHP)	10218	11665	-12,40%	287	198	44,95%	118	88	34,09%	169	110	53,64%

NÍVEL DE ESCOLARIDADE DA POPULAÇÃO RESIDENTE NAS FREGUESIAS DAS ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL

Freguesias das AHP	Nenhum			Ensino básico			Ensino secundário e pós-secundário			Ensino superior		
	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação	2021	2011	Variação
Almeida	125	178	-29,78%	623	818	-23,84%	236	189	24,87%	161	129	24,81%
Belmonte e Colmeal da Torre	592	813	-27,18%	1822	2268	-19,66%	765	534	43,26%	364	297	22,56%
Castelo Mendo (...)	35	68	-48,53%	133	164	-18,90%	22	20	10,00%	18	14	28,57%
Castelo Novo	41	91	-54,95%	174	220	-20,91%	76	47	61,70%	62	48	29,17%
Castelo Rodrigo	71	123	-42,28%	249	268	-7,09%	68	73	-6,85%	80	53	50,94%
Linhares da Beira	34	82	-58,54%	128	148	-13,51%	31	19	63,16%	20	10	100,00%
Marialva	45	73	-38,36%	112	163	-31,29%	8	11	-27,27%	12	8	50,00%
Monsanto e Idanha a Velha	224	341	-34,31%	395	489	-19,22%	95	41	131,71%	52	21	147,62%
Piódão	18	63	-71,43%	85	107	-20,56%	13	5	160,00%	4	3	33,33%
Sortelha	59	152	-61,18%	209	237	-11,81%	33	35	-5,71%	19	20	-5,00%
Trancoso (São Pedro e Santa Maria) e Souto Maior	442	609	-27,42%	1456	1877	-22,43%	744	533	39,59%	550	401	37,16%
Total (Freguesias AHP)	1686	2593	-34,98%	5386	6759	-20,31%	2091	1507	38,75%	1342	1004	33,67%

Mais informação consultar: https://ine.pt/scripts/db_censos_2021.html

3. OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

Os avisos de cada Programa são, sempre que possível, apresentados por ordem cronológica, tendo em consideração a data de submissão de candidaturas.

MUNICÍPIOS / ENTIDADES PÚBLICAS OU EQUIPARADAS



PRR | AVISO N.º 01/ C08-I01/2021 PROGRAMA EMPARCELAR PARA ORDENAR

Entidades elegíveis: Proprietários adquirentes singulares ou coletivos de prédios rústicos que efetuem ações de emparcelamento rural simples, em territórios vulneráveis

Candidaturas até:

1º período - entre as 9h00m do dia 14 de dezembro de 2021 e as 17h00m do dia 15 de fevereiro de 2022

2º período - entre as 9h00m do dia 16 de fevereiro de 2022 e as 17h00m do dia 19 de abril de 2022

O Programa “Emparcelar para Ordenar”, desenvolvido no âmbito do Programa de Transformação da Paisagem, tem como **objetivo** fomentar o aumento da dimensão física dos prédios rústicos em contexto de minifúndio e, assim, aumentar a viabilidade e sustentabilidade económica, social e ambiental.

As candidaturas devem destinar-se à realização de ações de emparcelamento simples, efetuadas ao abrigo do artigo 7.º da [Lei n.º 111/2015](#), de 27 de agosto, na sua redação atual, em territórios vulneráveis definidos nos termos da [Portaria n.º 301/2020](#), de 24 de dezembro, até à superfície máxima de redimensionamento fixada pela [Portaria n.º 219/2016](#), de 9 de agosto, na sua redação atual, conforme fixado no artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 29/2020](#), de 20 de junho.

São considerados **critérios de elegibilidade do candidato** os seguintes:

- Estar legalmente constituído, exceto quando os beneficiários sejam famílias ou pessoas singulares;
- Dispor de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- Ter a sua situação regularizada em matéria de exercício da sua atividade, quando aplicável;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;

O beneficiário deve ser detentor de condição de adquirente do direito de propriedade, à data de submissão da candidatura, comprovada, por exemplo, por contrato-promessa de compra e venda. Apenas são elegíveis ações de emparcelamento cuja data de aquisição do prédio a adquirir, seja posterior à celebração da contratualização com o IFAP.

As **ações de emparcelamento elegíveis** são as seguintes:

- Operações de correção da divisão parcelar de prédios rústicos ou de parcelas pertencentes a dois ou mais proprietários, entendendo-se por parcela toda a parte delimitada do solo sem autonomia física e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica;
- Aquisições de prédios rústicos confinantes com prédio da mesma natureza, propriedade do adquirente, caso a aquisição contribua para melhorar a estrutura fundiária da exploração;
- Aquisição de prédios contíguos;

- As aquisições de prédios rústicos que excedam o quinhão ideal do adquirente em ato de partilha ou divisão de coisa comum que ponham termo à compropriedade e quando a unidade predial ou de exploração agrícola não possam fracionar-se sem gerar inconveniente.

A **área geográfica** do presente aviso refere-se aos territórios vulneráveis definidos na [Portaria n.º 301/2020](#). (TODO O TERRITÓRIO DA AHP ESTÁ INCLUIDO).

A **dotação orçamental do PRR** a conceder, no âmbito do presente Aviso, é de 1.000.000€ para o subsídio não reembolsável para aquisição de prédios rústicos e a **dotação orçamental do Fundo Florestal Permanente (FFP)** é de 1.500.000€ para linha de crédito de apoio ao emparcelamento, a dividir equitativamente pelos dois períodos de submissão.

O montante máximo de crédito por beneficiário é de 150.000€ e o montante máximo de crédito por ação de emparcelamento é de 150.000€, em cada período de submissão da candidatura.

O **apoio** a conceder é definido em função da hierarquização das candidaturas e condicionado à existência de dotação orçamental, podendo assumir as seguintes formas:

- Crédito (sob a forma de empréstimo reembolsável), nos termos e condições estabelecidos nos artigos 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho.
- No caso em que o crédito não exceda os 100.000 euros a taxa de juro é 0,5%.
- Na parte do crédito que exceda os 100.000 euros a taxa de juro é 1%.
- Subsídio não reembolsável para aquisição de prédios rústicos, nos termos e condições estabelecidos no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2020, de 29 de junho.
- O subsídio não reembolsável não pode ultrapassar 25% do valor elegível por candidatura.

No caso de um beneficiário apresentar uma candidatura que visa a acumulação de crédito de apoio ao emparcelamento com subsídio não reembolsável, o valor aprovado será ajustado no sentido de o apoio em ambas as componentes não ultrapassar 100% do valor elegível máximo determinado para a candidatura.

Aviso: [Aviso n.º 01/ C08-i01/2021](#)

+info: [Formulário de candidatura](#)

PRR | AVISO N.º 07/C19-I01.01/2021 REFORMULAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Entidades elegíveis: Municípios

Candidaturas até: 28 de fevereiro de 2022 (17h00m)

O presente Aviso **objetiva** promover a **expansão da rede de Lojas de Cidadão**, uma vez que, o investimento na transformação digital e na disponibilização em larga escala de serviços públicos digitais, pressupõe Lojas de Cidadão, enquanto equipamentos que asseguram um papel fundamental na prestação de vários serviços públicos que, na generalidade, fruto da sua própria especificidade ou natureza, têm cariz presencial.

São passíveis de financiamento operações que visem a instalação de Lojas do Cidadão, tal como previsto no [Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio](#), na redação em vigor.

Para efeitos do presente Aviso são beneficiários finais os municípios que reúnam as seguintes condições cumulativas de acesso:

- Condições gerais de acesso:
 - a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação
 - b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI)
 - c) Cumprimento dos princípios horizontais para a promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação
 - d) Cumprimento das regras de contratação pública, nomeadamente o [Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro](#), na sua redação atual e normativos comunitários sobre a matéria

- e) Conforme estabelecido no Regulamento do MRR é obrigatório o respeito do princípio do DNSH que significa não apoiar ou realizar atividades económicas que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho](#)
 - f) Cumprir os requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho](#) de 12 de fevereiro de 2021
 - g) A instalação da loja de cidadão não ser objeto de financiamento no âmbito dos FEEL, condição a confirmar à data da assinatura do Termo de Aceitação
- Condições específicas de acesso:
 - a) Maturidade do projeto:
 - i. Anteprojeto/Layout validado pelas entidades participantes com Parecer de conformidade da entidade gestora da Rede de Lojas de Cidadão, no momento de submissão da candidatura
 - ii. Empreitada de Instalação da Loja de Cidadão concluída até 31 de outubro de 2023
 - iii. Abertura de Loja de Cidadão, nos termos do [Decreto-Lei nº 74/2014, de 13 de maio](#), até 31 de dezembro de 2023;
 - b) Loja de Cidadão localizada em concelho onde não exista outra loja de cidadão;
 - c) Loja de cidadão instalada em edifício próprio ou com contrato de arrendamento, a demonstrar com o envio do Título de Propriedade ou o contrato de arrendamento;
 - d) Submissão de cronograma de planeamento do processo de instalação de Loja de Cidadão, elaborado de acordo com o modelo disponibilizado com o formulário de candidatura.

São elegíveis para efeitos do presente Aviso as instalações de Lojas do Cidadão no **território continental** que preencham as condições de acesso.

São consideradas **elegíveis as despesas** resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação e determinantes para a implementação e funcionamento da mesma, designadamente as que se enquadrarem nas seguintes tipologias:

- Despesas para obras de edificação, adaptação de espaços e ou edifícios no âmbito dos modelos integrados de atendimento descentralizado na Administração Pública;
- Aquisição de serviços a terceiros quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para o projeto;
- Aquisição de equipamento informático expressamente para o projeto;
- Aquisição de software expressamente para o projeto;
- Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, equipamento de comunicações e equipamentos relacionados com o atendimento, desde que devidamente justificado como necessário para a implementação do projeto;
- Aquisição, implementação e prestação de serviços, infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- Despesas com a promoção e divulgação da operação, que não poderão representar mais de 5% das despesas elegíveis da operação.

São consideradas **despesas não elegíveis**:

- As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento
- As despesas anteriores a 1 de fevereiro de 2020
- Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250€
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- Aquisição de bens em estado de uso

- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário
- Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte
- Juros e encargos financeiros
- Fundo de maneió

A **taxa máxima de financiamento** aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de **100%**, até ao **limite máximo de 900.000€**, IVA não incluído.

Os apoios a conceder no âmbito destas medidas revestem a forma de **apoio não reembolsável**.

A **dotação financeira total** é de 12.500.000€, prevendo-se a possibilidade de reforço da mesma caso se revele necessário e mediante decisão da AMA, em articulação com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

Aviso: [Aviso N.º 07/C19-i01.01/2021](#)

+info: [Site da AMA](#) | Submissão de candidaturas [aqui](#)

PRR | AVISO N.º 03/C19-I07.05/2021

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO FINANCIAMENTO DA CRIAÇÃO DE ESPAÇOS DE COWORK

Entidades elegíveis: Comunidades Intermunicipais (CIM) e Áreas Metropolitanas

Candidaturas até: 28 de março de 2022 (17h00)

São elegíveis operações no território de Portugal continental, à exceção dos concelhos de Lisboa e Porto e dos 88 concelhos onde já existem infraestruturas desta natureza, integrantes da Rede Nacional de Teletrabalho no Interior, conforme elencado no anexo I ao presente aviso (ver imagem seguinte). **No caso da AHP**, os concelhos elegíveis são: **Almeida, Belmonte, Mêda, Celorico da Beira e Trancoso**.

Listagem de Concelhos que integram a Rede Nacional de Teletrabalho no Interior (não elegíveis ao presente aviso)

CIM Beiras e Serra da Estrela	15	6	Covilhã, Figueira de Castelo Rodrigo, Fundão, Guarda, Pinhel, Sabugal
CIM Região de Coimbra	19	14	Arganil, Carregal do Sal, Condeixa-a-Nova, Góis, Lousã, Miranda do Corvo, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penamacor, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares
CIM Beira Baixa	6	4	Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Oleiros, Proença-a-Nova

O presente Aviso **objetiva** a criação e disponibilização de centros de Cowork que permitam aos(às) trabalhadores(as) optar por modos mais ágeis e flexíveis de desempenho do trabalho em funções públicas e que em simultâneo potenciem a conciliação da vida pessoal e profissional. A sua disponibilização descentralizada e distribuída pelo território nacional contribui para a coesão territorial e permite ainda a diminuição da pegada de carbono. Conforme previsto no PRR, constitui objetivo do investimento em apreço a instalação de pelo menos 23 espaços de Cowork, privilegiando-se a sua distribuição pelo território nacional.

São passíveis de financiamento operações que visem a instalação de centros de Cowork, através da adaptação de edifícios e espaços existentes e à sua conversão para funcionamento enquanto espaços de Cowork, incluindo empreitadas de adaptação dos espaços e o respetivo equipamento.

Condições específicas de acesso

- Maturidade do projeto: Disponibilização do espaço de Cowork até final do mês de junho de 2023.
- Espaço de Cowork instalado em edifício próprio, a demonstrar com o envio do Título de Propriedade, contrato de arrendamento ou documento demonstrativo da titularidade do espaço;
- O cumprimento das condições específicas de acesso previstas nas alíneas a) e b), deverá ser demonstrado através da apresentação do Projeto de execução, em sede de submissão de candidatura.
- Acesso ao espaço de Cowork: o espaço a instalar destina-se a trabalhadores da administração pública (utilização individual) ou organismos da administração pública (utilização coletiva), sem prejuízo de poderem ser cedidas vagas a título ocasional e não recorrente a outros utilizadores, assim existam vagas disponíveis.
- Introduzir mecanismos de discriminação positiva que privilegiem o acesso a determinadas pessoas ou entidades, como por exemplo:
 - Trabalhadores com dependentes (descendentes e ascendentes) a seu cargo;
 - Trabalhadores com maior distância entre o local de residência e de trabalho;

c. Trabalhadores pertencentes ao género sub-representado.

- f) O cumprimento das condições descritas nas alíneas d) e e) deverá ser demonstrado através de regulamento(s) de acesso apresentado(s) em sede de candidatura, ou mediante declaração de compromisso da sua apresentação nos termos do presente aviso 3 meses após a assinatura do Termo de Aceitação;
- g) Devem ser observadas as especificações associadas a este tipo de espaços, nomeadamente no que se refere a Segurança e Saúde no Trabalho, Segurança Contra Incêndios e Acessibilidade aos Edifícios.

São consideradas elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente procedimento, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação e determinantes para a implementação e funcionamento da mesma, designadamente as que se enquadrarem nas seguintes tipologias:

- h) Despesas com o projeto, empreitadas de remodelação / adaptação de edifícios e o equipamento com mobiliário, material informático e de escritório necessários à criação de espaços de Cowork destinados à Administração Pública Central;
- i) Aquisição de serviços a terceiros quando demonstrada inequivocamente a sua necessidade para o projeto;
- j) Aquisição de equipamento informático destinado expressamente ao projeto;
- k) Aquisição de software destinado expressamente ao projeto;
- l) Aquisição de equipamento básico, designadamente mobiliário, sinalética, equipamento de comunicações e equipamentos relacionados com o Espaço de Cowork, desde que devidamente justificados como necessários para a implementação do projeto;
- m) Aquisição, implementação e prestação de serviços de infraestruturas e equipamentos de comunicações, incluindo os custos incorridos para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- n) Despesas com a promoção e divulgação, que não poderão representar mais de 5% das despesas elegíveis da operação.

São despesas não elegíveis:

- a) As despesas realizadas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira, de arrendamento ou de aluguer de longo prazo não são elegíveis para financiamento;
- b) As despesas anteriores a 1 de fevereiro de 2020;
- c) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- g) Aquisição de veículos automóveis e outro material de transporte;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneo.

A **taxa máxima de financiamento** aplicável a cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 100% até ao **montante máximo de 127.000,00€**, IVA não incluído.

Cada CIM / AM pode apresentar até ao limite de três candidaturas, correspondendo cada candidatura a um espaço de Cowork. O limite de apoio a atribuir a cada beneficiário final é de 127.000,00€, IVA não incluído.

O apoio a conceder reveste a **forma de apoio não reembolsável**.

A **dotação financeira total** é de 2.921.000,00€

Aviso: [Aviso N. 03/C19-I07.05/2021](#)

+info: Submissão de candidaturas [aqui](#)

Os pedidos de informação e de esclarecimentos devem ser apresentados por escrito e remetido para o seguinte endereço de correio eletrónico: Teletrabalho_cowork@dgaep.gov.pt

PRR | AVISO N.º 1/C03-I02/2021: ACESSIBILIDADES 360.º
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS (PIVP)

Beneficiários: Municípios

Candidaturas até: 31 de maio de 2022 (17h59m59s) ou até ao limite da dotação orçamental

O presente aviso visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso e utilização do espaço público, mediante aplicação, designadamente, das Normas Técnicas de Acessibilidade (doravante designadas NTA) previstas no anexo do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#), na sua redação atual, com o **objetivo de garantir intervenções na melhoria das acessibilidades nos espaços públicos de circulação e mobilidade numa área mínima total de 200.000 m².**

São consideradas **intervenções elegíveis**, as obras ou instalações de dispositivos/equipamentos que garantam percursos acessíveis de todas as valências da zona de intervenção entre si, e entre esta última e os principais pontos notáveis da envolvente adjacente, designadamente em serviços públicos, equipamentos coletivos, interfaces (em sentido lato) de transportes públicos e zonas de estacionamento da envolvente adjacente, **em cumprimento da secção 1.1. das NTA, previstas no Anexo do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#)**, na sua redação atual.

No âmbito do PIVP **são elegíveis as seguintes intervenções:**

- Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) referentes à via pública;
- Outras intervenções, designadamente, nos passeios e caminhos de peões, passagem de peões, espaços para estacionamento de viaturas e informação genérica e de utilização específica.

Estão incluídas apenas intervenções que cumpram as NTA aplicáveis à Via Pública, previstas em zona urbana consolidada, de acordo com o Termo de Responsabilidade do autor/responsável pelo Plano de Acessibilidade, que ateste a conformidade com o [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#), na sua atual redação.

A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território de Portugal Continental.

São consideradas **despesas elegíveis:**

- As que se destinem à realização de intervenções consideradas elegíveis;
- Que se traduzam na criação de área acessível nos termos das NTA (identificadas no ponto 4.1.8.1. do aviso) ou que constituam o seu complemento obrigatório de forma a assegurar a execução das mesmas, e Outras Intervenções (OI) que excedam as exigências das NTA - identificadas no ponto 4.1.8.2. do aviso – e que tendo como base outros normativos técnicos existentes que vão além das NTA (designadamente NP 4564/2019 – Acessibilidades/Pavimentos táteis em espaço público exterior), contribuindo para a melhoria e sistematização da acessibilidade universal ao espaço público.
- As **realizadas a partir de 1 de fevereiro de 2020** (ver ponto 4.1.10)

São consideradas **despesas não elegíveis:**

- Intervenções não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada;
- Intervenções que não cumpram as NTA e/ou o disposto no ponto 4.1.8.2. referente a outras intervenções;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário Final;
- Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEI;
- Intervenções que, por si só, configurem obras de manutenção, conservação ou de reparação.

Para efeitos de análise de mérito, deverá existir projeto de execução, uma vez que o grau de maturidade da proposta é avaliado (critério II).

Os **apoios a conceder** revestem a natureza de **subvenção não reembolsável**, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

O **apoio financeiro a atribuir a cada candidatura aprovada** é de 100% do valor global elegível, até ao **limite máximo de 1.000.000€ por município**, correspondente ao valor máximo elegível de **125€/m² (sem IVA incluído) de Área Acessível de Intervenção, ou de 125€/unidade (sem IVA incluído), por intervenção**, tendo por base os preços de mercado e a relação custo/benefício, incluindo todos os trabalhos inerentes à sua execução.

A **dotação orçamental total** é de 25.000.000€, sendo a afeta à Região Centro (NUTS II) de: **5.685.834,24€**

Aviso: [Aviso N.º 1/C03-i02/2021](#)

+info: [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#) | Submissão de candidaturas [aqui](#)

PRR | AVISO N.º 2/C03-I02/2021: ACESSIBILIDADES 360.º
PROGRAMA DE INTERVENÇÃO NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS (PIEP)

Entidades elegíveis: Serviços Públicos da Administração Central e Serviços Públicos das Autarquias

Candidaturas até: 31 de maio de 2022 (17h59m59s) ou até ao limite da dotação orçamental

O presente Aviso visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada no acesso aos serviços públicos, mediante aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas em Anexo do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#), na sua redação atual, e tem como **objetivo** apoiar a intervenção em, pelo menos, 1 500 edifícios públicos.

A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território de Portugal Continental.

São consideradas **despesas elegíveis** as que se destinem à realização de obras nas intervenções que promovam a **criação, a melhoria e extensão da rede de percursos acessíveis adiante definidas nas NTA para pessoas com mobilidade condicionada**, previstas no Anexo do [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto](#), na sua redação atual, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício, com os respetivos limites ao financiamento, por tipo de intervenção e por valor unitário (de acordo com o estipulado no ponto 4.1 do Aviso), até ao **limite máximo de 6.666,67 € por imóvel a intervir**.

Refere-se ainda que apenas são consideradas intervenções no âmbito dos edifícios públicos e respetivos acessos, incluindo a área exterior pertencente aos mesmos; e despesas realizadas a partir de 1 de fevereiro de 2020.

São consideradas **despesas não elegíveis**:

- Obras não relacionadas com a promoção de condições de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada
- Intervenções que não cumpram as NTA e que não respeitem o disposto no ponto 4.1.5. do presente Aviso
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário
- Aquelas que, apesar de elegíveis ao abrigo do presente Aviso, foram objeto de financiamento no âmbito dos FEEL.

Para efeitos de análise de mérito, deverá existir projeto de execução, uma vez que o grau de maturidade da proposta é avaliado (critério II).

Os **apoios a conceder** no âmbito deste Aviso revestem a natureza de **subvenção não reembolsável**, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

O financiamento é de 100% sobre os custos elegíveis até ao **limite máximo de 6.666,67 € por imóvel a intervir**.

A **dotação orçamental total** é de **10.000.000€**.

Aviso: [Aviso N.º 2/C03-i02/2021](#)

+info: [Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto](#) | [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) | [Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro](#) |

Submissão de candidaturas [aqui](#)

PRR | AVISO N.º 01/CO2-I01/2021
PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO

Entidades elegíveis:

Entidades promotoras (EP) designadamente, (a) o Estado, através da DGTf, e os municípios, bem como as juntas de freguesia e associações de municípios; (b) Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações; (c) Misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público ou privado de utilidade pública administrativa ou de reconhecido interesse público e entidades gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento para requerentes e beneficiários de proteção internacional, da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo; (d) Associações de moradores e cooperativas de habitação e construção, no caso dos núcleos precários a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37/2018; (e) proprietários de frações ou prédios situados em núcleos degradados, conforme disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

Beneficiários Diretos do 1.º Direito (BD1D) cuja situação habitacional indigna esteja sinalizada numa ELH e que preencham os requisitos necessários

Candidaturas até: 30 de junho de 2026

O presente Aviso tem como **objetivo** aumentar a oferta de habitação social, incluindo a resposta a outras necessidades conexas, como a falta de infraestruturas básicas e de equipamento, habitações insalubres e inseguras, relações contratuais precárias ou inexistentes, sobrelotação ou inadequação da habitação às necessidades especiais dos residentes.

Na prossecução deste objetivo foi estabelecida a meta final de entrega de uma habitação digna e adequada a, pelo menos, 26.000 agregados sinalizados pelos municípios competentes nas suas ELH até ao 2º trimestre de 2026, por se encontrarem em “situação habitacional indigna” nos termos definidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018.

A resposta deve estar concluída até 30 de junho de 2026, sendo assegurada por:

- Disponibilização de habitações às pessoas e agregados pelas entidades finais, designadamente, entidades promotoras (EP) e beneficiários Diretos do 1º Direito (BD1D) através de:
 - Construção, reabilitação e aquisição de imóveis (incluindo, neste caso, a posterior construção ou reabilitação) para arrendamento;
 - Arrendamento no mercado para subarrendamento.
- Conclusão das obras ou aquisição de habitações pelos Beneficiários Diretos do 1º Direito através de:
 - Reabilitação da habitação própria e permanente;
 - Aquisição de imóveis (incluindo a posterior construção ou reabilitação dos mesmos), nos casos de habitações em situação de risco, de pessoas vulneráveis ou de agregados residentes em alojamentos precários.

Em consonância com os termos de aplicação do PRR no âmbito do Programa, são financiáveis os investimentos:

- Que tenham por objeto soluções habitacionais promovidas ao abrigo do 1.º Direito;
- Cujo plano total (para a execução, para o financiamento e para o processo de entrega das habitações aos agregados a que se destinam) tenha, à data do pedido de financiamento, um estado de maturidade compatível com o cumprimento do termo de vigência do PRR, ou seja, esteja concluído até 30 de junho de 2026.

REQUISITO 1.

Serem relativos a soluções habitacionais que se destinam a dar resposta a situações habitacionais indignas sinalizadas em ELH ao abrigo do 1.º Direito ou a apoio técnico para elaboração de ELH ou para preparação e gestão de candidaturas;

REQUISITO 2.

Os investimentos terem início a partir da data de publicação do Aviso, considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição, do contrato de arrendamento ou do contrato de empreitada, sem prejuízo do previsto no ponto 3.5 do Aviso sobre as Condições de financiamentos já contratados, nomeadamente, aqueles iniciados a partir de 1 de fevereiro de 2020, considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição, do contrato de arrendamento ou do contrato de empreitada ou, no caso de apoio técnico, a data do início da faturação dos serviços.

REQUISITO 3.

Plano de execução do investimento das soluções habitacionais a financiar ser compatível com a entrega das habitações aos respetivos destinatários até 30 de junho de 2026, considerando-se para o efeito, consoante a solução habitacional, a data relativa a:

- Celebração dos contratos de arrendamento com os destinatários das habitações integradas em soluções habitacionais promovidas pelas EP;
- Celebração dos contratos de subarrendamento com os destinatários de habitações arrendadas pelas EP para aquele fim;

- Auto de receção provisória das obras no caso de reabilitação pela EP de fogos já arrendados;
- Celebração do contrato de compra e venda no caso excepcional de aquisição de habitações pelos BD1D;
- Último auto de medição de obra de reabilitação no caso de BD1D.

REQUISITO 4.

As operações, à data da submissão do pedido de financiamento, têm de se encontrar numa das seguintes fases:

- No caso de construção ou de reabilitação:** exceto nos casos de BD1D e das EP indicadas nas alíneas d) e e) do número 2.2.1 do presente Aviso, ter sido contratado o correspondente projeto ou, não sendo necessário projeto, o empreiteiro, conforme comprovado através do envio do contrato de empreitada, sem prejuízo dessas operações serem objeto de financiamento, se este for aprovado;
- No caso de aquisição de terrenos ou de aquisição de imóveis:** estar em curso o processo de aquisição, comprovado com informação sobre a identificação do terreno ou do/s imóvel/is a adquirir, do/s respetivo/s vendedor/es e o/s respetivo/s preço/s, através de:
 - a) contrato-promessa; ou
 - b) comprovativo da decisão do órgão competente da EP sobre a aquisição; ou
 - c) declaração sob compromisso de honra, no caso dos BD1D.
- Em qualquer dos casos de realização de obras:
 - a) Ser demonstrado pelo programa preliminar ou, no caso de não haver lugar a este, por declaração do BF, estarem asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos de melhoria do desempenho energético nas obras de reabilitação e, no caso de construção, do cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB, bem como da correspondente certificação; e
 - b) O cronograma de execução física e financeira do investimento ser compatível com a consignação dos trabalhos físicos no prazo máximo de 1 ano após notificação do IHRU da aprovação do financiamento e com a conclusão das obras até 31 de março de 2026, contendo indicadores de realização e de resultado que permitam monitorizar a execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- No caso de apoio técnico à elaboração da ELH, o prazo de execução do contrato ter a duração máxima de 6 meses e o respetivo pedido de financiamento ser entregue até 31 de dezembro de 2023.

REQUISITO 5.

Não existir cumulação de apoios para os mesmos custos financiados pelo Programa:

No âmbito do mesmo investimento, o financiamento com verbas do PRR não cobrir os mesmos custos apoiados por outros programas e instrumentos nacionais ou da União Europeia, conforme resulta da aplicação conjugada do artigo 9.º do Regulamento (EU) 2021/241 e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, sem prejuízo de poderem ser objeto desses apoios outros custos do mesmo investimento não abrangidos pelo financiamento do Programa, como os relativos às áreas não habitacionais que integrem a solução habitacional financiada.

O **apoio não reembolsável** com verbas do PRR destinado ao Programa aplica-se a:

- Investimentos:
 - i) Relativos a soluções habitacionais previstas em ELH cuja concordância com o 1.º Direito tenha sido aprovada pelo IHRU,
 - ii) Com início a partir de 1 de fevereiro de 2020 (ver nota prévia sobre a data), considerando-se para o efeito, consoante o caso, a data do contrato de aquisição, do contrato de arrendamento ou do contrato de empreitada
 - iii) Em que o correspondente processo de entrega das habitações aos agregados a que se destinam esteja concluído até 30 de junho de 2026;
- Despesas com o apoio técnico à elaboração das ELH e ou à preparação e gestão de candidaturas cuja faturação tenha tido início a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Os **critérios de elegibilidade dos beneficiários** têm em consideração o seguinte:

Entidades Promotoras (EP):

- a) O Estado, através da DGTF, e os municípios, bem como as juntas de freguesia e associações de municípios;
- b) Empresas públicas, entidades públicas empresariais ou institutos públicos das administrações central, regional e local, incluindo as empresas municipais, com atribuições e competências de promoção e ou de gestão de prédios e frações destinados a habitação;
- c) Misericórdias, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas de habitação e construção, pessoas coletivas de direito público ou privado de utilidade pública administrativa ou de reconhecido interesse público e entidades

gestoras de casas de abrigo e respostas de acolhimento para requerentes e beneficiários de proteção internacional, da Rede de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e de pessoas em situação de sem-abrigo;

- d) Associações de moradores e cooperativas de habitação e construção, no caso dos núcleos precários a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37/2018;
- e) Os proprietários de frações ou prédios situados em núcleos degradados, conforme disposto no artigo 12.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#).

Beneficiário Direto do 1º Direito (BD1D):

- Preencham os seguintes requisitos de elegibilidade, isoladamente ou enquanto titulares de um agregado:
 - Viva em condições indignas, tal como definidas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2018;
 - Esteja em situação de carência financeira, i.e., cujo rendimento médio mensal é inferior a quatro vezes o indexante dos apoios sociais (IAS), e que detém um património mobiliário de valor inferior a 7,5 % do limite do estabelecido nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na sua redação atual;
 - Seja cidadão nacional ou, sendo estrangeiro, tenha certificado de registo de cidadão comunitário ou título de residência válido no território nacional.
- Não estejam numa das seguintes situações que, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, determinam a exclusão da pessoa ou do agregado da concessão de apoio:
 - Ser detentor de título, como de propriedade, usufruto ou arrendamento, que lhe confere, e ao seu agregado, o direito a utilizar uma habitação adequada;
 - Ter beneficiado de apoio a fundo perdido para aquisição, construção ou reconstrução de habitação no âmbito de regimes legais de financiamento público e não seja dependente ou deficiente;
 - Ser cidadão estrangeiro com autorização de residência temporária para o exercício de determinadas atividades de curta e média duração, como são os casos de intercâmbio estudantil, voluntariado ou estágio profissional.

São consideradas **despesas elegíveis** as soluções habitacionais a que se referem os artigos 27.º, 28.º e 29.º do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#), e o disposto nas alíneas a) e b) do número 2.1 do Aviso:

- O preço das aquisições ou das empreitadas;
- Os trabalhos e fornecimentos necessários às soluções de acessibilidades e de sustentabilidade ambiental e ao cumprimento de requisitos de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB (necessidades quase nulas de energia), incluindo a certificação necessária para efeito do PRR;
- As prestações de serviços conexas com as empreitadas, em especial relacionadas com projetos, fiscalização e segurança da obra;
- Os encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do 1.º Direito e do PRR, no local das obras de reabilitação ou de construção do edifício ou empreendimento financiado, após a aquisição ou a conclusão das obras, no próprio edifício ou num dos edifícios do empreendimento;
- O encargo, no caso de arrendamento para subarrendamento, com a diferença entre o valor da renda mensal da habitação e o da renda mensal paga pelo subarrendatário;
- As despesas com o arrendamento para alojamento temporário de pessoas e agregados, até 18 meses, no âmbito da realização de obras financiadas ao abrigo do 1.º Direito, quando esse alojamento for imprescindível para a promoção das mesmas;
- Os atos notariais e de registo de que dependa a regular contratação e garantia dos apoios ou a constituição de associação de moradores ou de cooperativa de habitação e construção que seja BF de financiamento;
- O preço das aquisições de serviços de apoio técnico necessários à elaboração das ELH e ao processo de preparação e gestão das candidaturas.

A data de início de elegibilidade é a data do aviso (8 de novembro de 2021), no entanto as condições do Programa podem ser aplicadas a investimentos em implementação ao abrigo da ELH com concordância aprovada pelo IHRU iniciados a partir de 1 de fevereiro de 2020.

Sempre que os investimentos já tenham sido objeto de contrato de financiamento antes da publicação do Aviso, é enviado convite pelo IHRU ao beneficiário final, ou seja, às entidades promotoras ou aos beneficiários diretos, para efetuarem um aditamento. Neste caso é dispensada a apresentação de nova candidatura, mas o financiamento do investimento encontra-se dependente dos seguintes requisitos:

- a) A aceitação do convite por parte do BF para celebração do aditamento é instruída com a informação e os elementos adicionais que sejam solicitados pelo IHRU, I.P., nos termos do PRR, do presente Aviso e das adaptações das condições do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#) estabelecidas, em função do apoio financeiro do PRR, na [Portaria n.º 138- C/2021](#);
- b) O investimento objeto do contrato cumprir as regras e obrigações decorrentes do quadro regulador do Programa referido na alínea anterior, sem prejuízo das condições específicas aplicáveis aos contratos de financiamento já celebrados, nomeadamente quanto a condições legais e contratuais já executadas e à exclusão da exigência de cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito “Nearly Zero Energy Building – Edifícios com necessidades quase nulas de energia” (NZEB), em função da fase de execução dos investimentos orçamentados para 2021 e 2022;
- c) Estar a ser ou ter sido cumprido, de modo regular e pontual, o contrato de financiamento objeto do aditamento a celebrar.

O financiamento a conceder no âmbito do Programa **corresponde ao valor total das despesas elegíveis tendo como limites máximos os valores de referência aplicáveis a cada solução habitacional nos termos do [Decreto-Lei n.º 37/2018](#)**, ou seja:

- Nos casos de arrendamento para subarrendamento ou para alojamento temporário durante a realização de obras, o último valor mediano das rendas por m2 de alojamentos familiares (euro) do concelho de localização da habitação, divulgado pelo INE, I. P.;
- No caso de reabilitação, o preço máximo aplicável à reabilitação nos termos do regime de habitação de custos controlados, podendo ser aumentado até 25 % do seu valor em casos excecionais devidamente fundamentados e aceites pelo IHRU, I. P., designadamente quando as obras devam ser precedidas de trabalhos prévios de demolição, contenção ou similares;
- No caso de construção, o custo de promoção por metro quadrado estabelecido, conforme o tipo de áreas a financiar, no regime de habitação de custos controlados;
- No caso de aquisição de fração ou prédio, o produto das respetivas áreas brutas privativas pelo último valor mediano das vendas por m2 de alojamentos familiares novos (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.;
- No caso de aquisição e ou infraestruturização de terrenos, o valor máximo do terreno, alterado pelo coeficiente relativo à sua titularidade, nos termos estabelecidos no regime de habitação de custos controlados, acrescido, se for o caso, do valor de referência do financiamento à infraestruturização, que corresponde a 10 % do custo de promoção;
- No caso de solução conjugada de aquisição e reabilitação, a soma dos valores de referência aplicáveis a cada uma dessas operações nos termos antes indicados;
- No caso de financiamento ao apoio técnico e à preparação e gestão de candidaturas, o limite estabelecido na Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, alterada pela Portaria n.º 41/2021, de 22 de fevereiro.

Relativamente aos valores de referência para as soluções de arrendamento e aquisição, quando as habitações se situem em concelhos não identificados na informação do INE, I. P., o limite máximo de referência é o correspondente ao valor mediano da NUTS III ou, se esse não estiver disponível, da NUTS II, sem prejuízo de poderem ser considerados os respetivos valores medianos por m2 de alojamentos familiares (euro), por concelho, divulgado pelo INE, I.P., caso existam.

A **dotação** do fundo do Programa é de 1.211 milhões de euros.

Para a prossecução de fins de coesão territorial, 5% do valor total do montante disponível das verbas do PRR é afeto a cada uma das sete Unidades Territoriais para Fins Estatísticos de nível II (NUTS II), cessando essa afetação a partir de 1 de julho de 2024 para os valores não comprometidos através de contratos celebrados até àquela data entre os Beneficiários Finais (BF) e o IHRU.

O presente Aviso vigora **até se esgotarem as verbas do PRR destinadas ao Programa**, sem prejuízo de poder ser revisto para as adequações que se revelem necessárias em função da sua aplicação.

Aviso: [Aviso n.º 01/CO2-i01/2021/SI/2021](#)

+info: www.portaldahabitacao.pt/web/guest/prr | Submissão de candidaturas [aqui](#)

RE-C05-I03: AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AGROINDÚSTRIA (AGENDA DE INOVAÇÃO PARA A AGRICULTURA 20|30)

Cinco (5) avisos

PRR | AVISO N.º 09/ C05-I03/2021 – PROJETOS I&D+I – AGRICULTURA 4.0

Entidades elegíveis: entidades coordenadoras das parcerias (entidade coordenadora da parceria, que desenvolve atividades de I&D de acordo com as atribuições definidas nos seus estatutos ou documento equivalente, ou é um organismo público gestor de um polo de inovação, identificado na Agenda de Inovação para a Agricultura 2030)

Candidaturas até: 28 de fevereiro de 2021 (17h00m)

A Agenda de Inovação para a Agricultura 2020-2030 pretende promover o crescimento do setor agroalimentar, de forma sustentável e resiliente, baseado no conhecimento e na inovação, através de uma resposta ágil e adequada aos vários desafios, nomeadamente ao desafio das alterações climáticas e da resiliência aos choques futuros, assim como da transição digital e promover uma sociedade mais justa que responda ao desafio demográfico e às desigualdades, sem deixar ninguém para trás.

O principal objetivo passa por aprofundar o esforço recente de alargamento e consolidação da rede de instituições de interface entre o sistema académico, científico e tecnológico e o tecido empresarial português, garantindo de forma eficiente o apoio necessário para dotar esta rede de recursos humanos, equipamentos, meios técnicos e financeiros exigidos para potenciar o seu impacto.

Os beneficiários finais devem reunir as seguintes condições, à data da apresentação das candidaturas:

- Estar legalmente constituído;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Encontrar-se legalmente autorizado a exercer a respetiva atividade (licenciamento) no território nacional, quando aplicável;
- Não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no número 18 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
- Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
- Para efeitos de comprovação do estatuto PME, obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.);
- Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
- Não ter sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;
- Apresentar um contrato de parceria que formalize a constituição da mesma, onde conste a indicação das entidades parceiras e a designação da entidade coordenadora, os direitos, obrigações e responsabilidades da entidade coordenadora e das entidades parceiras no contexto do plano de ação apresentado e que preveja os procedimentos internos de tomada de decisões e de funcionamento do grupo, assegurando a sua transparência e evitando conflitos de interesses;
- Afetar os meios materiais necessários à realização das atividades que se propõem executar;
- Afetar os recursos humanos adequados, nomeadamente com competência técnica e experiência, necessários à realização das atividades de sua responsabilidade identificadas no plano de ação.
- Estar inscritos como membros da Rede Rural Nacional;

São elegíveis as seguintes **tipologias de investimento**:

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que se enquadrem nos objetivos referidos e que reúnam as seguintes condições:

- Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
- Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;
- Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;
- Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;
- Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;
- Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 14 de fevereiro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 31 de janeiro de 2022 pela Entidade Coordenadora.
- Apresentem um plano de ação de duração não superior a 4 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1. do aviso.
- Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) n.º 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho de 2020, (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante do Anexo II ao presente Aviso;

Os projetos a apoiar devem ser desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II. O âmbito setorial abrange os setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática. Apenas poderá ser apresentada 1 candidatura por Iniciativa Emblemática.

O Plano de ação deverá incluir:

- Parceria e respetivos membros:
 - Identificação da entidade coordenadora e dos parceiros, assim como das suas sinergias, contributos e atividades específicas;
 - Identificação do modelo de governação e coordenação da parceria;
 - Os membros da parceira devem ser membros da Rede Rural Nacional (www.rederural.gov.pt/membros-da-rede);
 - Entidades elegíveis à participação nas parcerias:
 - Pessoas singulares e PME de qualquer forma jurídica, que exerçam atividade agrícola ou silvícola, primeira transformação ou comercialização de produtos agrícolas incluídos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia. Quando se trate da produção e primeira transformação de produtos florestais apenas são elegíveis a biomassa florestal, a cortiça, o material lenhoso, a pinha, o pinhão e a resina. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt);
 - Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII);
 - Centros de Competências (Listagem disponível em: <https://inovacao.rederural.gov.pt/centros-de-competencias>);
 - Entidades da administração pública, incluindo ensino superior e tecnológico;
 - Confederações, Federações, Associações de Agricultores e empresariais ou outras associações relevantes para a área objeto do projeto;
 - Outras entidades cuja atividade seja relevante para o projeto.
 - Regras específicas à organização das Parcerias:
 - O beneficiário final é a entidade coordenadora da parceria, que desenvolve atividades de I&D de acordo com as atribuições definidas nos seus estatutos ou documento equivalente, ou é um organismo público gestor de um polo de inovação, identificado na Agenda de Inovação para a Agricultura 2030.

- Na parceria quando participem Centros de Competências, caso não possuam personalidade jurídica própria poderão designar uma entidade gestora, que assuma a representação da parceria.
- Conteúdo:
 - Caracterização da situação de partida relacionada com o problema/oportunidade que se propõe abordar, que deve conter informação suficiente para apreciar o valor acrescentado desta iniciativa face ao que já existe ou foi experimentado antes, indicando a referência a práticas já desenvolvidas bem como conclusões de experimentações ou resultados de estudos já efetuados a nível nacional ou internacional;
 - Áreas de trabalho e atividades a desenvolver no Projeto de I&D e Inovação, identificando as atividades da responsabilidade de cada parceiro;
 - Contributo para as metas da Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria - Agenda RE-C05-i03 e objetivos operacionais da Iniciativa Emblemática 8 “Agricultura 4.0”;
 - Plano de comunicação de capacitação técnica a desenvolver, com a valorização e difusão do conhecimento.
- Área Temática:
 - LA 8.1. Agricultura de precisão: utilização de tecnologias digitais para utilização e para a gestão eficiente de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, água e energia.
 - LA 8.2. Digital Innovation Hub (DIH): apoiar e divulgar os DIH no setor agroalimentar.
 - LA 8.3. Tecnologia: adotar novas tecnologias que promovam o desenvolvimento da agricultura de precisão, nomeadamente IoT, aplicações suportadas por inteligência artificial, automação e robótica.
 - LA 8.4. Dados: explorar as potencialidades da deteção remota e de proximidade (sensores); promover a recolha de dados sobre a atividade agrícola e a pecuária extensiva, regulamentação e governança no uso dos dados.
 - LA 8.5. Conhecimento: lançar um programa de capacitação em agricultura 4.0 e literacia digital e inovar na transferência/partilha de conhecimento e tecnologia, que promova o acesso e participação de grupos mais excluídos, designadamente das mulheres.
- Indicadores e Metas propostas:
 - Apresentar os indicadores de resultado do projeto, que permitam avaliar o contributo do projeto para o cumprimento dos objetivos operacionais da iniciativa emblemática “Agricultura 4.0”;
 - Explicitar e caracterizar o contributo dos indicadores de resultado para as metas gerais da Agenda “Terra Futura”.
- Condições específicas e sistema de monitorização, incluindo:
 - Cronograma do projeto;
 - Orçamento indicativo associado às atividades previstas;
 - Recursos humanos envolvidos por nível de qualificação.

São **elegíveis as seguintes despesas** de investimento: Despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de ação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação: (i) Despesas com pessoal, e (ii) Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) N. o 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

São consideradas **despesas não elegíveis**: (i) IVA; (ii) Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura; (iii) Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo; (iv) Despesas em numerário; e (v) Despesas relativas a investigação fundamental.

Os **apoios** públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP.

O **investimento proposto** pode atingir no **máximo 1 milhão de euros e no mínimo 50 mil euros**, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de Estado constantes no Anexo I.

A **taxa de apoio** não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1 milhão de euros.

A **dotação** afeta ao presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 4 milhões de euros.

Aviso: [Aviso N.º 09/ C05-i03/2021](#)

+info: [Enquadramento - IFAP](#) | [Perguntas frequentes](#)

Balcão de Candidatura

PRR | AVISO N.º 12/ C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I
ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

Entidades elegíveis: Entidades coordenadoras das parcerias

Candidaturas até: 29 de abril de 2022 (17h00m)

O presente concurso enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

Este concurso está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 1 – Alimentação Sustentável, visando a celebração de contratos de financiamento para promover um desenvolvimento económico, ambiental e social sustentável, pela democratização da digitalização.

O seu objetivo é estimular a produção nacional, a adoção de sistemas de produção e distribuição mais sustentáveis, as cadeias curtas de abastecimento, a valorização dos produtos de qualidade, da dieta mediterrânica e a sensibilização dos consumidores e da população em geral para a adoção de uma alimentação nutricionalmente equilibrada e para o consumo de produtos de época e de carne de pequenos ruminantes autóctones.

São elegíveis as seguintes **tipologias de investimento**:

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os **projetos** que se enquadrem nos objetivos referidos no presente aviso e que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
- b) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;
- c) Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;
- d) Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;
- e) Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;
- f) Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 14 de fevereiro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 31 de janeiro de 2022 pela Entidade Coordenadora.
- g) Apresentem um plano de ação de duração não superior a 4 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1.
- h) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH).
- i) Incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas, que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas).
- j) Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

O **âmbito territorial** do presente anúncio visa projetos desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II no âmbito dos setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

São **elegíveis** as seguintes **tipologias de investimento**:

- a) Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- b) Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

São consideradas **despesas elegíveis** as seguintes:

Despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de ação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação:

1. Despesas com pessoal
2. Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) N.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

São consideradas **despesas não elegíveis** as seguintes:

1. IVA;
2. Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura;
3. Despesas em numerário;
4. Despesas relativas a investigação fundamental.

A **dotação financeira** do presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 4.000.000€.

Os **apoios** públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP. O investimento proposto pode atingir no máximo 1 milhão de euros e no mínimo 50 mil euros, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de Estado constantes no Anexo I.

A **taxa de apoio** não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1 milhão de euros.

As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação da candidatura. A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática e só poderá ser apresentada uma candidatura por Iniciativa Emblemática.

Aviso: [Aviso n.º 12/C05-i03/2021](#)

Balcão de Candidatura

PRR | AVISO N.º 13/ C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I UMA SÓ SAÚDE

Entidades elegíveis: Entidades coordenadoras das parcerias

Candidaturas até: 30 de setembro de 2022 (17h00m)

O presente concurso enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

Este concurso está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 2 – Uma Só Saúde, visando a celebração de contratos de financiamento para promover um desenvolvimento económico, ambiental e social sustentável, pela democratização da digitalização.

O objetivo deste concurso é estimular sinergias intersetoriais e a harmonização de abordagens, metodologias, processamento de dados e modelos para a avaliação, previsão, prevenção e gestão de riscos de origem animal, alimentar, resistência aos antimicrobianos (RAM) e outras ameaças emergentes, informando a tomada de decisão a vários níveis. A iniciativa visa, ainda, a formação e a sensibilização dos diferentes atores setoriais e da sociedade civil em geral para a implementação transversal do conceito de «uma só saúde».

São elegíveis as seguintes **tipologias de investimento**:

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que se enquadrem nos objetivos referidos no presente aviso e que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
- b) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;
- c) Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;

- d) Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;
- e) Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;
- f) Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 14 de fevereiro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 31 de janeiro de 2022 pela Entidade Coordenadora.
- g) Apresentem um plano de ação de duração não superior a 4 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1.
- h) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH).
- i) Incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas, que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas).
- j) Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

O **âmbito territorial** do presente anúncio visa projetos desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II no âmbito dos setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

São **elegíveis as seguintes tipologias de investimento**:

- a) Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- b) Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

São consideradas **despesas elegíveis**: Despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de ação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação: (i) Despesas com pessoal; (ii) Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) N. o 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

São consideradas **despesas não elegíveis**: (i) IVA; (ii) Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura; (iii) Despesas em numerário; e (iv) Despesas relativas a investigação fundamental.

A **dotação financeira** do presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 4.000.000€.

Os **apoios** públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP. O investimento proposto pode atingir no máximo 1 milhão de euros e no mínimo 50 mil euros, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de Estado constantes no Anexo I.

A **taxa de apoio** não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1 milhão de euros.

As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação da candidatura. A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática e só poderá ser apresentada uma candidatura por Iniciativa Emblemática.

Aviso: [Aviso N.º 13/ C05-i03/2021 1](#)

Balcão de Candidatura

PRR | AVISO N.º 14/ C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I
EXCELÊNCIA DA ORGANIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

Entidades elegíveis: Entidades coordenadoras das parcerias

Candidaturas até: 16 de maio de 2022 (17h00m)

O presente concurso enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

Este concurso está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 10 – Excelência da organização da produção, visando a celebração de contratos de financiamento para promover um desenvolvimento económico, ambiental e social sustentável, pela democratização da digitalização.

Esta iniciativa tem como objetivo contribuir para uma melhor coordenação e organização da produção, apoiando o ganho de escala, a valorização dos produtos agroalimentares nacionais e o aumento do rendimento dos produtores, através de atividades de Investigação e Inovação.

São elegíveis as seguintes **tipologias de investimento**:

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que se enquadrem nos objetivos referidos no presente aviso e que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
- b) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;
- c) Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;
- d) Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;
- e) Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;
- f) Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 14 de fevereiro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 31 de janeiro de 2022 pela Entidade Coordenadora.
- g) Apresentem um plano de ação de duração não superior a 4 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1.
- h) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “Do No Significant Harm” (DNSH).
- i) Incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas, que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas).
- j) Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

O **âmbito territorial** do presente anúncio visa projetos desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II no âmbito dos setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

São **elegíveis as seguintes tipologias de investimento**:

- a) Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- b) Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

São **consideradas despesas elegíveis**: Despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de ação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação: (i) Despesas com pessoal; (ii)

Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) N.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

São consideradas **despesas não elegíveis**: (i) IVA; (ii) Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura; ; (iii) Despesas em numerário; e (iv) Despesas relativas a investigação fundamental.

A **dotação financeira** do presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 4.000.000€.

Os **apoios** públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP. O investimento proposto pode atingir no máximo 1 milhão de euros e no mínimo 50 mil euros, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de Estado constantes no Anexo I.

A **taxa de apoio** não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1 milhão de euros.

As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação da candidatura. A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática e só poderá ser apresentada uma candidatura por Iniciativa Emblemática.

Aviso: [Aviso N.º 14/ C05-i03/2021 1](#)

Balcão de Candidatura

PRR | AVISO N.º 15/ C05-I03/2021: PROJETOS I&D+I PROMOÇÃO DOS PRODUTOS AGROALIMENTARES PORTUGUESES

Entidades elegíveis: Entidades coordenadoras das parcerias

Candidaturas até: 30 de setembro de 2022 (17h00m)

O presente concurso enquadra-se no Regulamento (UE) n.º 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 5 – Capitalização e Inovação Empresarial.

Este concurso está direcionado para candidaturas à Iniciativa Emblemática 9 – Promoção dos produtos agroalimentares portugueses, visando a celebração de contratos de financiamento para promover um desenvolvimento económico, ambiental e social sustentável, pela democratização da digitalização.

Objetiva-se estimular a inovação nos produtos agroalimentares portugueses, atendendo à novas tendências de consumo, com o objetivo de aumentar a notoriedade e a reputação dos produtos agroalimentares nacionais.

São elegíveis as seguintes **tipologias de investimento**:

- Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

Podem beneficiar dos apoios previstos os projetos que se enquadrem nos objetivos referidos no presente aviso e que reúnam as seguintes condições:

- a) Ter data de início dos trabalhos após a data de submissão, tal como definido no Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho, na sua redação atual;
- b) Integrar toda a informação exigida no âmbito da instrução do processo de candidatura, respeitando as condições e os prazos fixados;
- c) Uma avaliação final com uma classificação igual ou superior a 10 na pontuação total;
- d) Serem desenvolvidos por uma parceria que integre, um mínimo de 4 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de 1 PME ligadas ao setor, 1 instituição do ensino superior e ou tecnológico ou de investigação, 1 Confederação/Federação/Associação do setor e 1 Centro de competências. A parceria pode incluir outras entidades relevantes para o projeto;
- e) Sejam projetos de I&D e de Inovação, ou de testagem e adaptação de tecnologia e de processos existentes, em novos contextos, visando o desenvolvimento de conhecimento;
- f) Resultem de uma iniciativa registada na Bolsa de Iniciativas até o dia 14 de fevereiro de 2022. Para isso as iniciativas devem ser inscritas até o dia 31 de janeiro de 2022 pela Entidade Coordenadora.

- g) Apresentem um plano de ação de duração não superior a 4 anos, desenvolvido de forma fundamentada, conforme definido no ponto 5.1.
- h) Garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH).
- i) Incidam na redução das emissões, aumento do sequestro de carbono ou reforço da resiliência e da adaptação às alterações climáticas, que reflitam os requisitos do domínio de intervenção 022 (Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas).
- j) Assegurem o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia.

O **âmbito territorial** do presente anúncio visa projetos desenvolvidos no território nacional, devendo as entidades integrantes nas parcerias ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUT II no âmbito dos setores agrícola e agropecuário, agroalimentar e florestal.

São **elegíveis as seguintes tipologias de investimento**:

- a) Investimentos associados a projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, centrados prioritariamente em abordagens mais próximas do mercado (investigação industrial, experimental e inovação), incluindo atividades de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado;
- b) Investimentos associados ao plano de comunicação e capacitação técnica a desenvolver.

São consideradas **despesas elegíveis**: Despesas decorrentes da execução do plano de ação, coordenação, dinamização e implementação do plano de ação, bem como o acompanhamento e a avaliação do plano de ação: (i) Despesas com pessoal; (ii) Custos simplificados na modalidade de custos indiretos sobre as despesas com recursos humanos de 40%, de acordo com o Regulamento (UE) N. o 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.

São consideradas **despesas não elegíveis**: (i) IVA; (ii) Despesas realizadas antes da data de apresentação da candidatura; ; (iii) Despesas em numerário; e (iv) Despesas relativas a investigação fundamental.

A **dotação financeira** do presente concurso, na componente de incentivo não reembolsável, é de 4.000.000€.

Os **apoios** públicos assumem genericamente a forma de subvenções, nas condições a fixar em sede do contrato de financiamento a celebrar entre o Beneficiário Final (entidades promotoras dos projetos selecionados) e o IFAP, IP. O investimento proposto pode atingir no máximo 1 milhão de euros e no mínimo 50 mil euros, devendo ainda respeitar os limites máximos de auxílios de Estado constantes no Anexo I.

A **taxa de apoio** não poderá exceder os 100% do montante elegível validado, até 1 milhão de euros.

As despesas associadas aos projetos selecionados são elegíveis a partir da data de apresentação da candidatura. A data-limite para a apresentação de despesas é 31 de dezembro de 2025.

Cada candidatura deverá apresentar um Plano de Ação que poderá incluir uma ou mais linhas de ação da Iniciativa Emblemática e só poderá ser apresentada uma candidatura por Iniciativa Emblemática.

Aviso: [Aviso N.º 15/ C05-i03/2021 1](#)

Balcão de Candidatura



OPERAÇÃO 8.1.4 RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS (19.º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo Organizações de Produtores Florestais (OPF), e entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais e Autarquias locais e respetivas associações, e entidades intermunicipais.

Candidaturas até: 3 de fevereiro de 2022 (17h00m)

O presente anúncio objetiva apoiar projetos que visem restabelecer o potencial florestal de áreas afetadas por agentes abióticos. As intervenções a apoiar dizem respeito a investimentos em áreas afetadas por agentes abióticos, ao nível das explorações florestais. São elegíveis as tipologias de reabilitação de povoamentos florestais (com exceção dos povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento), a reflorestação de áreas afetadas e a recuperação de infraestruturas danificadas (apenas para a recuperação de vedações e associada à reabilitação de povoamentos florestais).

O presente aviso tem aplicação nas áreas ardidas no período compreendido entre 2003 e 2020, cujas freguesias afetadas se encontram indicadas no anexo I e anexo II ao presente anúncio (**todas as freguesias da Rede AHP constam dos Anexos**).

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as seguintes condições:

- Encontrarem-se legalmente constituídos;
- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social. Esta condição pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento;
- Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.). Esta condição pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio.
- Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor.

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo III da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual. São elegíveis as seguintes despesas, de acordo com a respetiva tipologia de intervenção:

Reabilitação de povoamentos florestais:

- Abate e eliminação no local de árvores afetadas;
- Extração de cortiça queimada;
- Tratamentos fitossanitários;
- Adensamentos através de sementeira ou plantação;
- Aproveitamento da regeneração natural;
- Tratamento do solo;
- Controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Aquisição e instalação de proteções individuais de plantas.

Recuperação de infraestruturas danificadas (apenas elegível no âmbito da Reabilitação de povoamentos florestais)

- Recuperação de vedações.

Reflorestação de áreas afetadas (apenas elegível para áreas ardidas entre 2011 e 2020)

- Instalação de povoamentos florestais;
- Abate e eliminação de árvores afetadas;
- Controlo de espécies invasoras lenhosas;
- Aquisição e instalação de proteções individuais;
- Aquisição e instalação de vedações.

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura, com exceção, da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

Os apoios são concedidos sob a **forma de subsídio não reembolsável**, na modalidade de:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos [anexos I a V da Portaria n.º 394/2015](#), de 3 de novembro, na sua redação atual. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no anexo IV da [Portaria n.º 134/2015](#), de 18 de maio, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no [n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria](#).

Será concedido um apoio complementar às intervenções de reflorestação com uma ou mais espécies de folhosas autóctones, previstas no anexo III do presente Aviso, de áreas que estivessem ocupadas com eucaliptal antes do incêndio, destinado ao financiamento das despesas de manutenção do povoamento nos cinco anos subsequentes à plantação. O montante do apoio complementar previsto é de 600€/ha, ao qual acresce uma majoração de 20%, se o declive médio da área de intervenção for superior a 25%. As candidaturas aprovadas ao abrigo do presente anúncio poderão vir a beneficiar de um apoio complementar no âmbito do Fundo Ambiental, para a gestão e manutenção das áreas a reflorestar, por um período e condições a publicar posteriormente.

A **dotação orçamental** do presente anúncio é de 35.000.000€, dos quais 16.000.000€ estão afetos à NUTS II Região Centro. Se houver subutilização de verbas em alguma região, a dotação remanescente poderá ser alocada a outras regiões, sendo redistribuída proporcionalmente em função da respetiva dotação inicial de cada uma.

Quando as áreas de intervenção se situem em mais do que uma NUTS II, a candidatura será atribuída à região cuja área de intervenção seja a mais representativa.

Aviso: [AVISO n.º 19/OPERAÇÃO 8.1.4/2021](#)

+info: [OTE n.º 121/2020 – Atualizada a dezembro de 2021](#)

OPERAÇÃO 3.4.2 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES OPERAÇÕES QUE VISEM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DAS BARRAGENS (15º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola, Juntas de agricultores, Cooperativas de rega, Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com os regadios existentes e Organismos da Administração Pública.

Candidaturas até: 21 de fevereiro de 2022 (17h00m00s)

Nota: Os regadios em exploração podem ser consultados no sistema de Informação do Regadio em: <https://sir.dgadr.gov.pt/expl-centro> (referentes à Região Centro)

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** a melhoria das condições de segurança de barragens hidroagrícolas.

São **elegíveis os beneficiários** que à data de apresentação da candidatura se (i) encontrem legalmente construídos, (ii) cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, (iii) tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), (iv) não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável e (v) apresentem, quando seja o caso, um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos em execução de obras, relacionados com a melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas e integradas nas infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas existentes.

Podem **beneficiar do apoio previsto as operações** que preenchem as seguintes condições:

- Incluam um plano de investimento do qual conste, nomeadamente, a delimitação da área a beneficiar e a fundamentação técnica, económica e social do investimento;

- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento relativo a captação de águas, superficiais ou subterrâneas, nos termos do [Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio](#);
- Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pela operação;
- Existência, no âmbito do investimento, de equipamento de medição de consumo de água, sem prejuízo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 9.º.

São elegíveis operações cujo objeto de apoio respeite exclusivamente a estudos ou projetos, desde que:

- Reúnam as condições previstas no número anterior, quando aplicáveis
- Obtenham parecer prévio favorável da Autoridade Nacional do Regadio, quando aplicável, ou, no caso de candidatura apresentada pela Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, despacho favorável do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural

Os investimentos para melhorar instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes devem ainda apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5 %, baseada numa avaliação ex ante. Não se consideram abrangidos os investimentos que:

- Incidam unicamente na eficiência energética;
- Respeitem à criação de um reservatório;
- Respeitem à reutilização de águas residuais tratadas que não afetem a massa de água subterrânea ou superficial, em conformidade com o [Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio](#);
- Respeitem à intervenção em segurança de barragens, não estando diretamente relacionados com o consumo de água.

A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território de Portugal Continental.

São **despesas elegíveis** as que constam no [Anexo I da Portaria n.º 201/2015](#), a saber:

- Elaboração ou revisão de estudos e projetos e de ações de consultoria;
- Execução de obras;
- Construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas,
- Ações de estruturação fundiária;
- Instalação de dispositivos de controlo de qualidade da água e da degradação do solo;
- Instalações de dispositivos de controlo volumétrico da água;
- Elaboração e atualização de cadastro;
- Execução de medidas de compensação e minimização de impactos ambientais, paisagísticos, arqueológicos e patrimoniais;
- Testagem das obras;
- Implementação de novas tecnologias ou de sistemas de informação geográfica;
- Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização das obras, até ao limite de 5% da despesa elegível total da operação;
- Expropriações e indemnizações necessárias à execução das obras até ao limite de 10% da despesa elegível total da operação;
- Frequência de ações de especialização técnica profissional com relevância para a gestão do aproveitamento hidroagrícola;
- Processos de gestão dos regadios mais inovadores e eficientes
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável;
- IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal.

Com exceção das despesas referentes à elaboração ou revisão de estudos e projetos e de ações de consultoria, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

São **despesas não elegíveis**: (i) Contribuições em espécie; (ii) Aquisição de equipamentos em segunda mão; (iii) Despesas com a constituição de cauções relativas aos adiantamentos de ajuda pública.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subvenções não reembolsáveis**. A taxa de apoio aplicável é de 100% para todos os beneficiários.

A **dotação orçamental total** é de 30.000.000€.

Não há limite ao número de candidaturas apresentadas por cada beneficiário, no entanto, apenas se admite **uma candidatura por barragem hidroagrícola**.

Aviso: [Anúncio 15/3.4.2/2021](#)

+info: [Portaria n.º 201/2015](#)

OPERAÇÃO 3.4.2 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA DOS REGADIOS EXISTENTES OPERAÇÕES DE REABILITAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Entidades elegíveis: Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola, Juntas de agricultores, Cooperativas de rega, Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem atividades relacionadas com os regadios existentes e Organismos da Administração Pública

Candidaturas até: 21 de fevereiro de 2022 (17h00m00s)

Nota: Os regadios em exploração podem ser consultados no sistema de Informação do Regadio em: <https://sir.dgadr.gov.pt/expl-centro> (referentes à Região Centro)

As candidaturas apresentadas devem **objetivar** (i) a reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias, estações elevatórias e centrais hidroelétricas, (ii) a melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas, (iii) a melhoria da segurança das infraestruturas, não incluindo as barragens e (iv) a introdução de tecnologias mais eficientes.

São **elegíveis os beneficiários** que à data de apresentação da candidatura se (i) encontrem legalmente construídos, (ii) cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento, (iii) tenham a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), (iv) não tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA, quando aplicável e (v) apresentem, quando seja o caso, um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos em execução de obras, relacionadas com a reabilitação e a modernização de infraestruturas de aproveitamentos hidroagrícolas ou de blocos de aproveitamentos hidroagrícolas, excluindo os regadios coletivos tradicionais.

Podem **beneficiar do apoio previsto as operações** que preenchem as seguintes condições:

- Incluam um plano de investimento do qual conste, nomeadamente, a delimitação da área a beneficiar e a fundamentação técnica, económica e social do investimento
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento relativo a captação de águas, superficiais ou subterrâneas, nos termos do [Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio](#)
- Existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pela operação
- Existência, no âmbito do investimento, de equipamento de medição de consumo de água, sem prejuízo do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 9.º

São elegíveis operações cujo objeto de apoio respeite exclusivamente a estudos ou projetos, desde que:

- Reúnam as condições previstas no número anterior, quando aplicáveis
- Obtenham parecer prévio favorável da Autoridade Nacional do Regadio, quando aplicável, ou, no caso de candidatura apresentada pela Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural, despacho favorável do membro do Governo responsável pelas áreas da agricultura e do desenvolvimento rural

Os investimentos para melhorar instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes devem ainda apresentar uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, baseada numa avaliação ex ante. Não se consideram abrangidos os investimentos que:

- Incidam unicamente na eficiência energética
- Respeitem à criação de um reservatório
- Respeitem à reutilização de águas residuais tratadas que não afetem a massa de água subterrânea ou superficial, em conformidade com o [Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio](#)
- Respeitem à intervenção em segurança de barragens, não estando diretamente relacionados com o consumo de água

A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território de Portugal Continental.

São **despesas elegíveis** as que constam no [Anexo I da Portaria n.º 201/2015](#), a saber:

- Elaboração ou revisão de estudos e projetos e de ações de consultoria;
- Execução de obras;
- Construções associadas ao funcionamento e gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas,
- Ações de estruturação fundiária;
- Instalação de dispositivos de controlo de qualidade da água e da degradação do solo;

- Instalações de dispositivos de controlo volumétrico da água;
- Elaboração e atualização de cadastro;
- Execução de medidas de compensação e minimização de impactos ambientais, paisagísticos, arqueológicos e patrimoniais;
- Testagem das obras;
- Implementação de novas tecnologias ou de sistemas de informação geográfica;
- Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização das obras, até ao limite de 5% da despesa elegível total da operação;
- Expropriações e indemnizações necessárias à execução das obras até ao limite de 10% da despesa elegível total da operação;
- Frequência de ações de especialização técnica profissional com relevância para a gestão do aproveitamento hidroagrícola;
- Processos de gestão dos regadios mais inovadores e eficientes
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável;
- IVA não recuperável nos termos da legislação fiscal.

Com exceção das despesas referentes à elaboração ou revisão de estudos e projetos e de ações de consultoria, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

São **despesas não elegíveis**: (i) Contribuições em espécie; (ii) Aquisição de equipamentos em segunda mão; (iii) Despesas com a constituição de cauções relativas aos adiantamentos de ajuda pública.

O apoio concedido assume a forma de **subvenção não reembolsável**. A taxa de apoio aplicável é de 100% para todos os beneficiários.

O **investimento elegível previsto para cada candidatura** está limitado ao montante máximo de 6.000.000 €.

A **dotação orçamental total** é de 40.000.000€.

Apenas se admite a apresentação de **duas candidaturas por beneficiário**, sendo uma candidatura por Aproveitamento Hidroagrícola, corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Aviso: [Anúncio 16/3.4.2/2021](#)

+info: [Portaria n.º 201/2015](#)

OPERAÇÃO 20.2.4

OBSERVAÇÃO DA AGRICULTURA E DOS TERRITÓRIOS RURAIS | ÁREA TEMÁTICA - INOVAÇÃO (7º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Entidades reconhecidas como Grupos de Ação Local (GAL), vertente rural, em parceria com as Comunidades Intermunicipais (CIM) e outras entidades elegíveis como beneficiárias da Rede Rural Nacional com trabalhos desenvolvidos nas áreas de intervenção a apoiar.

Candidaturas até: 25 de fevereiro de 2022 (17h00m)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Contribuir para a boa aplicação, acompanhamento e avaliação das medidas de política de desenvolvimento rural;
- Promover a participação e o trabalho conjunto entre os agentes do desenvolvimento rural;
- Transferir boas práticas e novos conhecimentos para qualificar a intervenção dos agentes de desenvolvimento rural.

A área de intervenção a apoiar é a prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho “Observação da agricultura e dos territórios rurais”, para a área temática Inovação definida no Plano de Ação da Rede Rural Nacional para os seguintes temas prioritários: i) Alimentação sustentável; ii) Dieta Mediterrânica; iii) Combate ao desperdício alimentar; de acordo com o definido no Plano Nacional para a Alimentação Equilibrada e Sustentável, constante do Anexo I.

As operações a apoiar devem ser implementadas ao nível de cada território NUT III, tendo em vista o aconselhamento para a adoção de uma alimentação saudável e económica, com apoio de técnicos especialistas, a contratar e/ou a alocar do quadro de pessoal das entidades beneficiárias, licenciados em ciências agrárias, agroalimentares e da nutrição e dietética, ou experiência comprovada nas áreas de intervenção a apoiar, sendo obrigatória a existência de pelo menos um técnico da área da nutrição/dietética.

As ações a implementar devem assumir a forma de:

- Eventos e sessões de trabalho;
- Organização de workshops e reuniões;
- Sistematização e disponibilização da informação técnica e científica de forma normalizada e em linguagem acessível, na forma de suporte de informação físico ou eletrónico, reuniões, apresentações e exposições;

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo I da Portaria n.º 157/2016, de 7 de junho:

- Aquisição de serviços técnicos especializados, de acordo com o definido na alínea c) do n.º 6 do referido anexo;
- Custos diretos com pessoal das entidades que integram a parceria, de acordo com o n.º 1 do referido anexo, indispensáveis à prossecução dos objetivos do projeto;
- Outros custos diretos, nomeadamente os definidos nos n.ºs 2, 6 (alíneas a) e b)) e 7, do referido anexo.
- Custos indiretos das entidades que integram a parceria, de acordo com definido no n.º 9 do referido anexo, indispensáveis à prossecução dos objetivos do projeto.

As despesas referidas em ii) não podem representar mais do que 30% do custo total elegível aprovado para os restantes investimentos, enquanto as despesas referidas em iv) representarão 3% dos custos diretos com pessoal, apresentados nos pedidos de pagamento.

Não são elegíveis as prestações de serviços entre entidades parceiras da operação.

O apoio previsto na portaria citada assume a forma de subvenção não reembolsável.

O nível do apoio é de 100% das despesas elegíveis.

Por operação, o custo total elegível, apurado em sede de análise, tem de ser inferior ou igual ao valor máximo definido no Anexo II, para cada NUT III (ver tabela).

A **dotação orçamental total** é de 5.000.000€.

Aviso: [Anúncio N.º 07/20.2.4/2021](#)

+Info: [OTE n.º 157/2021](#)

NUT III	POP RURAL (n.º hab.)	Dotação (€)
ALENTEJO CENTRAL	166 726	179 108,73
ALENTEJO LITORAL	97 925	117 096,75
ALGARVE	187 770	182 782,81
ALTO ALENTEJO	118 506	170 689,99
ALTO MINHO	219 461	238 315,74
ALTO TÁMEGA	94 143	116 436,45
AML	275 444	248 089,83
AMP	354 285	311 854,70
AVE	171 898	180 011,71
BAIXO ALENTEJO	126 692	172 119,18
BEIRA BAIXA	89 063	115 549,53
BEIRAS E SERRA DA ESTRELA	236 023	241 207,31
CÁVADO	149 591	176 117,13
DOURO	205 157	235 818,41
LEZÍRIA DO TEJO	247 453	243 202,87
MÉDIO TEJO	227 133	239 655,20
OESTE	296 702	251 801,27
REGIÃO DE AVEIRO	317 605	305 450,73
REGIÃO DE COIMBRA	376 427	315 720,47
REGIÃO DE LEIRIA	238 511	241 641,69
TÁMEGA E SOUSA	324 595	306 671,11
TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES	117 527	170 519,06
VISEU DÃO LAFÕES	229 906	240 139,34
	4 868 543,00	5 000 000,00

OPERAÇÃO 8.1.3

PREVENÇÃO DA FLORESTA CONTRA AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS (6º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada, incluindo as Organizações de Produtores Florestais (OPF), e as entidades gestoras de baldios, detentoras de espaços florestais; Autarquias locais e respetivas associações, e as entidades intermunicipais.

Candidaturas até: 2 de março de 2022 (17h00m)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir o **objetivo de reforçar a defesa da floresta contra danos causados por agentes bióticos e aumentar a resiliência da floresta contra agentes abióticos.**

As **tipologias de intervenção** a apoiar dizem respeito ao **controlo de espécies invasoras lenhosas** e à **instalação e manutenção de mosaicos de parcelas de gestão de combustível (MPGC), em povoamentos florestais.** No caso das tipologias relativas aos MPGF não são consideradas com áreas elegíveis os povoamentos ocupados com espécies de rápido crescimento que não sejam consideradas invasoras lenhosas.

As intervenções poderão ser realizadas quer ao **nível das explorações florestais** quer com **escala territorial relevante**, sendo que **cada candidatura apenas poderá prever despesas de uma das escalas de intervenção referidas anteriormente.**

Apenas são **elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura**, com exceção da elaboração e acompanhamento do projeto e a elaboração de PGF, que podem ser elegíveis se efetuadas até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

No âmbito da tipologia de intervenção controlo de espécies invasoras lenhosas, apenas são elegíveis as áreas ocupadas por invasoras lenhosas em que estas ocupem, no mínimo, 50% da área de intervenção.

As **despesas elegíveis e não elegíveis** são, designadamente, as constantes do **anexo I da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.**

De acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, os **apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável**, na modalidade:

- Tabelas normalizadas de custos unitários;
- Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do Anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os **níveis de apoio** a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no [anexo II da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual](#) (imagem seguinte), sem prejuízo do disposto no n.º 3 do [artigo 5.º](#) da referida portaria.

Nível dos apoios

(a que se refere o artigo 17.º)

«Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos»

I — Intervenção ao nível das explorações florestais

Tipo de beneficiário	Aquisição de equipamento	Outros investimentos
Municípios	70 %	85 %
Restantes beneficiários	50 %	85 %

II — Intervenção de escala territorial relevante

Tipo de beneficiário	Aquisição de equipamento	Outros investimentos
Municípios	70 %	100 %
Entidades gestoras de ZIF, entidades gestoras de baldios e outras entidades públicas	50 %	100 %
Restantes beneficiários	50 %	85 %

Os apoios previstos para a ação 8.1 «Silvicultura Sustentável» do PDR 2020 são cumuláveis entre si, não sendo contabilizado para este efeito o investimento destinado à estabilização de emergência pós-incêndio, à recuperação dos efeitos decorrentes de calamidades naturais ou acontecimentos catastróficos, até ao limite máximo de 2.000.000€ de investimento elegível, por ZIF, por baldio, para entidades coletivas de gestão florestal e entidades coletivas públicas, por mata nacional e por perímetro florestal geridos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e de 1.000.000€ de Investimento elegível para os restantes beneficiários.

A **dotação orçamental** do apoio a conceder no âmbito do presente anúncio é de 15.000.000€.

Desta dotação, 10.000.000€ destinam-se a apoiar projetos com áreas de intervenção abrangidas pelo âmbito territorial dos Programas de Reordenamento e Gestão da Paisagem do Pinhal Interior Sul (PRGPPIS) e das Serras de Monchique e Silves (PRGPSMS), e a verba remanescente (5.000.000 €) será destinada a apoiar projetos nos restantes concelhos do território do Continente.

As freguesias abrangidas pelo PRGPPIS e PRGPSMS são as que se encontram no anexo I do presente anúncio, conforme Anexo I do Despacho n.º 12735-B/2021, de 28 de dezembro, e Resolução de Conselho de Ministros n.º 50/2020, de 24 de junho, respetivamente. Quando as áreas de intervenção se situem em concelhos que abrangem as duas tranches da dotação, a candidatura será atribuída àquela cuja área de intervenção seja a mais representativa. Se houver subutilização de verbas em algum dos grupos de concelhos definidos anteriormente, a dotação remanescente poderá ser alocada a outro grupo.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada Mata Nacional e por cada Perímetro Florestal.

Aviso: [Aviso PDR20-W4-2021-23](#)

+info: [Portaria n.º 394/2015](#)



AVISO N.º 11/REACT-EU/2021

APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA: INTERVENÇÕES DE RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO | (RE) ARBORIZAÇÃO DE ESPAÇOS VERDES E CRIAÇÃO DE ILHAS-SOMBRA EM MEIO URBANO

Entidades elegíveis: Municípios; Empresas e associações locais com protocolo com os municípios; Organizações não governamentais do ambiente

Candidaturas até: 28 de fevereiro de 2022 (18h00m)

O presente aviso de concurso **objetiva** a redução das vulnerabilidades do território, garantindo um modelo de maior sustentabilidade ambiental, restaurando, valorizando e protegendo os espaços de fruição pública, face aos riscos a que a população está sujeita, potenciados pelas alterações climáticas, sendo a plantação de árvores a principal forma de combate às ondas de calor e um meio natural para o arrefecimento do meio ambiente através do aumento dos espaços verdes e da criação de sombras, reduzindo os custos ambientais, sociais e económicos a longo prazo.

O presente aviso tem **aplicação em Portugal Continental**, designadamente nas **áreas verdes ou artificializadas em meio urbano**, sendo consideradas elegíveis as seguintes **ações**:

- a) Identificação e abate, dirigido ou por desmontagem, de exemplares arbóreos e arbustivos mortos, em declínio, mal-adaptados ou em situação de risco para pessoas e bens;
- b) Identificação e realização de corte de ramos e aplicação de podas corretivas, formativas, sanitárias e seletivas de segurança em exemplares arbóreos e arbustivos;
- c) Limpeza, desmatação e modelação do terreno;
- d) Mobilização do terreno e fertilização;
- e) Plantação de árvores (de folha caduca - entre 3 e 4 m, e perímetro à altura do peito mínimo de 12 cm; de folha persistente - entre 1,5 e 2 m, e perímetro à altura do peito mínimo de 8 cm) e arbustos (de folha caduca entre 0,60 a 1,2 m de altura; de folha persistente entre 0,40 e 1 m de altura), com vista a aumentar o conforto microclimático, visual e acústico dos espaços exteriores e, quando aplicável, controlar a entrada de luz natural e exposição solar sobre edificações, devendo ser privilegiadas espécies autóctones e/ou adaptadas às condições edafoclimáticas locais, e com nulos ou baixos efeitos alergizantes;
- f) Aplicação de sistemas de ancoragem, tutoragem e proteção de árvores;
- g) Aplicação de *mulch*, estilha ou inertes;
- h) Instalação de comedouros/bebedouros/ninhos para aves, de abrigos para morcegos e para invertebrados e promoção de áreas atrativas para a ocorrência de fauna silvestre;
- i) Beneficiação/instalação de sinalética adequada, para informação aos utentes, incluindo cidadãos invisuais, das condições de utilização dos espaços verdes e disponibilização de serviços;
- j) Beneficiação/instalação de mobiliário urbano adequado aos usos que se pretende manter ou promover nos espaços verdes e ilhas-sombra, através de seleção de soluções construtivas e materiais não poluentes, recicláveis e de durabilidade comprovada, com o objetivo de garantir custos controlados de manutenção;
- k) Beneficiação/instalação de sistemas automáticos de rega, limitados à área mínima indispensável, incluindo implementação de soluções de aproveitamento de águas pluviais, ou recurso a outras origens que não a rede pública de abastecimento (e.g. minas e poços).

A candidatura deve integrar as ações necessárias à plena operacionalização das ações propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados.

Consideram-se **elegíveis as seguintes despesas**, desde que ocorram no período compreendido **entre 1 de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2023**:

- a) Estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- c) Ações de identificação e abate, dirigido ou por desmontagem, bem como de corte de ramos e de realização de podas;

- d) Ações de limpeza, desmatamento, mobilização, modelação do terreno e de fertilização, incluindo a aquisição de fertilizantes;
- e) Aquisição de plantas e de sementes e respetiva plantação ou sementeira;
- f) Aquisição e aplicação de *mulch*, estilha ou inertes;
- g) Aquisição e instalação de infraestruturas atrativas para a ocorrência de fauna silvestre;
- h) Aquisição/beneficiação/instalação de sinalética adequada, de mobiliário urbano, e de sistemas automáticos de rega;
- i) Aquisição de equipamentos, material e software, sistemas tecnológicos de monitorização, sistemas tecnológicos de informação, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- j) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- k) Testes e ensaios;
- l) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- m) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- n) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e na regulamentação nacional e comunitária aplicável, devendo ser devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas de manutenção ou funcionamento;
- b) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- d) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- g) Despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- h) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- i) Despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- j) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- k) Investimentos em infraestruturas rodoviárias;
- l) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da **taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis**.

O apoio a conceder assume a natureza de **financiamento não reembolsável**.

Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**, estando o **valor máximo de financiamento por candidatura** limitado até **75.000,00€**.

A **dotação orçamental total** afeta ao presente aviso de concurso é de 1.500.000,00€.

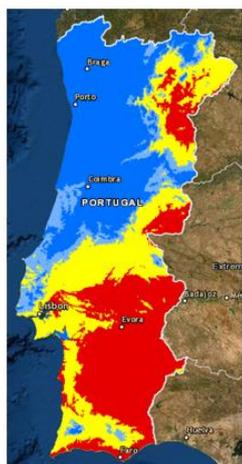
Aviso: [Aviso n.º 11/REACT-EU/2021](#)

AVISO N.º 13/REACT-EU/2021

APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA: INTERVENÇÕES DE RESILIÊNCIA DOS TERRITÓRIOS FACE AO RISCO | COMBATE À DESERTIFICAÇÃO ATRAVÉS DA REARBORIZAÇÃO E DE AÇÕES QUE PROMOVAM O AUMENTO DA FIXAÇÃO DE CARBONO E DE NUTRIENTES NO SOLO

Entidades elegíveis: Organizações de Produtores Florestais; Entidades Gestoras de Baldios ou de Agrupamento de Baldios; Entidades Gestoras de ZIF que incluam áreas submetidas ao regime florestal parcial; Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF); Municípios, as Empresas e Associações Locais com protocolo com os Municípios; Entidades Não-governamentais do Ambiente (ONGA); Entidades não Empresariais do Sistema de I&I; Entidades da administração pública proprietárias dos terrenos onde decorram as intervenções previstas na operação.

Candidaturas até: 28 de fevereiro de 2022 (17h59m)



O presente aviso de concurso **objetiva** a proteção e reabilitação dos solos e ecossistemas degradados em áreas suscetíveis à desertificação, tendo em consideração as zonas semiáridas e sub-húmidas secas, dadas pelo Índice de Aridez 1980-2010 e potenciadas pelas alterações climáticas. Prevêem-se igualmente apoios à investigação e desenvolvimento referentes a ensaios e experiências piloto em áreas suscetíveis à desertificação, especificamente com solos degradados (Estado e Tendência da Produtividade das Terras) e com elevada erosão (RULSE).

O presente aviso tem **aplicação em Portugal Continental, nas áreas suscetíveis à desertificação, nomeadamente aquelas classificadas como semiáridas e sub-húmidas secas** de acordo com Índice de Aridez de 1980-2010 (ver cartografia [aqui](#)). Será dada prioridade às estruturas biofísicas que integram o conjunto das áreas que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial.

Incluem-se a Rede Nacional de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 e a presença de habitats prioritários, bem como as áreas de áreas de elevado risco de erosão hídrica dos solos, da Reserva Ecológica Nacional (REN).

São elegíveis as seguintes ações para cada uma das duas tipologias de operação:

A. Beneficiação e restauro de ecossistemas mediterrânicos, incluindo:

- i. Reflorestação e adensamento de sistemas agroflorestais mediterrânicos (espécies autóctones e de crescimento lento), devendo contemplar medidas para melhorar o fundo de fertilidade do solo;
- ii. Melhorar a qualidade e funcionalidade do solo e da sua biodiversidade, através da incorporação de matéria orgânica e reforço da resistência do solo a processos erosivos;
- iii. Criação de áreas de compartimentação ou cortinas de abrigo em áreas de grande extensão ocupadas por culturas intensivas, incluindo pastagens mediterrânicas naturais e seminaturais e arborizações com espécies autóctones;
- iv. Reconversão de culturas agrícolas e florestais intensivas através de ações de arborização de espécies autóctones e de agricultura de conservação ou regeneração, incluindo pastagens mediterrânicas naturais e seminaturais;
- v. Recuperação de áreas paisagística e ecologicamente degradadas - áreas erodidas, salinizadas, áreas com solos degradados em resultado da sobre-exploração designadamente por encabeçamentos desajustados ou desregradados;
- vi. Instalação de espécies arbóreas e arbustivas autóctones resilientes e tolerantes a ambientes xéricos.

As intervenções de beneficiação e restauro dos ecossistemas mediterrânicos devem assegurar os seguintes aspetos:

- Acautelar a proteção do solo e o risco de erosão dos solos, nomeadamente através da promoção da sua cobertura e reforço da resistência do solo a processos erosivos;
- Cingir-se a espécies autóctones adaptadas às condições xéricas;
- Incluir medidas de promoção da biodiversidade e resiliência, que aumentem a fertilidade do solo, incluindo a atividade microbiana, a reciclagem de nutrientes e o armazenamento de carbono e ser promotoras da manutenção e incremento da matéria orgânica nos solos através de medidas de gestão de resíduos, culturas e incorporação de corretivos de base orgânica, promotoras da economia circular (exclusivamente resíduos de origem agrícola e/ou florestal).

B. Ações que promovam o conhecimento científico e tecnológico do funcionamento, estado e tendências da biodiversidade e consequências da sua perda, designadamente:

- i. Realização de ensaios piloto com base na aplicação de soluções baseadas na natureza, visando aumentar a resiliência à desertificação e seca e considerando os vários cenários climáticos;

Os ensaios piloto devem assegurar o seguinte:

- Ser executados em condições experimentais naturais sob condições climáticas tipicamente mediterrânicas, onde seja possível a realização de ensaios que mimetizem cortes da precipitação e aumento da erosão do solo;
 - Determinar as taxas de sobrevivência e vigor vegetativo das espécies selecionadas e os índices associados as diversidades taxonómica e funcional por forma a avaliar as medidas de restauro ecológico;
 - Integrar a monitorização da atividade microbiana, taxa de degradação da matéria orgânica e da qualidade do solo e a avaliação dos stocks de carbono resultantes das atividades propostas;
 - Garantir que a sua realização se efetue com base na aplicação de soluções baseadas na natureza.
- ii. Identificação e monitorização das espécies vegetais bio-indicadoras de aridez e eventual aplicação em ações de restauro de ecossistemas;
 - iii. Testes à qualidade da matéria orgânica derivada de processos de tratamento/compostagem dos resíduos adicionados no solo com base na determinação enzimática, microbiológica (bactérias e fungos) e propriedades físico-químicas;
 - iv. Testes de germinação e sobrevivência em condições experimentais naturais sob influência climática mediterrânica, que proporcionem uma monitorização a longo prazo;
 - v. Testes e monitorização da taxa de sobrevivência e vigor vegetativo frequentes com recurso a uma análise integrada do desenvolvimento da parte aérea, atividade microbiana e degradação da matéria orgânica no solo.

Consideram-se **elegíveis as seguintes despesas**, desde que ocorram no período temporal **entre 1 de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2023**:

- a) Despesas com ações de beneficiação e restauro de ecossistemas mediterrânicos;
- b) Despesas com recursos humanos afetos ao projeto, incluindo remunerações certas e permanentes: os custos com a remuneração base, bem como os encargos sociais obrigatórios, incluindo seguros de trabalho, contribuições para a segurança social, bem como o subsídio de almoço, no montante máximo do atribuído aos trabalhadores em funções públicas, com limite até 25% do montante elegível;
- c) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Testes e ensaios em condições naturais;
- f) Consumíveis imprescindíveis à boa execução das operações;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- i) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução das operações podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Despesas de manutenção ou funcionamento;
- b) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- c) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- d) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- e) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- f) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- g) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- h) Despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- i) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- j) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

O apoio a conceder assume a natureza de **financiamento não reembolsável**.

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da **taxa de 100% sobre as despesas elegíveis**.

As candidaturas a submeter podem ser apresentadas na modalidade de candidatura individual ou em copromoção. As Entidades não Empresariais do Sistema de I&I e as Entidades da administração pública proprietárias dos terrenos onde decorram as intervenções previstas na operação apenas podem participar nas operações a submeter na qualidade de copromotores. Todas as outras entidades podem assumir a liderança do consórcio quando as operações sejam desenvolvidas na modalidade de copromoção.

Cada entidade beneficiária apenas pode apresentar uma candidatura enquanto líder de consórcio, não sendo esta limitação aplicável quando a participação nas operações seja feita na qualidade de copromotor, sendo os valores máximos de financiamento por candidatura:

- 250.000,00€ para projetos individuais;
- 1.000.000,00€ para projetos em copromoção.

A **dotação orçamental total** afeta ao presente aviso é de 10.000.000,00€.

Aviso: [Aviso n.º 13/REACT-EU/2021](#)



EUROPEAN CITY FACILITY (LIFE-2021-CET-EUCF)
PROGRAMME FOR ENVIRONMENT AND CLIMATE ACTION (LIFE)

Entidades elegíveis: Órgãos públicos ou privados estabelecidos em países da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e associados ao Programa LIFE.

Candidaturas até: 3 de março de 2022 (17h00m00s CET)

O Programme for Environment and Climate Action (LIFE) **objetiva** intensificar o processo de **mobilização das cidades e municípios no investimento em energia sustentável** de uma forma orientada para os objetivos de sustentabilidade traçados para a União Europeia, com foco dedicado à eficiência energética. São elegíveis as seguintes **tipologias de ação**:

- *Coordination and Support Actions (CSA)* para projetos focados na transição para energias renováveis e aumento da eficiência energética **através de atividades que incluam a capacitação, disseminação de informação e a consciencialização da comunidade – podem incluir subvenções concedidas diretamente a órgãos designados pelos Estados-Membros;**
- *Small Grant Facility on Biodiversity (BEST)* com subsídios no máximo de 100.000€ para projetos de conservação da biodiversidade, restauração dos ecossistemas e uso sustentável dos serviços ecossistémicos para a adaptação e mitigação das alterações climáticas nas Regiões Ultraperiféricas da UE e nos Países e Territórios Ultramarinos (não aplicável)
- Projetos desenvolvidos no âmbito das Comunidades de Conhecimento e Inovação do Instituto Europeu da Inovação e da Tecnologia, que contribuam para os objetivos e a implementação do Plano de Ação para a Economia Circular da EU;
- **Projetos-piloto no âmbito do Novo Bauhaus Europeu**, para identificar e enfrentar alguns desafios-chave que ajudem a Europa a ser o primeiro continente climatologicamente neutro, tendo em vista a melhoria de espaços e contribuir para a preservação dos recursos do planeta;
- Subvenções que beneficiem as organizações mencionadas no Anexo I do Regulamento LIFE;
- **Projetos que respondam às prioridades legislativas e políticas da UE, determinadas pelos Estados-Membros;**
- **Outros projetos específicos para beneficiários identificados.**

Os projetos devem obedecer aos interesses e prioridades da política da UE na área do ambiente, política social, segurança, industrial e comercial, etc.. **A candidatura deve integrar 3 beneficiários de 3 países elegíveis.**

A **área geográfica elegível** corresponde aos países da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e associados ao Programa LIFE, sendo possível o apoio financeiro a terceiros mediante determinadas condições.

A **taxa de financiamento é de 95%**. A **dotação financeira total** é de 16.000.000€.

Aviso: [Call for proposals \(aviso\)](#) | +info: [Registo dos participantes](#) | [Manual Online](#) | [FAQ](#) | [Sessão de informação \(gravação\)](#)

PARTIS & ART FOR CHANGE (2ª EDIÇÃO)

Entidades elegíveis: pessoas coletivas públicas ou privadas sem fins lucrativos, legalmente reconhecidas.

Nota: As entidades que são apoiadas no quadro da primeira edição “PARTIS & Art for Change”, na qualidade de promotores, apenas poderão participar nesta segunda edição enquanto entidades parceiras.

Candidaturas até: 17 de fevereiro de 2022 (17h00m)

A iniciativa “PARTIS & Art for Change” **apoiar projetos que através das práticas artísticas promovam a transformação social, nomeadamente junto de comunidades, grupos ou cidadãos em situação de maior vulnerabilidade**, tendo em vista a facilitação do encontro e diálogo entre diferentes (em termos sociais, etários, culturais, entre outros), a igualdade de oportunidades e o reforço da coesão social e territorial.

A iniciativa “PARTIS & Art for Change”, através das práticas artísticas, incentiva a formulação de respostas novas (ou respostas complementares e integradas com as já existentes) a necessidades sociais, numa lógica de inclusão, transformação e justiça sociais, contribuindo para o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e cognitivas, e promovendo assim o exercício de uma cidadania plena.

Os projetos devem ser apresentados por uma parceria de entidades, contemplando a existência de:

- a) Uma entidade promotora; e
- b) Uma ou mais entidades parceiras.

A entidade promotora desempenha a **função de coordenação do conjunto das atividades que integram o projeto**, competindo-lhe:

- a) Receber e executar diretamente o financiamento atribuído ao projeto;
- b) Assegurar a execução do plano detalhado de atividades e orçamento;
- c) Dinamizar a rede de parceiros do projeto;
- d) Acompanhar a execução do projeto e propor, caso se justifique, alterações;
- e) Garantir a organização e produção documental, nos prazos estabelecidos, necessárias à interlocução com a coordenação da iniciativa “PARTIS & Art for Change”, em todos os domínios previstos no presente regulamento, designadamente, avaliação externa, comunicação e pedidos de pagamento;
- f) Cumprir e fazer cumprir a metodologia de avaliação do projeto, nos termos a ser comunicados após aprovação da candidatura;
- g) Organizar e manter atualizados os dossiês técnico e financeiro/contabilístico do projeto;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- i) Representar o projeto nas ações promovidas pelas entidades financiadoras que têm caráter obrigatório (mínimo de 2 reuniões anuais).

A entidade promotora tem de possuir contabilidade organizada ou comprometer-se a ter contabilidade organizada à data de início do projeto, devendo a contabilidade ser obrigatoriamente elaborada sob a responsabilidade de um Contabilista Certificado.

As entidades parceiras desempenham funções específicas na execução do projeto, comprometendo-se a assegurar os contributos acordados nos termos aprovados e a cumprir as regras de funcionamento da parceria.

Entende-se por projeto o conjunto de atividades a desenvolver pela entidade promotora e pelas entidades parceiras, destinadas a um grupo de participantes, durante um certo período de tempo, num determinado âmbito territorial e com vista a contribuir para os objetivos referidos acima.

Dentro dos parâmetros de elegibilidade definidos no presente regulamento, os **projetos poderão ser financiados até um montante máximo de 25.000€ por cada ano de execução**:

- a) O financiamento da iniciativa “PARTIS & Art for Change” não deverá, em regra, ultrapassar os 60% do custo total do projeto, devendo a instituição promotora e as instituições parceiras assegurarem e comprovarem a capacidade de financiamento ou de angariação dos restantes 40%;
- b) A relação acima apresentada poderá configurar uma relação 70%/30% caso o projeto proposto contemple mais de 50% da sua intervenção nas regiões autónomas da Madeira e dos Açores, **ou em áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial (PNCT) nos termos da [Portaria n.º 208/2017](#) de 13 de julho**;
- c) Em casos excecionais, para além do mencionado na alínea b), e na sequência de apreciação do júri, a percentagem média de cofinanciamento ao longo do período de duração do projeto pode ser superior ao valor referido em a).

Cada candidatura deve conter obrigatoriamente a seguinte informação:

- a) Apresentação sucinta da entidade promotora e entidade(s) parceira(s) incluindo uma exposição do trabalho social e/ou artístico desenvolvido;
- b) Identificação dos(as) responsáveis pelas áreas artística e social do projeto, com um breve curriculum de cada um(a);
- c) Diagnóstico da situação sobre a qual se pretende intervir;
- d) Caracterização dos participantes diretos do projeto e identificação dos fatores de risco/problemáticas a que estão expostos;
- e) Síntese dos aspetos inovadores do projeto, relativamente às metodologias e desenvolvimento das ações e a sua adequação ao diagnóstico e à especificidade dos participantes selecionados;
- f) Objetivos e resultados a atingir no âmbito do projeto;
- g) Plano de atividades do projeto, com uma calendarização detalhada;
- h) Apresentação sucinta do legado que o projeto pretende deixar em termos de produtos, metodologias, documentação e/ou publicações;
- i) Orçamento desagregado pelas rubricas orçamentais previstas;
- j) Contributos suportados pela entidade promotora e pelos parceiros (financeiros diretos ou em espécie).

A submissão do formulário de candidatura é feita na sequência de registo no site e entrada no “[MyGulbenkian](#)”.

A entidade promotora poderá ainda submeter no formulário, dentro do prazo estabelecido, um documento facultativo com informação adicional que considere relevante para apreciação do projeto, nunca excedendo as 3 páginas.

Cada entidade apenas pode submeter uma candidatura na qualidade de instituição promotora. Só são aceites candidaturas *online*.

+info: [Regulamento](#) | [Critérios de Avaliação](#) | [Perguntas Frequentes](#) | [Fundação Calouste Gulbenkian](#)



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO®

APOIO À REESTRUTURAÇÃO E RECONVERSÃO DAS VINHAS (VITIS) – CAMPANHA 2022-2023

Entidades elegíveis: qualquer pessoa, singular ou coletiva, de natureza pública ou privada, que exerça ou venha a exercer a atividade de viticultor que cumpram os requisitos expressos no [artigo 6.º](#) Portaria n.º 323/2017 de 26 de outubro.

Candidaturas até: 24 de janeiro de 2022 (17h00m)

A [Portaria n.º 323/2017](#) de 26 de outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 220/2019, de 16 de julho, pela Portaria n.º 279/2019, de 28 de agosto, pela Portaria n.º 274-A/2021, de 24 de novembro, estabelece as normas complementares de execução do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS), para o período 2021-2023.

O regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas é aplicável:

- Às parcelas de vinha que observem as disposições do Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto e da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro, cuja categoria de utilização seja a produção de uvas para vinho e que, após as operações de reconversão ou reestruturação, satisfaçam as condições de produção de vinho com Denominação de Origem (DO) ou Indicação Geográfica (IG);
- Às autorizações de replantação;
- Aos direitos de replantação.

O regime de apoio abrange:

- A reconversão varietal efetuada:
 - Por replantação;
 - Por sobreexertia ou por reenxertia, constituindo parcelas/talhões estremes;
- A realocização de vinhas, efetuada por replantação noutra local;
- A melhoria das técnicas de gestão da vinha, efetuada através de:
 - Alteração do sistema de viticultura, que compreende a sistematização do terreno e o sistema de condução;
 - Melhoria das infraestruturas fundiárias, que compreende a drenagem de águas superficiais e a reconstrução e construção de muros de suporte.

O regime de apoio não abrange:

- As autorizações de novas plantações, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 348/2015 de 12 de outubro;
- Os direitos de replantação obtidos por transferência, nos termos da Portaria n.º 700/2008, de 29 de julho, bem como as autorizações resultantes da sua conversão, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º da presente portaria;
- Os direitos de plantação atribuídos a partir da reserva de direitos, bem como as autorizações resultantes da sua conversão;
- A renovação normal das vinhas que cheguem ao fim do seu ciclo de vida natural;
- A gestão corrente da vinha;
- A proteção contra danos causados por caça, aves ou granizo;
- A construção de quebra-ventos e de muros de proteção contra o vento;
- As vias de acesso e elevadores;
- As vinhas com idade inferior a 15 anos, exceto em situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pelo IVV, I. P.;
- O sistema de irrigação;
- As explorações que detenham plantações ilegais pertencentes ao candidato;
- Os materiais em segunda mão utilizados quer no sistema de suporte da vinha quer na melhoria das infraestruturas fundiárias.

É condição indispensável para a submissão das candidaturas que os beneficiários:

- Providenciem, em tempo, a atualização do seu Registo Vitícola;
- Procedam à sua inscrição como beneficiários IFAP, I.P. para obtenção de NIFAP, ou promovam a atualização de dados, nomeadamente do NIB e/ou endereço eletrónico;
- Procedam à inscrição ou atualização dos dados da exploração, no Sistema de Identificação Parcelar (iSIP) do IFAP, I.P. com identificação dos novos locais de investimento, procedendo à georreferenciação das futuras parcelas e comprovação da posse da terra;
- Procedam ao upload do formulário eletrónico da candidatura de todos documentos necessários à correta submissão da mesma, nomeadamente no que se refere ao pedidos de pareceres ou aos pareceres relativos Às vinhas em área classificada e vinhas do alto douro vinhateiro (se aplicável), ou outros documentos constantes das normas complementares que se encontram disponíveis nos portais IFAP, I.P. em www.ifap.pt e do IVV em www.ivv.gov.pt. As candidaturas que tenham sido submetidas com os pedidos de pareceres referidos devem apresentar o parecer da entidade competente até 30 de março de 2022, na Direção Regional de Agricultura e Pesca da área de intervenção da candidatura, sob pena da candidatura não ser aprovada.

As candidaturas que não preencham o os requisitos expressos acima são liminarmente rejeitadas. A decisão de aprovação ou rejeição da candidatura será comunicada aos candidatos até 31 de maio, através dos respetivos endereços eletrónicos inscritos no sistema de informação do IFAP, I.P., ou através do seu sítio da internet, na respetiva área reservada.

A submissão da candidatura ao VITIS na presente campanha constitui um pedido de conversão dos direitos de plantação (que constam na candidatura) em autorizações de plantação, a conceder pelo IVV, I.P., não sendo necessário qualquer pedido suplementar para o cumprimento do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 348/2015, de 12 de outubro.

Quaisquer direitos ou autorizações de plantação indicados na candidatura não podem ser objeto de prorrogação de prazo de validade, devendo os investimentos ser concluídos dentro da validade dos direitos/autorizações cumprindo os prazos definidos para conclusão dos investimentos e apresentação do pedido de pagamento respetivo.

No caso das candidaturas que indiquem parcelas de vinha ainda não arrancadas, é necessário indicar, no formulário de candidatura, os códigos das parcelas de vinha e a área a utilizar.

As plantações podem ser efetuadas com recursos a qualquer autorização de replantação independentemente de estas terem como origem ou destino outras parcelas ou regiões vitícolas, com exceção da Região Demarcada do Douro, onde só podem ser utilizadas autorizações de replantação que tenham como origem e destino parcelas dessa Região.

Após verificação dos requisitos de elegibilidade dos candidatos os projetos de reestruturação são selecionados, através da aplicação dos critérios de prioridade e respetivas pontuações nos termos do [artigo 10.º](#) da Portaria n.º 323/2017, na sua redação atual, até ao esgotamento do orçamento disponível.

Para efeitos de aplicação do critério de prioridade n.º1, do anexo II, da Portaria n.º 323/2017, na sua redação atual, as litas de castas prioritárias são as que constam nos anexos I e II do presente aviso, que dele fazem parte integrante, correspondendo o anexo II às castas assinaladas pelas organizações interprofissionais da respetiva região.

Não são aceites alterações às candidaturas após 15 de junho de 2023, não sendo este prazo prorrogável.

No caso das candidaturas da campanha 2022/2023 que apresentem pedidos de pagamento antecipado, as medidas específicas em causa devem encontrar-se integralmente executadas até 15 de outubro de 2023 e ser objeto, até essa data, de apresentação do pedido de pagamento final, nos termos da alínea b) do n.º1, do artigo 13.º, da Portaria n.º 323/2017 de 26 de outubro, na redação conferida pela Portaria n.º 265-A/2021, de 24 de novembro.

Os pedidos de pagamento só podem ser submetidos após a submissão das respetivas declarações de plantação (DPLAN) no SIIV. A informação constante das DPLAN deve corresponder à dos pedidos de pagamento apresentados.

Não têm direito a qualquer apoio as parcelas de vinha, indicadas na candidatura, que sejam arrancadas antes de 7 de março de 2022 (60 dias a contar da data do encerramento do prazo de receção das candidaturas (5 de janeiro)).

O apoio a conceder aos investimentos efetuados após a data de 7 de março de 2022 e antes da comunicação de aprovação de candidatura, está condicionada à referida aprovação, assumindo os candidatos o risco do investimento.

O regime de apoio abrange:

- A concessão de uma comparticipação financeira para os investimentos realizados, através do pagamento de uma ajuda forfetária e não reembolsável, de acordo com os valores constantes dos anexos iii e iv da presente portaria, da qual fazem parte integrante;
- Uma compensação pela perda de receita inerente à reestruturação e reconversão, quando a candidatura inclua parcelas de vinha no terreno. A compensação pela perda de receita é aplicável nos casos de replantação de vinhas instaladas ou de sobre enxertia ou reenxertia, sendo paga após a apresentação do pedido de pagamento da execução da medida, de acordo com os valores constantes no anexo v da presente portaria, da qual faz parte integrante.

A **dotação financeira** prevista para as candidaturas da campanha 2022-2023 é de 50 milhões de euros.

As candidaturas ao VITIS serão submetidas online na página eletrónica do IFAP, I.P. e serão decididas até 29 de abril de 2022.

Aviso: [Aviso apoio à reestruturação e reconversão das vinhas \(VITIS\)](#) | [Aviso - Prorrogação do prazo de candidatura](#)

+info: [Portaria n.º 323/2017](#) | [IVV – Instituto da vinha do vinho](#) | [DO's \(denominações de origem\) - Cadernos de Especificações](#)

EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS

NOTA PRÉVIA: SUGERE-SE A CONSULTA DO PONTO ANTERIOR uma vez que muitos dos Avisos aí apresentados têm também como potenciais beneficiários entidades privadas, nomeadamente

- PRR: RE-C05-I03: AGENDA DE INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AGROINDÚSTRIA (AGENDA DE INOVAÇÃO PARA A AGRICULTURA 20|30): *páginas 18 a 26;*
- PDR: *páginas 27 a 33;*
- IVV: *páginas 40 e 41.*



OPERAÇÃO 3.2.1 INVESTIMENTO NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

Entidades elegíveis: Pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividade agrícola

Candidaturas até: 3 de fevereiro de 2022 (17h00m)

O presente anúncio **objetiva** apoiar projetos que visem:

- Reforçar a viabilidade e a competitividade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25.000€.

O **presente aviso tem aplicação** em todo o território do Continente.

Os candidatos aos apoios devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos;
 - b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
 - c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social. Esta condição pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento;
 - d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.);
 - e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA;
 - f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou um sistema de contabilidade simplificada, nos termos da legislação em vigor. Esta condição pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade.
 - g) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar. Esta condição pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade.
- São consideradas **despesas elegíveis** as constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 11 de novembro, na sua redação atual. Com exceção das despesas gerais, referidas no n.º 3 (Investimentos imateriais) do referido Anexo II, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Investimentos materiais

1 — Bens imóveis — Construção e melhoramento, designadamente:

- 1.1 — Preparação de terrenos;
- 1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
- 1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
- 1.4 — Plantações plurianuais;
- 1.5 — Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;

- 1.6 — Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;
- 1.7 — Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação.
- 2 — Bens móveis — Compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:
 - 2.1 — Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
 - 2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 - 2.3 — Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade;
 - 2.4 — Vedações necessárias à atividade pecuária da exploração ou que visem garantir a segurança de pessoas e animais.

Investimentos imateriais

- 3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5% do custo total elegível aprovado das restantes despesas.

São limites às elegibilidades:

- 4 — As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;
- 5 — Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento próprio ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite do autofinanciamento;
- 6 — As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura;
- 7 — As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- 8 — Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação, de contadores de medição de consumo de água;
- 9 — As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2%, em investimentos até 100 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 6 mil euros no total, com exceção dos projetos a executar exclusivamente com custos simplificados, em que estas despesas não são elegíveis.

São consideradas **despesas não elegíveis** as seguintes:

Investimentos materiais

- 10 — Bens de equipamento em estado de uso;
- 11 — Compra de terrenos e de prédios urbanos;
- 12 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
- 13 — Animais — compra;
- 14 — Meios de transporte externo;
- 15 — Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for igual ou inferior a 2 anos — compra e sua plantação;
- 16 — Direitos de produção agrícola;
- 17 — Direitos ao pagamento;
- 18 — Trabalhos de reparação e de manutenção;
- 19 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;
- 20 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho-de-ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
- 21 — Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária).

Investimentos imateriais

- 22 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
- 23 — Juros durante a realização do investimento;
- 24 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
- 25 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

Outras despesas não elegíveis: 26 — IVA recuperável.

Os apoios são concedidos sob a forma de **subvenção não reembolsável**, limitada ao **valor de investimento máximo elegível de 500.000€** por candidatura, e podendo assumir as seguintes modalidades:

a) Custos simplificados, com base nas tabelas normalizadas de custos unitários constante da [OTE n.º 150/2021](#) para os seguintes investimentos:

- i. Instalação de vinha para vinho;
- ii. Instalação de painéis fotovoltaicos;
- iii. Aquisição de tratores;
- iv. Construção de charcas;
- v. Instalação de pastagens permanentes;
- vi. Construção de cercas (Bovinicultura, Ovinicultura/Caprinicultura e Suinicultura - Porcos de montanha);
- vii. Construção de armazéns;
- viii. Redes anti granizo para pomóideas e prunóideas.

b) Reembolso de despesas realizadas e pagas

Os **níveis de apoio** a conceder, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supracitada:

I	Taxa base	30 %.
	Majorações tendo por referência a taxa base.	Zonas desfavorecidas de montanha — 10 p.p. Territórios Vulneráveis (risco de incêndio) — 10 p.p. Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha — 5 p.p. Quando o projeto está associado a seguro de colheitas (contratado ou com compromisso de contratação) ou investimento em medidas de prevenção — 5 p.p.
	Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas — 50 %. Outras regiões — 40 %.
	Majorações tendo por referência a taxa máxima.	Apoios 'Next Generation' — 10 p.p.
II	Taxa máxima aplicável à compra de tratores e outras máquinas motorizadas matriculadas.	Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas — 40 %. Outras regiões — 30 %.

Para efeitos de cálculo dos indicadores de viabilidade económica e financeira, incluindo o VAL, é quantificado o máximo de 30% dos custos inerentes às seguintes componentes:

- Intervenção de natureza ambiental;
- Operações para a melhoria da fertilidade ou da estrutura do solo;
- Eficiência energética;
- Infraestruturas dedicadas a armazenamento de matérias-primas para alimentação animal.

A **dotação orçamental é de 65 milhões de euros**, sendo que 5 milhões de euros constituem dotação específica para as candidaturas com investimento exclusivamente no setor do leite (Bovinicultura de leite).

Aviso: [AVISO n.º 27/OPERAÇÃO 3.2.1/2021](#)

+info: [OTE n.º 150/2021](#)

OPERAÇÃO 4.0.1

INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TRATADO (4º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Pequenas ou médias empresas (PME), as organizações de produtores florestais (OPF) e as organizações ou agrupamentos de comercialização de produtos da floresta (OCPF) que se dediquem à colheita, comercialização e primeira transformação da cortiça ou da pinha

Candidaturas até: 2 de março de 2022 (17h00m)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os **objetivos** de reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal e de fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos em produtos florestais que reúnam as seguintes condições:

- a) Se encontrem identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abranjam as seguintes tipologias de intervenção:
 - i. Extração ou colheita, recolha, triagem, concentração e transporte de cortiça ou da pinha;
 - ii. Primeira transformação de cortiça ou da pinha
- b) Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
 - i. Custo total elegível superior a 25 000€, apurado em sede de análise, e igual ou inferior a 4 000 000€ de investimento total;
 - ii. O limite máximo de investimento referido no ponto anterior não se aplica às candidaturas apresentadas por Agrupamentos ou Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).
- c) Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva.

A **área geográfica elegível** corresponde a todo o território de Portugal Continental.

São elegíveis as seguintes despesas, para cada uma das tipologias de operação:

A. Extração ou colheita, recolha, triagem, concentração e transporte de cortiça ou de pinha.

- Máquinas e equipamentos para descortiçamento e falquejamento.
- Veículos específicos de transporte de cortiça, antes da retirada do povoamento florestal.
- Criação, em zonas de produção, de instalações de receção de cortiça em bruto e de pinha.
- Máquinas e equipamentos com a finalidade de obter, para efeitos da transação comercial, uma melhor caracterização tecnológica e quantitativa da cortiça em bruto ou sujeita a uma primeira transformação industrial.
- Máquinas e equipamentos com a finalidade de colheita da pinha.
- Veículos específicos de transporte de pinha após colheita, antes da retirada do povoamento florestal.

B. Primeira transformação de cortiça ou da pinha

- Instalações — construção, aquisição (incluindo a locação financeira) ou melhoramento de edifícios, bem como outras infraestruturas relacionadas com a execução do investimento, designadamente:
 - o Vedações, preparação do terreno, incluindo vias de acesso, quando servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
 - o Construção, adaptação ou melhoramento de edifícios ligados à atividade a desenvolver, incluindo a utilização de subprodutos e resíduos para a produção de energia quando se destine a ser consumida em pelo menos 70 % no processo produtivo da empresa candidata, estando os custos com a aquisição, construção, adaptação ou melhoramento de edifícios limitados a 10 % das despesas materiais elegíveis.
- Máquinas e equipamentos específicos para transformação da cortiça ou da pinha.
- Equipamentos de transporte interno e de movimentação de cargas, caixas e paletes com duração de vida superior a um ano.
- Equipamentos de controlo da qualidade.
- Automatização de equipamentos já existentes e utilizados há mais de dois anos.
- Equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei.

- Equipamentos não diretamente produtivos, nomeadamente equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos destinados à valorização energética quando se destine a ser consumida em pelo menos 70 % no processo produtivo da empresa candidata

C. Todas as tipologias

- Despesas imateriais, até 5 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas, compreendendo:
 - Custos relativos à obtenção de certificação da cadeia de responsabilidade/custódia ao nível do beneficiário, quando associada a investimentos materiais, tais como:
 - Aquisição de serviços de consultoria para a implementação da norma de cadeia de responsabilidade/custódia ao nível da empresa de extração e transporte e da unidade de transformação;
 - Custos com a obtenção do certificado de Cadeia de Responsabilidade/custódia por «Organismos de Certificação» acreditados;
 - As despesas gerais, nomeadamente software aplicacional, propriedade industrial, projetos de arquitetura e engenharia associados ao investimento;
 - Elaboração e acompanhamento de candidaturas, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares.

As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura estão limitadas a 2 %, em investimentos até 250 mil euros de despesa material elegível apurada na análise, e a 1 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.

Com exceção das despesas referidas nos pontos 14.2 e 14.3 do Aviso, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

Limites à elegibilidade:

- Quando houver componentes de investimento comuns a investimentos excluídos e a investimentos elegíveis, as despesas elegíveis são calculadas proporcionalmente, em função do peso das quantidades/valores das matérias-primas/produtos de base afetos aos investimentos elegíveis nos correspondentes totais utilizados.
- Deslocalização — na mudança de localização de uma unidade existente, ao montante do investimento elegível da nova unidade, independentemente de nesta virem também a ser desenvolvidas outras atividades, será deduzido o montante resultante da soma do valor líquido, real ou presumido, da unidade abandonada com o valor das indemnizações eventualmente recebidas, depois de deduzido o valor, real ou presumido, do terreno onde a nova unidade vai ser implantada; contudo, se o investimento em causa for justificado por imperativos legais ou se o PDM estipular para o local utilização diferente da atividade a abandonar, não será feita qualquer dedução relativamente às despesas elegíveis. Em nenhuma situação o investimento elegível corrigido poderá ser superior ao investimento elegível da nova unidade.
- As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos e a elaboração de estudos podem ser elegíveis ainda que tenham sido efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.
- As despesas em instalações, máquinas e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.

Não são elegíveis as seguintes despesas, para cada uma das tipologias de operação:

A. Investimentos materiais:

- Bens de equipamento em estado de uso.
- Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação.
- Despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, salvo se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio.
- Meios de transporte externo.
- Equipamento de escritório e outro mobiliário (fotocopiadoras, máquinas de escrever, máquinas de calcular, armários, cadeiras, sofás, cortinas, tapetes, etc.), exceto equipamentos de telecomunicações, de laboratório, de salas de conferência e de instalações para exposição, não para venda, dos produtos dentro da área de implantação das unidades.
- Trabalhos de arquitetura paisagística e equipamentos de recreio, tais como arranjos de espaços verdes, televisões, bares, áreas associadas à restauração, etc., exceto quando se tratem de equipamentos sociais obrigatórios por determinação da lei

- Substituição de equipamento, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária.
- Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho -de -ferro, estações de pré -tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário.

B. Investimentos imateriais:

- Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias.
- Juros durante a realização do investimento e fundo de maneio.
- Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro.
- Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.
- Indemnizações pagas pelo beneficiário a terceiros por expropriação, por frutos pendentes ou em situações equivalentes.
- Honorários de arquitetura paisagística.
- Despesas notariais, de registos, imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (compras de terrenos e de prédios urbanos).

C. Outras despesas não elegíveis:

- Contribuições em espécie.
- IVA não reembolsável.
- Despesas realizadas antes da data de apresentação das candidaturas, exceto as despesas imateriais referidas no n.º 17.
- Bens cuja amortização a legislação fiscal permita ser efetuada num único ano.
- Despesas com pessoal, inerentes à execução da operação, quando esta seja efetuada por administração direta e sem recurso a meios humanos excecionais e temporários.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente anúncio, em percentagem, são os constantes no Anexo IV da [Portaria n.º 150/2016 de 25 de maio](#), na sua redação atual, a saber:

Nível dos apoios (a que se refere o artigo 17.º)	
Taxa-base	30 %
Majorações tendo por referência a taxa-base . . .	1 — Regiões menos desenvolvidas — 10 p. p. 2 — OCPF ou Beneficiários pertencentes a OCPF — 10 p. p. 3 — Apoio à certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia — 10 p. p.
Taxa máxima	Regiões menos desenvolvidas 50 %. Outras regiões 40 %

As majorações dos pontos 2 e 3 não são cumuláveis, nem aplicáveis aos investimentos em máquinas motorizadas matriculadas incluindo veículos específicos de transporte de material lenhoso.

O montante do apoio é calculado com base nos investimentos elegíveis, apurado em sede de análise. Os apoios previstos no âmbito da Medida 4 – Valorização dos recursos florestais são cumuláveis entre si, desde que respeitem as seguintes condições:

- Investimento elegível até 1.000.000€ por beneficiário, o apoio reveste a forma de subvenção não reembolsável;
- Restante investimento elegível, o apoio reveste a forma de subvenção reembolsável.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário.

A **dotação orçamental total** é de 5.000.000,00 €.

Aviso: [Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas](#)

+info: [OTE n.º 156/2021](#)

OPERAÇÃO 3.1.1 JOVENS AGRICULTORES | TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS (12º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Os jovens agricultores, na aceção da alínea e) do artigo 3.º da [Portaria n.º 328-C/2021](#) («Jovem agricultor», o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola); As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os jovens agricultores, sejam sócios-gerentes, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

Candidaturas até: 11 de março de 2022 (17h00m)

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas;
- Aumentar a atratividade do sector agrícola aos jovens, promovendo o investimento, o apoio à aquisição de conhecimentos e a participação no mercado.

Os candidatos aos apoios previstos na [Portaria n.º 328-C/2021](#), sem prejuízo dos **critérios de elegibilidade** previstos no artigo 13.º do [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, devem reunir as seguintes condições à data de apresentação da candidatura:

- a) Encontrar-se legalmente constituídos;
- b) Enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas na aceção da Recomendação n.º 361/2003/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003;
- c) Adquirir a titularidade da exploração agrícola e efetuar o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar;
- d) Estar inscritos na autoridade tributária com atividade agrícola;
- e) Estar inscritos no organismo pagador enquanto beneficiário;
- f) Não ter celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão das vinhas (VITIS);
- g) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único, exceto nos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- h) Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, nos termos da legislação em vigor;
- i) Apresentar um plano empresarial com a duração de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, que apresente coerência técnica, económica e financeira, nos termos do disposto no artigo seguinte.

No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios-gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente as condições previstas nas alíneas f) e g) do ponto anterior.

As condições previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 podem ser aferidas até à data de aceitação da concessão do apoio.

Para a Operação 3.1.1 - Jovens Agricultores | Territórios Vulneráveis (12º Anúncio) são **elegíveis** os Territórios Vulneráveis reconhecidos nos termos da [Portaria n.º 301/2020](#) de 24 de dezembro, que identifica as freguesias que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndio rural. **(TODO O TERRITÓRIO AHP ESTÁ INCLUIDO)**

Na Operação 3.1.1 - Jovens Agricultores | Territórios Vulneráveis (12º Anúncio) são admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao [Anúncio n.º 06/Operação 3.1.2/2021](#) da Operação 3.1.2 “Investimento de Jovens Agricultores na exploração agrícola” e em que a maior parte do investimento elegível (> 50%) se localiza em Territórios Vulneráveis reconhecidos nos termos da [Portaria n.º 301/2020](#).

Com a apresentação de candidatura ao Anúncio n.º 06/Operação 3.1.2/2021, no mesmo formulário o jovem está a apresentar em simultâneo uma candidatura ao presente Anúncio. Nesta situação, o jovem agricultor terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas operações para que a candidatura possa ser aprovada.

Conforme disposto no artigo 9.º da Portaria supracitada, o **apoio previsto** consiste num prémio à instalação, sob a forma de subvenção não reembolsável. O montante do prémio à instalação é de 20.000€ por jovem agricultor, acrescido de 5.000€ no caso de o investimento na exploração ser igual ou superior a 80.000€, por jovem agricultor, e de 5.000€ no caso de o jovem agricultor se instalar em regime de exclusividade.

A **dotação orçamental total** é de 5.000.000€.

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, corretamente formalizada e acompanhada de todos os documentos obrigatórios, durante a vigência temporal de ambos os anúncios.

Aviso: [Aviso PDR20-V9-2021-24](#) (Territórios vulneráveis (12º Anúncio))

+info: [OTE n.º 155/2021](#)

OPERAÇÃO 3.1.2.

INVESTIMENTO DE JOVENS AGRICULTORES NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA | TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS (6.º ANÚNCIO)

Entidades elegíveis: Os jovens agricultores, na aceção da alínea e) do artigo 3.º da [Portaria n.º 328-C/2021](#) («Jovem agricultor»), o agricultor que, à data da apresentação da candidatura, tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos, inclusive, e se instale pela primeira vez numa exploração agrícola; As pessoas coletivas que revistam a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os jovens agricultores, sejam sócios-gerentes, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

Candidaturas até: 11 de março de 2022 (17h00m)

As candidaturas devem **objetivar:** (i) Fomentar a renovação e o rejuvenescimento das empresas agrícolas e da estrutura produtiva agroindustrial, potenciando a criação de valor, a inovação, a qualidade e segurança alimentar, a produção de bens transacionáveis e a internacionalização do sector; (ii) Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas; (iii) Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

A **tipologia de intervenção** a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25 000€.

As **ações elegíveis** são as seguintes:

- Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão;
- Investimentos associados a regadio com recurso a sistemas de uso eficiente da água e armazenamento;
- Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas;
- Investimentos de redimensionamento dos canteiros de arroz

A **área geográfica elegível** corresponde aos Territórios Vulneráveis definidos nos termos da Portaria n.º 301/2020 de 24 de dezembro, que identifica as freguesias que apresentam maior suscetibilidade e perigosidade de incêndio rural (**TODO O TERRITÓRIO AHP ESTÁ INCLUIDO**).

Os **apoios** são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 500 000€ por candidatura**. Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo II da [Portaria n.º 328-C/2021](#):

Operação 3.1.2. — Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola		
I.	Taxa base	40 %
	Majorações tendo por referência a taxa base	Zonas desfavorecidas de montanha — 10 p.p. Territórios Vulneráveis (risco de incêndio) — 10 p.p. Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha — 5 p.p. Quando o projeto está associado a seguro de colheitas (contratado ou com compromisso de contratação) ou investimento em medidas de prevenção — 5 p.p.
II.	Taxa máxima	50 %
	Majorações tendo por referência a taxa máxima.	Apoios «Next Generation» — 10 p.p.

As **despesas elegíveis** são, designadamente, as constantes do Anexo I da [Portaria n.º 328-C/2021](#):

Investimentos materiais

- 1 — Bens imóveis — construção e melhoramento, designadamente:
 - 1.1 — Preparação de terrenos;
 - 1.2 — Edifícios e outras construções diretamente ligados às atividades a desenvolver;
 - 1.3 — Adaptação de instalações existentes relacionada com a execução do investimento;
 - 1.4 — Plantações plurianuais;
 - 1.5 — Instalação de pastagens permanentes, nomeadamente operações de regularização e preparação do solo, desmatação e consolidação do terreno;
 - 1.6 — Sistemas de rega — instalação ou modernização, nomeadamente captação, condução e distribuição de água desde que promovam o uso eficiente da água e sistemas de monitorização;
 - 1.7 — Despesas de consolidação — durante o período de execução da operação.
- 2 — Bens móveis — compra ou locação — compra de novas máquinas e equipamentos, designadamente:

- 2.1 — Máquinas e equipamentos novos, incluindo equipamentos informáticos;
 2.2 — Equipamentos de transporte interno, de movimentação de cargas e as caixas e paletes com duração de vida superior a um ano;
 2.3 — Equipamentos visando a valorização dos subprodutos e resíduos da atividade;
 2.4 — Vedações necessárias à atividade pecuária da exploração ou que visem garantir a segurança de pessoas e animais.

Investimentos imateriais

3 — As despesas gerais — nomeadamente no domínio da eficiência energética e energias renováveis, software aplicacional, propriedade industrial, diagnósticos, auditorias, planos de marketing e branding e estudos de viabilidade, acompanhamento, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, até 5 % do custo total elegível aprovado das restantes despesas

Consideram-se os seguintes limites às elegibilidades:

- As caixas e paletes são elegíveis na condição de se tratar de uma primeira aquisição ou de uma aquisição suplementar proporcional ao aumento de capacidade projetada;
- Contribuições em espécie desde que se refiram ao fornecimento de equipamento próprio ou de trabalho voluntário não remunerado, até ao limite do autofinanciamento;
- As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até seis meses antes da data de apresentação da candidatura;
- As despesas em instalações e equipamentos financiadas através de contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, só são elegíveis se for exercida a opção de compra e a duração desses contratos for compatível com o prazo para apresentação do pedido de pagamento da última parcela do apoio;
- Para investimentos em sistemas de rega é obrigatória a existência ou instalação de contadores de medição de consumo de água;
- As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2 %, em investimentos até 100 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1 % na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 6 mil euros no total.
- No caso da primeira instalação de jovens agricultores, os limites das despesas elegíveis com o acompanhamento da execução do projeto podem ser aumentados em 1 pp, sem prejuízo do limite máximo de 6 mil euros definido, quando estiver associado a aconselhamento técnico prestado por entidade reconhecida no âmbito do Sistema de Aconselhamento Agrícola e Floresta.

As **despesas não elegíveis**, constantes no mesmo anexo são as seguintes:

Investimentos materiais

- 11 — Bens de equipamento em estado de uso;
 12 — Compra de terrenos e de prédios urbanos;
 13 — Obras provisórias não diretamente ligadas à execução da operação;
 14 — Animais — compra;
 15 — Meios de transporte externo;
 16 — Plantas anuais ou plurianuais se a vida útil for igual ou inferior a dois anos — compra e sua plantação;
 17 — Direitos de produção agrícola;
 18 — Direitos ao pagamento;
 19 — Trabalhos de reparação e de manutenção;
 20 — Substituição de equipamentos, exceto se esta substituição incluir a compra de equipamentos diferentes, quer na tecnologia utilizada, quer na capacidade absoluta ou horária;
 21 — Infraestruturas de serviço público, tais como ramais de caminho -de- -ferro, estações de pré-tratamento de efluentes, estações de tratamento de efluentes e vias de acesso, exceto se servirem e se localizarem junto da unidade e forem da exclusiva titularidade do beneficiário;
 22 — Vedações (exceção para explorações com atividade pecuária).

Investimentos imateriais

- 23 — Componentes do imobilizado incorpóreo, tais como despesas de constituição, de concursos, de promoção de marcas e mensagens publicitárias;
 24 — Juros durante a realização do investimento;
 25 — Custos relacionados com contratos de locação financeira como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;
 26 — Despesas de pré-financiamento e de preparação de processos de contratação de empréstimos bancários e quaisquer outros encargos inerentes a financiamentos.

Outras despesas não elegíveis: 27 – IVA recuperável

A **dotação orçamental** é de 20.000.000€. Apenas se admite **uma candidatura por beneficiário**.

São admitidas candidaturas de titulares que se apresentem ao [Anúncio n.º 12/Operação 3.1.1/2021](#) da Operação 3.1.1 “Jovens Agricultores”. Com a apresentação de candidatura ao presente Anúncio, no mesmo formulário o jovem está a apresentar em simultâneo uma candidatura ao Anúncio n.º 12/Operação 3.1.1/2021. Nesta situação, o jovem agricultor terá de cumprir todos os critérios de elegibilidade das duas operações para que a candidatura possa ser aprovada.

Aviso: [AVISO N.º 06 / Operação 3.1.2 / 2021](#)



FUNDO REVIVE NATUREZA

Entidades elegíveis: micro, pequenas e médias empresas, nos termos da [Recomendação da Comissão n.º 2003-361-CE](#), relativa à definição de micro, pequena e média empresa, isoladamente e ou em consórcio, que tendo sido adjudicatárias num procedimento pré-contratual para a atribuição de direitos de exploração turística de um imóvel integrado no FRN, tenham conseguido cumprir a condição associada à adjudicação e, nessa sequência, celebrado um contrato de concessão.

No território AHP integra o presente aviso um imóvel em Celorico da Beira (Moinhos da Corredoura)

Candidaturas até: 14 de março de 2022 (23h59m)

O Programa Revive Natureza, é uma iniciativa que tem como **objetivos fundamentais** recuperar os imóveis, criar emprego local e dinamizar as economias locais, através das redes de oferta e valorização dos produtos endógenos, constituindo-se como mais um instrumento de concretização dos eixos estratégicos da Estratégia de Turismo 2027, nomeadamente a valorização do território nacional.

Criado através do [Decreto-Lei n.º 161/2019, de 25 de outubro](#), o Fundo Revive Natureza (FRN) é gerido pela TF Turismo Fundos - SGOIC, S.A., que faz a gestão global da rede de imóveis do Estado, distribuídos de norte a sul do país. O Fundo realiza a sua atividade através da integração, como ativos, de direitos respeitantes a imóveis abrangidos por regimes dos domínios públicos ou privados do Estado, autarquias locais, institutos públicos ou de outras entidades e promove a atribuição de direitos sobre os imóveis a entidades públicas ou privadas, com vista à sua requalificação para fins turísticos ou outros com estes conexos, gerando impacto económico na localidade ou região onde se encontram.

O Fundo Revive Natureza pode conceder financiamento às entidades a quem for atribuído o direito de exploração dos imóveis, devendo assegurar o respetivo reembolso e remuneração, através de garantias imobiliárias ou de outras garantias.

Está aberta uma fase de concursos para a atribuição dos **direitos de exploração** dos seguintes imóveis:

- [Casa Florestal de Sapadores](#), no distrito de Coimbra e concelho da Figueira da Foz
- [Casa de Cantoneiros de Poio Negro](#), no distrito da Guarda e concelho de Manteigas
- [Casa de Jones](#), no distrito da Guarda e concelho de Manteigas
- [Moinhos da Corredoura](#), no distrito da Guarda e concelho de Celorico da Beira
- [Casas Florestais do Bloco do Talhão 1](#), no distrito de Leiria e concelho da Marinha Grande
- [Casa Florestal de Praia](#), no distrito de Leiria e concelho da Marinha Grande
- [Casa Florestal do Pedrógão](#), no distrito e concelho de Leiria

O investimento de reabilitação, bem como o investimento necessário ao início da exploração da atividade/projeto proposto, podem, após a celebração do contrato, ser objeto de financiamento por parte do Fundo, nos termos e condições a definir no Regulamento de Financiamento do FRN, a aprovar pelo Conselho Geral.

O período de concessão é de 25 anos.

O prazo de execução é no máximo de 2 anos, incluindo a fase da realização das obras e preenchimento dos requisitos, nomeadamente legais e regulamentares, necessários à exploração da atividade principal, e complementares permitidas.

A exploração e o modelo de exploração iniciam-se no dia seguinte ao do fim da fase da realização das obras e preenchimento dos requisitos. Deve potenciar a obtenção dos melhores resultados turísticos para a região e devem ser adotadas, em cada momento, as práticas e meios mais inovadores no que respeita à prestação de serviços de hotelaria e turismo ou dos serviços conexos em causa na sua exploração.

A contrapartida anual é paga ao FRN, é um dos subcritérios de avaliação das propostas, nos termos do modelo de avaliação, estando definido um valor mínimo por imóvel.

As operações de financiamento ao abrigo do presente regulamento devem observar as seguintes condições:

- O financiamento a conceder não pode exceder 75% do montante do investimento respeitante ao projeto associado ao imóvel, com um limite de €200.000,00, por operação;
- O prazo do financiamento não pode exceder o prazo da concessão da exploração do imóvel;
- Período de carência automático: o financiamento beneficia do prazo de carência que resultar do contrato de concessão da exploração do imóvel, no que respeita ao pagamento da contrapartida financeira anual;
- Período de carência suplementar: pode ser concedido um prazo suplementar de carência, desde que a soma dos períodos de carência não exceda, em qualquer dos casos, os cinco anos;
- A taxa de juro aplicável, sem prejuízo daquilo que, em cada caso, possa ser fixado pelo CG do FRN, corresponde: à Euribor a 12 meses, com mínimo de zero, acrescida de 0,5% para os imóveis localizados em territórios de baixa densidade; à Euribor a 12 meses, com o mínimo de zero, acrescida de 1,5% para os restantes imóveis;
- O financiamento deve ser concedido em função da realização das obras e investimentos necessários ao início da exploração, devendo as condições de libertação do capital ficar definidas nos respetivos contratos, com os seguintes limites:
 - Só pode ser antecipado, no máximo, 25% do montante do financiamento antes do início da realização das obras ou outros investimentos;
 - O pagamento de montantes adicionais, na sequência de um eventual adiantamento, só pode ser realizado depois de ser comprovada a regular realização das despesas respeitantes ao adiantamento;
 - A libertação do capital financiado não deve exceder cinco prestações, durante um prazo de dois anos, prorrogável por mais um ano.

O financiamento concedido pela FRN é, sempre, parcial, reembolsável, remunerado e sujeito à prestação de garantias adequadas.

+info: [Plataforma do Fundo Revive Natureza](#) | [Turismo de Portugal](#) | [Política de Investimento](#) | [Direitos de Exploração](#) | [Regulamento de Financiamento](#) | [Formulário](#) | [FAQs](#)



INSTITUTO DA VINHA
E DO VINHO[®]

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO N.º 1/2022 APOIO À PROMOÇÃO DE VINHOS EM MERCADOS DE PAÍSES TERCEIROS

Entidades elegíveis: Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o setor do vinho, Organizações de produtores, reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado do Vinho, Associações e organizações profissionais do setor do vinho, Organizações interprofissionais do setor do vinho e Organismos públicos diretamente relacionados com o setor do vinho, nos termos da regulamentação comunitária.

Candidaturas até: 28 de janeiro de 2022 (17h00m00s)

O presente Aviso **objetiva** (i) aumentar o conhecimento das características e qualidade dos vinhos portugueses, fomentando a notoriedade do país enquanto produtor de vinho, (ii) reforçar e consolidar a presença e a penetração dos vinhos portugueses com Denominação de Origem Protegida (DOP)/Indicação Geográfica Protegida (IGP) e vinhos com indicação de casta em mercados de países terceiros considerados prioritários, (iii) incrementar o valor das exportações, posicionando-as tendencialmente em segmentos de preço médio, médio-alto e alto e (iv) conquistar o reconhecimento e notoriedade dos vinhos de Portugal como produtos de qualidade e com carácter diferenciador.

Podem **beneficiar de apoio as seguintes ações de promoção**, a saber:

- Ação de Formação
- Ação em Ponto de Venda
- Comunicação, divulgação e publicidade
- Participação em Feiras e Eventos
- Refeições Vínicas e Provas
- Visita ao Mercado
- Visitas inversas

Os vinhos que podem ser utilizados devem, obrigatoriamente ser produzidos em território nacional, destinarem-se ao consumo humano direto e estarem incluídos numa das seguintes tipologias:

- Vinhos com Denominação de Origem Protegida (DOP)
- Vinhos com Indicação Geográfica Protegida (IGP)
- Vinhos com indicação de casta

São aceites todos os mercados de países terceiros, sendo considerados prioritários para a execução dos projetos de promoção, os seguintes mercados:

REGIÃO	PAÍSES PRIORITÁRIOS
África	Angola e Moçambique
América do Norte	Canadá e EUA
América do Sul e Central	Brasil, Colômbia e México
Europa	Noruega, Reino Unido, Rússia, Suíça e Ucrânia
Ásia	China (incluindo Macau, Hong Kong e Taiwan), Coreia do Sul, Japão e Singapura

A fim de permitir aos beneficiários reforçar as suas ações de promoção e consolidar a sua presença nos mercados de países terceiros há possibilidade de submeter candidaturas para a mesma ação e mesmo mercado, para além do período máximo de cinco anos, mas não além de 15 de outubro de 2023.

O **apoio a conceder incide** sobre as despesas diretamente relacionadas com a realização das ações aprovadas e que sejam executadas no período temporal fixado para a sua execução material. O período de elegibilidade da despesa refere-se ao espaço temporal durante o qual as despesas realizadas no âmbito de uma candidatura aprovada são passíveis de cofinanciamento comunitário, que tem a duração de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2022 e fim a 31 de dezembro de 2022, salvo as seguintes exceções:

- Situações excecionais e devidamente justificadas, o beneficiário pode apresentar documentos de despesa, referentes a rubricas elegíveis em candidatura, com data anterior ao início do período de execução material, mas posterior a 1 de outubro de 2021, desde que seja possível evidenciar de forma inequívoca e publicamente verificável que a ação se realiza no período de execução material previsto para esse concurso e que era imprescindível o seu pagamento antecipado para a realização dessa ação.
- Situações em que a ação estava prevista realizar-se no durante o ano de 2021 e foi adiada para o ano de 2022, por razões relacionadas com o COVID-19, o beneficiário pode apresentar documentos de despesa, referentes a rubricas elegíveis em candidatura, com data do ano 2021 desde que seja possível evidenciar de forma inequívoca e publicamente verificável que a ação se realiza no período de execução material previsto para esse concurso

São consideradas **despesas não elegíveis** as associadas à concretização de uma ação cuja natureza ou data de realização não permitam o seu financiamento, sendo a sua cobertura assegurada pelo beneficiário. Não são elegíveis despesas relativas a:

- *Mise en buche/lanche*
- Gestão de bases de dados/*Trade relations*
- *Follow up* da ação
- Animação cultural
- Estudos de mercado e Estudos de avaliação de resultados
- Compra de dados
- Aluguer de mobiliário do Stand
- *Outdoor/Moopies/Tottens/Ecrã LED*

O **apoio financeiro da União Europeia é de 50% da despesa elegível**, podendo esta percentagem ser ajustada pela Entidade de Gestão caso se verifiquem alterações ao enquadramento legal da União Europeia, aplicáveis no âmbito das medidas de mitigação dos efeitos da pandemia COVID-19.

O apoio financeiro da União Europeia está limitado, por beneficiário, a saber:

- 2.500.000,00€ (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 5.000.000,00 euros de investimento total) para as Organizações interprofissionais do setor do vinho
- 400.000,00€ (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 800.000,00€ de investimento total) para as Organizações de produtores, reconhecidas no âmbito da Organização Comum de Mercado do Vinho e Associações e organizações profissionais do setor do vinho
- 300.000,00€ (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 600.000,00€ de investimento total) para os Organismos públicos diretamente relacionados com o setor do vinho, nos termos da regulamentação comunitária

- 200.000,00€ (a que corresponde uma candidatura aprovada de no máximo 400.000,00€ de investimento total) para as Empresas, grupos de empresas ou associações destas, de qualquer natureza e forma jurídica, desde que relacionadas com o setor do vinho.

Caso as candidaturas excedam a dotação orçamental disponível é dada prioridade às candidaturas que preencham os seguintes critérios:

- Novos beneficiários que não tenham recebido apoio em nenhum dos concursos abertos a partir do concurso N.º1/2017 (inclusive). Este critério não acumula com o critério seguinte.
- Beneficiários que visem um novo país terceiro, não contemplado nas candidaturas apresentadas a partir do concurso N.º1/2017 (inclusive).
- Beneficiários com projetos de organizações interprofissionais do setor do vinho.
- Beneficiários de associações e organizações profissionais do setor do vinho.
- Beneficiários com projetos que inclua, no mínimo, 1 mercado prioritário.

A **dotação orçamental total** é de 6.000.000€.

Aviso: [Aviso N.º 1/2022](#)

+info: [Formulário de Candidatura](#) | [F.A.Q.](#) | [Lista de países terceiros](#) | [Produtos com DOP e IGP](#)



PROGRAMA DE APOIO EM PARCERIA - ARTE E ENVELHECIMENTO ATIVO

Entidades elegíveis:

- Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal;
- Pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal;
- Grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam também, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no Aviso.

Candidaturas até: 28 de janeiro de 2022 (17h59m)

O presente aviso tem como **objetivo principal** promover, através do desenvolvimento e implementação de projetos artísticos, a integração e a construção de relações sociais mais inclusivas, solidárias e saudáveis que contribuam para melhorar a qualidade de vida da população idosa e contribuir para diminuir a solidão e isolamento a partir das diferentes linguagens artísticas.

Constituem **objetivos específicos** do presente programa de apoio:

- Reforçar a nível nacional e em particular nos territórios de maior isolamento social e cultural, no continente e nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira, a oferta artística, o acesso e a participação artística, apoiando projetos de programação artística multidisciplinar concebidos para e com a população idosa;
- Incluir a criação de novas produções artísticas ou a programação de produções de obras preexistentes e ações específicas de desenvolvimento de públicos envolvendo a população idosa e habilitando-a a participar ativamente na criação e fruição das artes;
- Criar espaços para partilha de ideias e desenvolvimento de redes para estudar o efeito das intervenções artísticas na saúde e bem-estar da população idosa.

As entidades candidatas devem evidenciar a correspondência aos objetivos de interesse cultural definidos no presente aviso de, pelo menos, três dos objetivos referidos nos seus projetos, sendo que um deles deve obrigatoriamente corresponder à área artística selecionada:

- Prosseguir os objetivos específicos da área artística a que se candidata;
- Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística;
- Valorizar a dimensão educativa e de sensibilização para a cultura através de boas práticas de mediação de públicos;

- Articular as artes com outras áreas setoriais; e) Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações;
- Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos;
- Fomentar a coesão territorial e corrigir assimetrias de acesso à criação e fruição culturais.

Os projetos podem inscrever-se nas seguintes **áreas artísticas**: (i) Artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro); (ii) Artes visuais (artes plásticas, design e fotografia); (iii) Artes de rua; e (iv) Cruzamento disciplinar.

As atividades financiadas ao abrigo do presente programa de apoio devem inscrever-se num ou mais dos seguintes **domínios de atividade**:

(i) Criação; (ii) Programação; (iii) Investigação; e (iv) Ações estratégicas de mediação.

Cumulativamente com os domínios supra indicados, os projetos podem ainda contemplar outros domínios artísticos.

Os projetos devem prever obrigatoriamente atividade presencial pública, podendo esta ser complementada com atividade difundida através de meios digitais.

Patamares de **financiamento** e número máximo de candidaturas a apoiar por patamar:

Patamares financeiros	Número máximo de candidaturas a apoiar	Montante financeiro disponível por patamar
40.000€	2	80.000€
30.000€	3	90.000€
20.000€	5	100.000€
10.000€	8	80.000€
TOTAL	18	350.000€

O projeto com pontuação mais elevada (com pelo menos 60% da pontuação global máxima) em cada uma das seguintes regiões (NUTS II): Alentejo, Algarve, Área Metropolitana de Lisboa, Centro, Norte, Região Autónoma dos Açores e Região Autónoma da Madeira, a nível nacional (no número máximo de 7), é selecionado para apoio. Esta seleção é apurada a nível nacional, independentemente do patamar a que as candidaturas se apresentam.

As entidades abrangidas nos termos previstos no parágrafo anterior recebem o montante do patamar de financiamento a que se candidatam.

Sempre que o limite financeiro de cada patamar seja esgotado, as entidades que tenham apresentado os projetos ao abrigo do n.º 2 podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior ou, caso este também seja esgotado, do patamar subsequente a esse.

Após a atribuição de apoio por regiões, os restantes projetos são ordenados dentro de cada patamar de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante do patamar de financiamento a que se candidatam. 5. Sempre que os montantes financeiros disponíveis para cada patamar sejam esgotados, as entidades podem receber o montante fixo do patamar imediatamente inferior, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída às candidaturas nos patamares em causa.

A **dotação financeira** disponível é de 350.000€.

Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades públicas sejam desenvolvidas maioritariamente no território nacional. **Os projetos devem ser executados entre 1 de abril de 2022 e 30 de setembro de 2023.**

Aviso: [Aviso N.º 23475-A/2021](#) (Integral)

+info: [Formulário de Candidatura](#) | [DGARTES](#)

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS - PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Entidades elegíveis:

- Pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal;
- Pessoas singulares com domicílio fiscal em Portugal;
- Os grupos informais, desde que nomeiem como seu representante uma pessoa singular ou coletiva com domicílio ou sede fiscal em Portugal, que aqui exerçam também, a título predominante, atividades profissionais numa ou mais das áreas previstas no Aviso.

Candidaturas até: 28 de janeiro de 2022 (17h59m)

As entidades candidatas devem evidenciar, justificando, a prossecução de, pelo menos, dois dos objetivos referidos nos seus projetos, sendo que um deles deve obrigatoriamente corresponder à área artística selecionada.

- Prosseguir os objetivos específicos da área artística a que se candidata;
- Promover a participação e qualificação das comunidades e dos públicos na cultura em diversos domínios da atividade artística;
- Valorizar a pesquisa e experimentação artísticas como práticas inovadoras do desenvolvimento e do conhecimento;
- Promover a diversidade e qualificação dos profissionais das artes;
- Fomentar a sustentabilidade ambiental e a implementação de boas práticas ecológicas nos domínios artísticos;
- Estimular a transição digital nos domínios artísticos;
- Articular as artes com outras áreas setoriais;
- Promover a diversidade étnica e cultural, a inclusão social, a igualdade de género, a cidadania e a qualidade de vida das populações;
- Promover a acessibilidade física, social e intelectual de todos os profissionais envolvidos nos projetos artísticos e dos respetivos públicos.

Os projetos podem inscrever-se nas seguintes **áreas artísticas**:

- Artes visuais (arquitetura, artes plásticas, design, fotografia e novos media);
- Artes performativas (circo, dança, música, ópera e teatro);
- Artes de rua;
- Cruzamento disciplinar.

Os projetos devem inscrever-se nos seguintes **domínios**:

- **Investigação** – entendendo-se como tal o processo de construção do conhecimento humano capaz de gerar novas propostas no campo das diversas disciplinas artísticas, nomeadamente o conjunto de atividades desenvolvidas com esse fim. Não são, no entanto, admitidos projetos que contemplem ações em contexto universitário ou politécnico, nomeadamente os integrados em planos curriculares desenvolvidos pelo candidato.
- **Formação** - entendendo-se como tal as ações de valorização e qualificação dos profissionais das artes no território nacional ou internacional. O apoio destina-se à realização de ações que permitam transmitir ou receber formação especializada nas áreas artísticas objeto de intervenção neste procedimento. Não são, no entanto, admitidos projetos que contemplem formação de longa duração, em contexto universitário (pós-graduações, mestrados, doutoramentos, etc.,) ou que se integrem em planos curriculares desenvolvidos pelo candidato no âmbito de uma formação académica;
- **Ações estratégicas de mediação** – entendendo-se como tal, a sensibilização, a captação, a qualificação e o envolvimento de públicos diversificados, que pode integrar: ações em articulação com o ensino formal; ações de educação não formal; ações de promoção, proximidade e acessibilidade e ações que fomentem o diálogo intercultural.

Os projetos devem prever obrigatoriamente atividade presencial pública, podendo esta ser complementada com atividade difundida através de meios digitais.

São elegíveis as despesas efetuadas a partir da data de submissão da candidatura até à data de conclusão da atividade (1 de outubro de 2023). No caso dos projetos que incluam o apoio para inscrições prévias, podem considerarse ainda como despesas elegíveis as que, em datas prévias ao estabelecido para execução dos projetos (1 de abril de 2022 e 1 de outubro de 2023), assegurem a futura participação em eventos (ex: formações).

As entidades recebem um montante fixo igual ao **montante do apoio solicitado**, considerando os seguintes limites:

- O montante mínimo de 500,00€
- O montante máximo de 5.000,00€

O **montante financeiro** global disponível é de 480.000,00€

Os apoios a conceder destinam-se a projetos cujas atividades sejam desenvolvidas maioritariamente no território nacional, com a exceção dos projetos no domínio da formação a receber, que podem ser desenvolvidos também em território internacional. **Os projetos devem ser executados entre 1 de abril de 2022 e 1 de outubro de 2023.**

Aviso: [Aviso N.º 23475-B/2021](#) (Integral)

+info: [Manual do Candidato](#) | [Formulário de Candidatura](#) | [DGArtes](#)

PLANO PREVISIONAL DE AVISOS– PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA (PRR)

Mês	Subinves-timento	Dotação (M€)	Breve descrição do Aviso de Abertura de Concurso	Entidade responsável
Janeiro 2022	C02-i05	167,0	Construção de um parque habitacional público para arrendamento de longa duração	IHRU
	C04-i01	6,0	Aquisição de equipamentos informáticos, bibliotecas itinerantes on line e sistemas de informação e catálogos integrados para 239 bibliotecas públicas	GEPAC
	C04-i01	23,3	Aquisição de equipamento de projeção digital de cinema (DCP) e de vídeo	GEPAC
	C04-i01	0,9	Apoio à modernização e transição digital das livrarias	GEPAC
	C05-i03	3,0	Agricultura Sustentável; Estímulo a produção nacional, a adoção de sistemas de produção e distribuição mais sustentáveis	IFAP
	C05-i03	3,0	Iniciativa Emblemática - Valorização da produção	IFAP
	C05-i03	4,0	Iniciativa Emblemática - Promoção dos produtos agroalimentares portugueses	IFAP
Fevereiro 2022	C05-i03	4,0	Iniciativa Emblemática - Estimular sinergias intersectoriais e a harmonização de abordagens, metodologias, processamento de dados e modelos para a avaliação	IFAP
	C05-i03	4,0	Agricultura circular - Desenvolver o aproveitamento dos subprodutos agrícolas, pecuários e agroindustriais	IFAP
	C05-i03	4,0	Revitalização das zonas rurais - Fixar pessoas nos meios rurais, sobretudo jovens, em atividades agrícolas, da indústria agroalimentar ou de prestação de serviços a todo o setor e atividades conexas	IFAP
	C05-i03	5,0	Transição agroenergética - Promover a adoção de energias limpas como a fotovoltaica, a eólica ou a biomassa na produção agroalimentar.	IFAP
	C06-i03.01	40,0	Incentivo Adultos: Projetos Locais Promotores da Qualificação de adultos	ANQEP
	C08-i01.01	A Definir	Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis: Condomínios de Aldeia	FA
Março 2022	C16-i02	A Definir	Abertura de call para a constituição das primeiras Aceleradoras de Comércio Digital	IAPMEI
	C19-i01	A Definir	Reformulação do Atendimento dos Serviços Públicos - Abertura de Novas Lojas de Cidadão	AMA
	C16-i02	A Definir	Abertura da primeira call para a criação das primeiras test beds, no âmbito da Rede Nacional de Test Beds	IAPMEI
	C16-i02	A Definir	Abertura da call para a atribuição dos vouchers Coaching 4.0 destinados a PME	IAPMEI
	C16-i02	A Definir	Abertura da call para atribuição de vouchers para startups e para incubadoras	IAPMEI
posterior	C19-i01	0,5	Implementação de princípios do Mosaico em Serviços Públicos Digitais	AMA
	C19-i02	1,0	Implementação de interoperabilidade, identificação digital e disponibilização de Dados Abertos em Serviços Públicos Digitais	AMA
	C08-i01.03	3,0	Apoio aos proprietários e investidores privados para a realização de ações de emparcelamento	IFAP
	C13-i01	A Definir	Eficiência energética em edifícios residenciais: Programa Edifícios Mais Sustentáveis	FA
	C19-i07.05	11,1	Administração pública capacitada para a criação de valor público Capacitação da AP – formação de trabalhadores e gestão do futuro	DGAEP



4. OPORTUNIDADES QUE SE MANTÊM ABERTAS

(organizadas por data de encerramento)

MUNICÍPIOS / ENTIDADES PÚBLICAS OU EQUIPARADAS

Aviso	Data de encerramento	Aviso / Hiperligação
Operação 3.3.1 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	31 de janeiro de 2022 (17h00m) PRORROGADO	Aviso N.º 08/ Operação 3.3.1 / 2021
Operação 8.1.1 – Florestação de terras agrícolas e não agrícolas (4º anúncio)	3 de fevereiro de 2022 (17h00m) PRORROGADO	Aviso n.º 04/Operação 8.1.1/2021
Programa "Ambiente, Alterações Climáticas e Economia de Baixo Carbono" Aviso n.º 5 – Projetos de Preparação para Condições Meteorológicas Extremas e de Gestão de Riscos no Contexto das Alterações Climáticas	18 de janeiro de 2022	Aviso n.º 5 Plataforma de candidaturas EEA Grants MoU 2014-2021 Regulamento MFEEE 2014-2021 Guia para os Candidatos ao Financiamento de Projetos de Ambiente Documentos – EEA Grants FAQ PANCD
Operação 10.2.1.2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas (ADRACES)	31 de janeiro de 2022 (17h30m)	Aviso n.º007/GALBIS 2020/10212/2021
Operação 10.2.1.6 – Renovação de aldeias (ADRACES)	31 de janeiro de 2022 (17h30m)	Aviso n.º003/GALBIS 2020/10216/2021
Aviso N.º 02/CO3-i01/2021 – Requalificação e alargamento da rede de equipamentos e respostas sociais	22 de fevereiro	Aviso n.º 02/CO3-i01/2021
Aviso N.º 01/ C05-i03/2021 - Investimento RE-C05-i03: Agenda de Investigação e Inovação para a Sustentabilidade da Agricultura, Alimentação e Agroindústria	31 de março de 2022	Aviso N.º 01/ C05-i03/2021
Fundo para Relações Bilaterais – Portugal & Noruega – Parcerias para a Inovação	2.ª fase – 27 de maio de 2022 3.ª fase – 25 de novembro de 2022 4.ª fase – 26 de maio de 2023	FBR #2 Plataforma de candidaturas EEA Grants Regulamento MFEEE 2014-2021
PROGRAMA ERASMUS+: Convite à apresentação de candidaturas 2022	Várias datas (consultar aviso)	Convite à apresentação de candidaturas 2022 Guia do Programa Erasmus + Plataforma Erasmus +

EMPRESAS E OUTRAS ENTIDADES PRIVADAS

Aviso	Data de encerramento	Aviso / Hiperligação
Operação 3.3.1 - Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas	07 de janeiro de 2022 (17h00m)	Aviso N.º 08/ Operação 3.3.1 / 2021
Operação 8.2.1 - Gestão de recursos cinegéticos (4º Anúncio)	28 de janeiro de 2022 (17h00m)	Anúncio N.º 004/Operação 8.2.1/2021
Operação 10.2.1.2 - Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas (ADRACES)	31 de janeiro de 2022 (17h30m)	Aviso n.º007/GALBIS 2020/10212/2021
Operação 10.2.1.6 – Renovação de aldeias (ADRACES)	31 de janeiro de 2022 (17h30m)	Aviso n.º003/GALBIS 2020/10216/2021
Programa Equipamentos Urbanos de Utilização	Trimestral	https://goo.gl/vq0r6o

Coletiva		
Linha de Apoio Agências de Viagens e Operadores Turísticos	31 de março de 2022 PRORROGADO	Documento de divulgação
Linha de Apoio Médias, Small Mid Caps e Mid Caps	30 de junho de 2022 PRORROGADO	Documento de divulgação
Linha de Apoio Micro e Pequenas Empresas	30 de junho de 2022 PRORROGADO	Documento de divulgação
Linha de Apoio ao Sector Social	30 de junho de 2022 PRORROGADO	Documento de divulgação
Linha de Apoio Médias e Grandes Empresas do Turismo	30 de junho de 2022 PRORROGADO	Documento de divulgação
Linha de Apoio Grandes Eventos Culturais	30 de junho de 2022 PRORROGADO	Documento de divulgação
Linha de Apoio à Recuperação Económica – Retomar	30 de junho de 2022 PRORROGADO	Documento de divulgação
Portugal 2020/ Compete 2020: Apoiar + SIMPLES	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 01/SI/2021
PEES: Programa APOIAR	Não definido (até esgotar a dotação)	Aviso n.º 20/SI/2020 FAQ – Questões Frequentes
PEES: Emprego Interior MAIS	Não definido	https://tinyurl.com/y3hrzsch Ficha- síntese FAQ Portaria n.º 174/2020 Resolução de Conselho de Ministros n.º 16/2020
PEES: Apoio extraordinário à retoma progressiva	Não definido	Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho
PEES: Medidas fiscais de apoio às micro, PME no quadro da resposta ao novo coronavírus SARS-COV-2 e à doença COVID-19	Não definido	Lei n.º 29/2020, de 31 de julho
PEES: Medida excecional relativa às comparticipações financeiras da segurança social	Não definido	Portaria n.º 160/2020, de 26 de julho
PEES: Incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial	Não definido	https://tinyurl.com/y46ra8h8 Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho Aviso de abertura de candidaturas
PEES: Plano extraordinário de formação – COVID-19	Não definido	https://tinyurl.com/y4czod36 Regulamento
PEES: Apoio extraordinário – manutenção de contratos de trabalho – formação	Não definido	https://tinyurl.com/y652ckgj Regulamento
IFAP: Programa Apícola Nacional (2020-2022)	Não definido	https://www.ifap.pt/pan-regras https://tinyurl.com/y839c6ag
Turismo Fundos: Call 202020	Não definido	Call 202020
Programa Casa Eficiente 2020	Não definido	https://casaeficiente2020.pt/
Linha de Apoio ao Desenvolvimento de Negócio 2018: ADN Start Up	Não definido	Linha ADN Startup
PME Investimentos: Fundo de Coinvestimento 200M	Não definido	www.200m.pt/
Linha de Crédito para a descarbonização e economia circular	Não definido	https://tinyurl.com/y62erhnx
Linha de Crédito Fundo para a Inovação Social - FIS	Não definido	https://tinyurl.com/y5nldmgc

5. PRÉMIOS

PRÉMIO REGIÃO EMPREENDEDORA EUROPEIA 2023



A Região Empreendedora Europeia é um projeto que identifica e recompensa as regiões e cidades da UE que apresentam uma estratégia de política empresarial inovadora, independentemente da sua dimensão, riqueza e competências. Neste sentido, regiões e cidades com o plano de visão mais confiável, com visão de futuro e promissor recebem a distinção de "Região Empreendedora Europeia".

As candidaturas deverão ser submetidas até ao dia 29 de março de 2022.

A submissão de candidaturas encontra-se aberta a:

- Todos os territórios da UE dos Estados-Membros, incluindo comunidades e cidades, bem como territórios transfronteiriços com personalidade jurídica, como Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial e euro-regiões;
- Territórios com competências políticas;
- Territórios com capacidade de implementar uma visão empresarial;
- Todos os territórios, independentemente de seu tamanho, riqueza ou competências específicas;
- Territórios já bem-sucedidos e comprometidos com a implementação das mudanças necessárias;
- As regiões transfronteiriças são especialmente encorajadas a enviar candidaturas.

Mais informação disponível em: [Aviso](#) e [Formulário de candidatura](#)

Prémio Green Destinations Top 100 Stories 2022



The Green Destinations Top 100 Stories é um concurso mundial anual que celebra a sua 8.ª edição em 2022 e que galardoa histórias de boas práticas inovadoras e eficazes de 100 destinos que inspiram a liderança do turismo responsável em todo o mundo.

Estes destinos trabalham arduamente na progressão para o caminho de uma indústria de turismo mais sustentável, ao mesmo tempo que criam uma experiência mais atraente para as comunidades locais e para os turistas. As suas histórias são compartilhadas para serem usadas como exemplos e inspiração. Desde 2014, todos os anos (com exceção de 2015), a Green Destinations premeia 100 destinos pelos seus esforços e coloca-os em destaque numa escala global. Podem-se candidatar a este prémio **municípios**, ilhas, **áreas protegidas** e **outros destinos** comprometidos com um turismo mais sustentável.

As histórias de cada destino podem ser consultadas na [página](#) Top 100 2021 da Green Destinations.

A iniciativa da Green Destinations (fundação sem fins lucrativos que visa o turismo sustentável e acreditada pelo Global Sustainable Tourism Council) é apoiada pela Future of Tourism Coalition e organizações parceiras: ITB Berlin (Alemanha), GLP Films (EUA), Sustainable First (Reino Unido / Tailândia), Travel Index (Reino Unido / Tailândia), Asian Ecotourism Network, AEN (Tailândia), Global Ecotourism Network, GEN (EUA / Costa Rica), Ecotourism Australia (Austrália) e Travelife for Tour Operators and Travel Agents (Holanda).

As candidaturas ao prémio Green Destinations TOP 100 Stories estão abertas até ao dia **1 de abril de 2022**. O formulário de candidaturas para a edição de 2022 está disponível [aqui](#).

Mais informação disponível [aqui](#).

Prémio Cidades e Territórios do Futuro

A [Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações](#) (APDC), no âmbito da sua secção Cidades Saudáveis e Sustentáveis, lançou o Prémio ‘[Cidades e Territórios do Futuro](#)’.

A competição, cujo período de candidaturas decorre **até ao dia 28 de fevereiro de 2022**, visa reconhecer projetos pioneiros, ideias e estratégias que tornem as cidades mais habitáveis, sustentáveis e economicamente viáveis, em [nove categorias](#):

Categorias	Dimensões
#1 Saúde e bem-estar	Proteção Prevenção e predição Vida assistida Paradigma “em qualquer lugar a todo o momento” Atividade física Plenitude social
#2 Igualdade e inclusão	Suporte e estabilidade social Medidas de inclusão Mobilidade Social
#3 Colaboração intergeracional	Relações sociais Cidadãos ativos “idade sempre ativa” Rede de Cuidados “todos devemos receber e dar” Reforço do sentido de comunidade
#4 Mobilidade e logística	On-demand Interoperabilidade Integração Experiência de mobilidade
#5 Relacionamento com cidadão e participação	Serviços de valor acrescentado ao cidadão Decisão descentralizada Processos de decisão participados Cidades de dados e informação
#6 Desenvolvimento económico	Municípios simplificados (bottleneck free) e ágeis Dados abertos para promoção da economia Hubs de inovação (incubação, up-scaling, ligação de agentes de inovação)
#7 Economia circular e descarbonização	Emissões carbono Zonas verdes expandem-se nas cidades Edifícios eficientes Equipamento urbano eficiente Ciclos de água eficientes Gestão de Resíduos inteligente
#8 Qualificações	Redes de escolas e centros de formação Suporte social e promoção do sucesso educativo Reskilling Formação continuada ao longo da vida
#9 Experiência pedestre e hospitalidade	Cidade em 15 minutos “A cidade que me guia”

Podem concorrer todas as entidades públicas ou privadas que operem diretamente no território e atuem no universo municipal. Os projetos deverão integrar inovações tecnológicas que promovam a otimização dos recursos e um planeamento, entrega e controlo dos serviços urbanos mais inovador e eficaz, de forma a potenciar a sustentabilidade da economia, da sociedade e do ambiente.

O regulamento pode ser consultado em <https://premiocidades-apdc.pt/regulamento/>.

Mais informação disponível em: [APDC](#)

AINDA COM PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS ABERTO:

	ENCERRAMENTO	LINK
GREEN KEY 2022	31 de janeiro de 2022	Green Key 2022
PRÉMIOS EUROPEUS DO PATRIMÓNIO/EUROPA NOSTRA	2 de fevereiro de 2022	Plataforma dos prémios e formulários de candidatura requisitos a cumprir FAQ

6. EVENTOS E FORMAÇÕES

DIGITALIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPACITAÇÃO DIGITAL - CURSOS GRATUITOS NO ÂMBITO DO PRR (ONLINE)

O Instituto Nacional de Administração, I.P. (INA) dinamiza, na **primeira semana de janeiro**, quatro novas edições de cursos na área das competências digitais e integrados no Plano de Recuperação e Resiliência.

Estas formações *e-learning* de capacitação digital fazem parte das áreas temáticas de Ferramentas de Produtividade e Tecnologias Emergentes e Gestão, são de frequência gratuita e limitadas a 50 vagas/edição, e destinam-se a trabalhadores da Administração Pública.

A inscrições para cada uma das formações pode ser feita através das seguintes ligações:

- [Data Scientist: Transformar Dados em Conhecimento](#) (Fundamentos) - 7H | 4 e 7 de janeiro de 2022
- [Processamento de Texto | Nível Inicial](#) - 21H | 4 a 13 de janeiro de 2022
- [Edição de Folhas de Cálculo | Nível Inicial](#) - 21H | 4 a 24 de janeiro de 2022
- [Cibersegurança](#) - 14H | 4 a 31 de janeiro de 2022

Mais informações: cursos@ina.pt

SETOR AGRO FLORESTAL

AGROBIO LANÇA NOVOS CURSOS PARA 2022 (PRESENCIAL E ONLINE)

A [Associação Portuguesa de Agricultura Biológica \(Agrobio\)](#) tem novos cursos nas seguintes áreas:

Curso	Modalidade	Data e local	Inscrição
1ª edição "Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos"	Misto	10 a 29 de janeiro de 2022 <u>Sessões Síncronas:</u> Segundas e Quartas: das 18h às 20h. Quintas: das 20h30 às 22h30. Exceto Quinta-feira dia 27 de janeiro: das 19h30 às 22h30. (Este horário pode estar sujeito a alterações) <u>Aulas presenciais:</u> Dia 28 e 29 de janeiro de 2022: das 10h às 18h, em Ourém.	Até 6 de Janeiro de 2022 aqui .
1ª edição 2022 "Modo Produção Biológico"	Plataforma e-learning (curso à distância)	10 de Janeiro a 2 de Fevereiro de 2022	Até 6 de Janeiro de 2022 aqui .
O Processo de desintoxicação e de como otimizá-lo	Plataforma e-learning (curso à distância)	Sessões síncronas: 22 e 29 de janeiro de 2022	Até 19 de Janeiro de 2022 aqui .
Poda da Vinha e Fruteiras	Misto	<u>Sessões síncronas:</u> 9 e 10 de fevereiro de 2022. <u>Aulas presenciais:</u> 11 de fevereiro das 9h20 às 13h em Mafra; 12 de fevereiro das 9h20 às 13h em Ourém	Até 7 de Fevereiro de 2022 aqui .

Mais informação disponível em: <https://agrobio.pt/formacao/proximas-formacoes/>

WEBINAR INTERNACIONAL "FERTIPINE - FERTILIZAÇÃO DE PINHEIRO BRAVO" (ONLINE)



No dia **12 de janeiro de 2022, às 14h30m**, realiza-se o *webinar* internacional “FERTIPINE - Fertilização de pinheiro-bravo” com a participação de oradores de três países.

O pinheiro-bravo é uma espécie pioneira que se adapta facilmente a solos degradados e pobres em matéria-orgânica. Os últimos dados do último Inventário Florestal Nacional (IFN6 2015) indicam que, em Portugal, o pinheiro-bravo ocupa, principalmente solos de textura franco-arenosa (47%), arenosa (18%) e franco-argilosa (9%).

Nestes casos, uma fertilização adequada pode melhorar o estado de nutrição do pinhal-bravo, contribuir para uma maior resistência a fatores de stress biótico e abiótico e aumentar a sua produtividade.

Em setembro de 2020, o Centro PINUS realizou um questionário sobre práticas de fertilização. Foi contratualizado com a Escola Superior Agrária de Coimbra (ESAC-IPC) a elaboração de uma síntese do conhecimento existente tendo sido este *webinar* organizado com o objetivo de apresentar esses mesmos resultados que são reveladores de uma grande diversidade de práticas. Este *webinar* reúne oradores de três países e tem como objetivo caracterizar as práticas de fertilização implementadas em pinheiro-bravo em Portugal, na Galiza e na Aquitânia e partilhar conhecimento sobre as melhores práticas de fertilização adotadas em pinhal-bravo com recomendações para a floresta de pinho nacional. É dirigido a técnicos de entidades públicas e privadas (Organizações de produtores florestais, Entidades Gestoras de formas agrupadas de gestão, Gestores de Baldios, empresas, Autarquias, ICNF) e todos os interessados no tema.

O programa completo pode ser conhecido [aqui](#).

A participação é gratuita, mas de inscrição obrigatória, que pode ser feita através da seguinte ligação: https://us06web.zoom.us/webinar/register/WN_OrNkPV7rTGe2S6jOrRGheg

WEBINAR: OTIMIZAR RECURSOS NA PRODUÇÃO DE RUMINANTES (ONLINE)

Ciclo de Webinars

Otimizar recursos na produção de ruminantes - Casos Práticos

Helena Leão

Médica Veterinária na Portugal Rural Bovinos

Nuno Rodrigues

Consultor na Terraprima

Rui Lince

Administrador da Herdade Couto dos Carvalhos

13 de janeiro - 18h - Online, via Microsoft Teams



“Otimizar recursos na produção de ruminantes: Casos Práticos” é o tema do último webinar do ciclo dinamizado pelo Wezoot – software de gestão da produção animal, dedicado à Otimização da Produção Animal.

O evento realiza-se no dia **13 de janeiro de 2021**, às 18h e conta com os seguintes temas e oradores:

- Helena Leão – Médica Veterinária na Portugal Rural
- Nuno Rodrigues – Consultor na Terraprima
- Rui Lince – Administrador da Herdade Couto dos Carvalhos

O Wezoot é um software de referência na gestão da produção animal que gere mais de 50 mil cabeças de gado em Portugal e tem como missão apoiar os produtores de pequenos e grandes ruminantes na digitalização e otimização de processos produtivos.

A participação é gratuita, mas sujeita a inscrição em <https://wezoot.com/webinar-ruminantes/>.

Mais informação [aqui](#).

X JORNADAS DE ENOTURISMO (PRESENCIAL)



As Jornadas de Enoturismo são um projeto promovido por uma comissão organizadora composta pela Turismo Centro de Portugal, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro, a Escola de Hotelaria e Turismo de Coimbra, a Associação Rota da Bairrada, a Comissão Vitivinícola da Bairrada, a Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa, a Comissão Vitivinícola da Beira Interior, a Comissão Vitivinícola Regional do Dão e a Comissão Vitivinícola Regional do Tejo, e têm como objetivo

enaltecer o enoturismo como um motor de promoção de um destino.

As Jornadas terão lugar nos dias **17 e 18 de fevereiro de 2022** no Convento de São Francisco, em Santarém e contam com oradores de referência nacional.

O programa pode ser conhecido [aqui](#). As inscrições são gratuitas e podem ser feitas [aqui](#).

Mais informação disponível em: <http://www.jornadasdeenoturismo.pt/>

TURISMO

TURISMO DE PORTUGAL | PROGRAMA UPGRADE 2.0.



O Turismo de Portugal, no âmbito do Programa UPGRADE 2.0, que tem como objetivo contribuir para que as micro e pequenas empresas adquiram novos conhecimentos e desenvolvam novas competências que lhes permitam estruturar os negócios com novas propostas de valor, mais sustentáveis e capazes de responder às exigências futuras do setor e, sempre que possível contribua para

aumentar o nível de qualificação dos profissionais, tem previstas as seguintes ações de formação para o mês de janeiro de 2022:

Turismo				
Curso	Destinatários	Data e horário	Duração	Formato
Turismo Criativo Regenerativo	Profissionais da indústria do turismo	01 a 20 de janeiro de 2022 18h às 20h30	15h	online
Geoturismo by Geoparques	Profissionais do setor turístico, empresas turísticas e outras entidades dinamizadoras dos territórios.	24 de janeiro a 18 de fevereiro de 2022 18h00 às 21h00	34h	online
Upgrade Digital				
Curso	Destinatários	Data e horário	Duração	Formato
Ferramentas Digitais	Profissionais do setor do turismo, de micro e pequenas empresas; Empresários em nome individual do setor do turismo; Empreendedores e gestores do setor do turismo.	03 a 12 de janeiro de 2022 18h30 às 21h30	21h	online
O Digital e as Redes Sociais	Profissionais do setor do turismo, de micro e pequenas empresas; Empresários em nome individual do setor do turismo; Empreendedores e gestores do setor do turismo.	03 a 14 de janeiro de 2022 7h00 às 19h00	21h	online
Estratégia Digital e Marketing Performance	Profissionais do setor do turismo, de micro e pequenas empresas; Empresários em nome individual do setor do turismo; Empreendedores e gestores do setor do turismo.	05 a 13 de janeiro de 2022 9h30 às 12h30	18h	online
Upgrade Sustentabilidade				
Curso	Destinatários	Data e horário	Duração	Formato
Turismo Sustentável	Profissionais do setor do turismo, de micro e pequenas empresas; Empresários em nome individual do setor do turismo; Empreendedores e gestores do setor do turismo.	03 a 07 de janeiro de 2022 15h00 às 18h00	15h	online
Circularizar a Economia e o Turismo	Profissionais do setor do turismo, de micro e pequenas empresas; Empresários em nome individual do setor do turismo; Empreendedores e gestores do setor do turismo.	04 a 18 de janeiro de 2022 18h00 às 21h00 13 a 19 de janeiro de 2022 18h00 às 22h00	15h	online
Sustentabilidade Corporativa	Profissionais do setor do turismo, de micro e pequenas empresas; Empresários em nome individual do setor do turismo; Empreendedores e gestores do setor do turismo.	06 a 18 de janeiro de 2022	15h	online

Mais informação disponível em: [Academia Digital](#)

4.ª EDIÇÃO DO PROGRAMA BEST | ONLINE

O **BEST – Business Education for Smart Tourism** é um programa de capacitação empresarial nas áreas da Gestão & Estratégia, Finanças, Sustentabilidade, Liderança, Inovação, Empreendedorismo, Digital & Tecnologia, Marketing e Serviço ao Cliente e que visa promover o desenvolvimento das competências estratégicas e de gestão competitiva das empresas turísticas. A iniciativa é promovida pelo Turismo de Portugal, em parceria com a Confederação do Turismo de Portugal e as associações do setor.



A **4.ª edição do Programa BEST tem por objetivo** dotar os participantes de conhecimentos, técnicas e ferramentas que lhes permitam, de forma simples e prática, elevar os seus níveis de inovação, análise financeira, eficiência e produtividade e reforçar proactivamente a resiliência e a sustentabilidade competitiva das suas organizações no atual contexto de elevado dinamismo.

Estas ações de formação e capacitação são de acesso livre e realizam-se *online* em direto na [Academia Digital do Turismo de Portugal](https://academia.digital.turismo.pt), onde se encontra toda a informação e onde também devem ser realizadas as respetivas inscrições.

Calendarização de ações a realizar em janeiro de 2022:

- Finanças para Empreendedores | 11 a 12 de janeiro | 10h-12h
- Open Innovation | 13 de janeiro | 15h-17h
- Inteligência Emocional | 14 de janeiro | 10h-12h
- Marketing Estratégico | 17 de janeiro | 16h30-18h30
- Estratégias para aplicar uma Gestão de Riscos na sua Empresa | 18 de janeiro | 10h-12h
- O ROX é o Novo ROI | 19 de janeiro | 10h-12h
- Formas Alternativas de Financiamento | 20 de janeiro | 16h-18h
- O Futuro do Trabalho | 21 de janeiro | 18h-20h
- Técnicas de Pensamento Criativo | 24 de janeiro | 15h-17h
- Branding Estratégico | 26 de janeiro | 10h-12h
- Fontes de Financiamento alternativas para o seu Negócio | 27 de janeiro | 11h-13h
- Inteligência Artificial e Big Data | 28 de janeiro | 14h-16h
- Gestão Financeira | 31 de janeiro | 17h30-19h30

WEBINAR: A COMUNICAÇÃO NOS GEOPARQUES (ONLINE)



No aniversário do Programa Internacional de Geociências e Geoparques da UNESCO, a Rede de Geoparques Portugueses dinamiza um webinar sobre a importância da comunicação destes territórios no dia **6 de janeiro de 2022**, pelas 17h30m.

Durante o evento há ainda lugar à entrega dos Prémios aos vencedores do I Concurso de Fotografia dos Geoparques Mundiais da UNESCO Portugueses, promovida por esta rede, em parceria com o Turismo de Portugal.

O **webinar** decorre na plataforma Zoom em: <https://us06web.zoom.us/j/82286725232>

BTL – BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (PRESENCIAL)



A **BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa**, maior feira de turismo do país, organizada pela Fundação AIP (Associação Industrial Portuguesa), marcada para maio de 2021, tendo em conta a atual situação da pandemia em Portugal, foi adiada para o próximo ano, estando agora prevista para **16 a 20 de março de 2022**.

Este adiamento foi articulado com as associações e parceiros mais relevantes do setor, tendo-se encontrado uma data de acordo com as expectativas de clientes e parceiros, que ao longo dos anos têm contribuído para a afirmação da BTL como o maior e melhor evento de promoção do turismo em Portugal. Para expor na BTL contacte a equipa do evento através da seguinte ligação: <https://btl.fil.pt/contactos/>

Mais informação disponível em: <https://btl.fil.pt/>

ERASMUS +

SESSÃO DE ESCLARECIMENTO | ERASMUS+ PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO 2022 (ONLINE)



A Agência de Execução Europeia para a Educação e Cultura e a Comissão Europeia organizam uma sessão de esclarecimento, a decorrer em formato online acerca do procedimento de candidatura e oportunidades de financiamento ao abrigo dos projetos financiados no âmbito do Erasmus + (Ação-chave 2).

Esta sessão, a decorrer no próximo dia **18 de janeiro**, encontra-se dividida em duas sessões:

- Política e prioridades - entre as 10h00 e as 12h20 (CET)
- Processo de candidatura e critérios - entre as 10:00 e as 16:30 (CET)

O [link](#) para o serviço de streaming na web será fornecido em breve, não existindo necessidade de registo prévio.

Todas as questões e comentários podem ser enviados antes, durante e depois da sessão através do seguinte endereço de e-mail: FACEA-POLICY-SUPPORT@ec.europa.eu. Durante o evento, a ferramenta [Slido](#) será utilizada para interação.

Mais informação disponível em: [Guia do Programa Erasmus +](#) e [Portal de Oportunidades de financiamento](#)

SESSÃO DE ESCLARECIMENTO | ERASMUS+ PARCERIAS DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO E JUVENTUDE 2022 - SUBMETIDAS POR ONG'S (ONLINE)



Esta sessão pretende esclarecer as organizações no domínio da educação, formação e juventude sobre a ação, as prioridades políticas, o procedimento de candidatura, os critérios de elegibilidade e de atribuição e os aspectos financeiros do financiamento. Neste contexto, as organizações que pretendam candidatar-se como “ONG europeia” a este concurso, são convidadas a participar nesta sessão e a preencher o [questionário](#) até 21 de Janeiro.

Esta sessão irá decorrer no próximo dia **31 de janeiro** entre as 14h30 e as 17h30 (CET).

O [link](#) para o serviço de streaming na web será fornecido em breve, não existindo necessidade de registo prévio.

Mais informação disponível em: [Guia do Programa Erasmus +](#) e [Portal de Oportunidades de financiamento](#)

SESSÃO DE ESCLARECIMENTO | ERASMUS+ SPORT (ONLINE)

A Agência de Execução Europeia para a Educação e Cultura e a Comissão Europeia organizam uma sessão de esclarecimento para informar os potenciais candidatos sobre o contexto político, o programa, a simplificação e as oportunidades de financiamento em 2022.

Este evento apenas estará disponível via web streaming, sendo que os participantes terão oportunidade de interagir durante o dia e entrar em contato com potenciais parceiros através da aplicação ConnexMe.

A transmissão ao vivo na web de todas as sessões estará disponível durante o dia do evento em inglês, francês, alemão, espanhol, italiano e língua gestual. Também será possível interagir no Twitter usando a hashtag #sportinfoday.

Esta sessão irá decorrer entre os dias **31 de janeiro** (9h30 - CET) e **1 de fevereiro** (12h30 - CET).

O [link](#) para o serviço de streaming na web será fornecido em breve, não existindo necessidade de registo prévio.

Mais informação disponível em: [Guia do Programa Erasmus +](#) e [Portal de Oportunidades de financiamento](#)

7. NOTÍCIAS

PROGRAMA TRANSFORMAR TURISMO



O Governo anunciou no dia 14 de dezembro o **Programa Transformar Turismo**, que conta com uma **dotação inicial de 20 milhões de euros** para apoiar o setor na criação de um turismo cada vez mais sustentável, responsável e inteligente, através do desenvolvimento de produtos, serviços e negócios inovadores que qualifiquem o território e comportem, para além de vantagens competitivas para as organizações, benefícios sociais tangíveis e impacto positivo no meio ambiente.

O programa destina-se às **entidades públicas e privadas do setor** e irá consistir, numa primeira fase, em linhas específicas de financiamento que têm como pano de fundo a valorização turística dos territórios através de projetos que estimulem o trabalho em rede, foquem em produtos ou serviços de maior valor acrescentado e deem resposta às necessidades do consumidor atual. **O regulamento de acesso será publicado na página do Turismo de Portugal** e as candidaturas poderão ser apresentadas na **plataforma SGPI do Turismo de Portugal a partir do dia 10 de janeiro de 2022**.

Conforme previsto no Plano de Ação Reativar o Turismo | Construir o Futuro, este programa sucede assim ao Programa Valorizar, criado em 2016, que teve como objetivo apoiar o investimento público e privado na qualificação de Portugal enquanto destino turístico. As mais de 2.000 candidaturas recebidas ao longo de quatro anos, traduzindo um investimento de mais de 500 milhões de euros e um apoio financeiro de 115 milhões de euros, demonstram a oportunidade e o efeito de alavanca que o Programa Valorizar induziu na economia turística nacional.

O Programa Transformar Turismo evolui no sentido da transformação do turismo para **dar resposta às novas necessidades do setor e interesses do consumidor**, e reforçar a sua dinâmica competitiva, com vista à superação dos objetivos e das metas de sustentabilidade económica, ambiental e social definidas na Estratégia Turismo 2027.

Mais informação em <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE TURISMO DISTINGUE UMA AHP COM O TÍTULO BEST TOURISM VILLAGE



Cumeada e **Castelo Rodrigo** são as duas aldeias portuguesas vencedoras do Prémio Best Tourism Village da Organização Mundial do Turismo (OMT). A distinção foi anunciada durante a 24.ª Assembleia Geral da OMT que decorreu a 2 de dezembro em Madrid e que contou com a presença da Secretária de Estado do Turismo, Rita Marques.

É o primeiro ano que estes prémios são atribuídos, com o objetivo de distinguir os melhores destinos rurais a nível mundial e, desta forma, contribuir para a valorização do território rural e comunidades locais através do turismo.

Com a atribuição destes prémios, a OMT pretende ainda contribuir para aumentar a visibilidade das aldeias e chamar a atenção para o potencial turístico destes territórios, por forma a atrair mais visitantes; promover as tradições e cultura das regiões, conferindo-lhes uma maior projeção e reconhecimento à escala internacional; incentivar o desenvolvimento das aldeias através de abordagens de sustentabilidade - económica, social e ambiental - que sejam transformadoras e em linha com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas; e gerar redes entre as diversas aldeias a nível global.

Nesta primeira edição foram recebidas mais de 170 candidaturas, oriundas de 75 países. Portugal candidatou-se com três aldeias, o limite máximo de candidaturas por país.

A validade do selo Best Tourism Village é de três anos, após os quais, a aldeia será novamente avaliada de acordo com os requisitos de sustentabilidade, para lhe ser renovado o selo.

Paralelamente à distinção, a OMT, através do Upgrade Programme, beneficia um conjunto de aldeias selecionadas entre aquelas que não preencheram a totalidade dos critérios de Best Tourism Village. Estas aldeias vão receber apoio da OMT e dos seus parceiros para desenvolver aspetos identificados como a melhorar durante o processo de avaliação da candidatura.

Os candidatos são também integrados na Rede Internacional da OMT que irá permitir a partilha de experiências e boas práticas entre aldeias. Esta rede vai integrar representantes das aldeias Best Tourism Village e das aldeias do Upgrade Programme, bem como especialistas e parceiros públicos e privados, envolvidos no desenvolvimento do turismo rural.

AGENDA 2030 DAS NAÇÕES UNIDAS - CONJUNTOS DE DADOS URBANOS PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



O Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia desenvolveu uma abordagem integrada que combina contribuições metodológicas para o acompanhamento local dos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#) (ODS). Os resultados das análises realizadas em parceria com seis cidades-piloto europeias entre 2020 e 2021 foram agora apresentados em publicação.

Para cada uma destas cidades, incluindo a cidade portuguesa do Porto, o relatório ilustra o processo global de construção de um sistema de monitorização local dos ODS e avalia as capacidades de monitorização dos ODS das cidades, identificando os desafios encontrados durante o processo, lacunas para abordar e pontos de força sobre os quais se pode construir.

Mais informação disponível em: [Publicação](#)

COMISSÃO APRESENTA GUIA PARA TRANSIÇÃO JUSTA PARA NEUTRALIDADE CLIMÁTICA E NOVAS PROPOSTAS SOBRE TRANSPORTES PARA VIAGENS MAIS EFICIENTES E SUSTENTÁVEIS



A proposta de [recomendação do Conselho](#) estabelece orientações específicas para ajudar os Estados-Membros a elaborar e aplicar pacotes de políticas que abordem de forma abrangente os aspetos sociais e de emprego pertinentes relacionados com a transição. Também em consonância com os objetivos do [Pacto Ecológico Europeu](#), a Comissão adotou quatro propostas destinadas a apoiar a transição para uma mobilidade mais limpa, mais ecológica e mais inteligente e a modernizar o sistema de transportes da UE.

Estão também disponíveis quatro documentos com perguntas e respostas:

- [Revisão do Regulamento RTE-T](#)
- [Sistemas de transporte inteligentes](#)
- [Plano de Ação para impulsionar os serviços ferroviários de longo curso e transfronteiriços de passageiros](#)
- [Quadro Europeu de Mobilidade Urbana](#)

Estão igualmente disponíveis quatro fichas informativas:

- [Criação de uma rede transeuropeia de transportes ecológica e eficiente](#)
- [Melhorar a segurança rodoviária e o conforto dos condutores através da digitalização](#)
- [Impulsionar o transporte ferroviário de passageiros de longo curso e transfronteiriço](#)
- [Novo Quadro Europeu de Mobilidade Urbana](#)

Mais informações em:

- Uma transição justa para a neutralidade climática no [comunicado de imprensa](#), no [documento com perguntas e respostas](#), e na [ficha informativa](#).

Novas propostas de transporte para viagens mais eficientes e sustentáveis no [comunicado de imprensa](#).

ESPON 2030: PLANOS DE AÇÃO TEMÁTICOS - CONSULTA PÚBLICA



No dia 30 de novembro de 2021, foi lançada oficialmente a consulta pública dos quatro primeiros Planos de Ação Temáticos (TAP) do Programa de Cooperação Territorial Europeia ESPON 2030, [aberta online](#) até ao final de [janeiro de 2021](#), de modo a garantir um início atempado das atividades em 2022. Cada TAP passará por um amplo processo de consulta para atender às necessidades das partes interessadas e dos grupos-alvo de formuladores de políticas e investigadores do ESPON.

- Plano de Ação Temático [Territórios Neutros para o Clima](#);
- Plano de Ação Temático [Governança de Novas Geografias](#);
- Plano de Ação Temático [Perspetivas para Todas as Pessoas e Territórios](#);

- Plano de Ação Temático [Territórios Resilientes a Crises](#).

Comentários e propostas podem ser efetuados através da [comunidade Yammer](#) ou através de email consulta@espon.eu.

Mais informação disponível em: [portal do ESPON](#).

NOVO GUIA DE OPORTUNIDADES PARA OS SETORES CULTURAIS E CRIATIVO



A Comissão lançou um novo guia interativo que identifica todas as oportunidades de financiamento disponíveis a nível da UE para os setores culturais e criativos. O [CulturEU](#), um balcão único para o financiamento da UE, reúne um total de 75 oportunidades de financiamento de 21 programas da UE diferentes, desde o [Europa Criativa](#) e o [Horizonte Europa](#) até aos [fundos estruturais](#) e ao [InvestEU](#). Com apenas alguns cliques, a ferramenta interativa em linha pode encaminhar qualquer entidade cultural europeia para o apoio financeiro da UE mais adequado que se encontra à sua disposição.

O guia foi elaborado para ajudar os parceiros de todos os tipos e dimensões dos setores culturais e criativos a navegar o quadro de financiamento da UE e a compreender quais as oportunidades de que dispõem e, em última análise, para os ajudar a aceder mais facilmente ao financiamento da UE. As partes interessadas podem filtrar automaticamente as oportunidades de financiamento pertinentes com base nas suas necessidades, no seu setor e no tipo de organização que representam. O guia é complementado por exemplos inspiradores e boas práticas. O CulturEU será regularmente atualizado com as informações mais recentes sobre os novos convites à apresentação de propostas e estará disponível em todas as línguas da UE no início de 2022.

Os setores culturais e criativos foram duramente atingidos pelas vastas restrições impostas durante a pandemia de COVID-19. Desde o início da pandemia, a Comissão tomou [várias medidas para fazer face às consequências da crise do coronavírus nos setores culturais e criativos](#), complementando e apoiando as medidas tomadas pelos Estados-Membros: apoio financeiro, cooperação a nível da UE - respeitando simultaneamente as competências nacionais – e investimento.

As medidas tomadas até agora a nível da UE para apoiar os setores criativos e culturais incluem:

- Aumento do apoio financeiro da UE aos setores culturais e criativos, com quase 2,5 mil milhões de EUR do programa [Europa Criativa](#), e cerca de 2 mil milhões de EUR do [Horizonte Europa](#) dedicados a projetos culturais, criativos e inclusivos entre 2021 e 2027;
- Atribuição de fundos do [Mecanismo de Recuperação e Resiliência](#);
- Aprovação de auxílios nacionais ao abrigo do [Quadro Temporário relativo aos auxílios estatais](#) num montante total superior a 420 milhões de EUR;
- Publicação de [orientações da UE](#) sobre a reabertura e a recuperação seguras do setor;
- Lançamento de uma plataforma específica, a [Creatives Unite](#), que permitirá a artistas, intérpretes e outros profissionais dos setores culturais e criativos partilhar informações e iniciativas e trocar ideias. Esta plataforma conta agora com mais de 43 000 utilizadores.

A Comissão continua a coordenar e a facilitar os intercâmbios a nível da UE, a fim de refletir sobre os atuais desafios e oportunidades com que se deparam os setores culturais e criativos.

Mais informação disponível em: [Guia de financiamento CulturEU](#) e [Plataforma Creatives Unite](#)

ESTUDO “REGADIO 20|30” - CONSULTA PÚBLICA



O Estudo “Regadio 20|30 - Levantamento do Potencial de Desenvolvimento do Regadio de Iniciativa Pública no Horizonte de uma Década” encontra-se em consulta pública até ao dia 14 de janeiro de 2022.

Este estudo tem como objetivo contribuir para a identificação e caracterização dos investimentos a realizar no âmbito do regadio público, em Portugal Continental, quer aqueles cuja realização possa ser realizada no horizonte de uma década, bem como a identificação de ações cuja maturidade incipiente implica que a sua implementação só possa ser realizada no decénio seguinte.

O documento para consulta pública encontra disponível [aqui](#) e todos os contributos deverão ser enviados para pnregadio2030@ma.gov.pt, até ao próximo dia 14 de janeiro.

8. LEGISLAÇÃO

AMBIENTE, AÇÃO CLIMÁTICA E SUSTENTABILIDADE

Declaração de Retificação n.º 39-A/2021

Retifica o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento

A [Declaração de Retificação n.º 39-A/2021](#), de 10 de dezembro, retifica o [Decreto-Lei n.º 82/2021](#), de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento. Assim, através da presente declaração retificam-se os artigos 18.º, 24.º, 28.º, 29.º, 33.º, 34.º, 49.º, 56.º, 58.º, 60.º, 61.º, 67.º, 72.º, 73.º, 74.º e 79.º.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2021

Aprova o Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável — Horizonte 2025

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2021](#), de 28 de dezembro, procede à aprovação do Plano de Ação para a Bioeconomia Sustentável (PABS) — Horizonte 2025, que é sustentado em cinco eixos de intervenção chave:

- (i) Incentivar a produção sustentável e utilização inteligente de recursos biológicos de base regional;
- (ii) Promover a Investigação, Desenvolvimento & Inovação e valorizar a capacidade científica e tecnológica nacional de excelência;
- (iii) desenvolver a bioindústria circular e sustentável: Inovação na cadeia de valor e nos processos;
- (iv) Sociedade: Promover o conhecimento e o desenvolvimento de competências através da educação e da formação; e
- (v) Monitorizar a Bioeconomia: avaliar a evolução, compreender os limites dos ecossistemas e promover a certificação.

O PABS realça a relevância do investimento em novas abordagens e tecnologias para a criação de novos processos, produtos e serviços de maior valor acrescentado, bem como para a criação de emprego e de riqueza, a coesão territorial a par da preservação dos recursos naturais. Constitui, em simultâneo, uma oportunidade para o avanço tecnológico nomeadamente para as simbioses industriais, a minimização e a valorização dos resíduos de produção e pós-consumo, no contexto de uma economia circular, contribuindo para aumentar o ciclo de vida dos materiais enquadrada numa visão estratégica de médio longo prazo. Este instrumento estratégico enquadra, ainda, as medidas previstas no Plano de Recuperação e Resiliência no âmbito da promoção da Bioeconomia Sustentável, nomeadamente a mobilização de investimento público e privado em projetos nas áreas da indústria do têxtil e vestuário, e do calçado, e nas ações de valorização da resina natural

A elaboração do PABS contou com uma ampla participação dos diversos agentes interessados e da sociedade em geral, quer através de uma articulação direta com os principais setores visados e com os representantes de associações representativas dos diferentes setores de atividade económica, quer pela promoção de consulta pública do plano, entre 8 e 19 de novembro de 2021.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2021

Altera o Programa Bairros Saudáveis

O Programa Bairros Saudáveis foi criado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 52-A/2020](#), de 1 de julho, como programa participativo e multissetorial, que envolve sete áreas governativas e que promove iniciativas de saúde, sociais, económicas, ambientais e urbanísticas junto das comunidades locais mais atingidas pela pandemia ou por outros fatores que afetam as suas condições de saúde e bem-estar. Tem como um dos seus objetivos capacitar as comunidades locais, dando base material e apoio à auto-organização da população e à sua participação na melhoria das condições de vida e dos determinantes da saúde.

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2021](#), de 30 de dezembro, procede à alteração do Programa Bairros Saudáveis e resolve:

Alterar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2020, de 27 de outubro, na sua redação atual, a qual passa a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), a assumir os encargos orçamentais e a realizar as despesas inerentes ao concurso para seleção de projetos no âmbito do Programa Bairros Saudáveis, até ao valor de € 10 000 000.

2 — [...]

3 — [...].

4 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas inscritas e

a inscrever no orçamento da ACSS, I. P.

5 — [...].

6 — [...].

7 — Determinar que a Secretaria -Geral do Ministério da Saúde mantém o acompanhamento da execução física dos projetos previstos no Programa Bairros Saudáveis.

8 — Determinar que a ACSS, I. P., para os efeitos do disposto no n.º 1, sucede na posição jurídica da Secretaria -Geral do Ministério da Saúde, para todos os efeitos legais e contratuais.

9 — (Anterior n.º 7.)»

A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Lei n.º 98/2021 Lei de Bases do Clima

A [Lei n.º 98/2021](#), de 31 de dezembro, define as bases da política do clima.

Deste modo, a presente lei define os objetivos das políticas públicas do clima que visem o equilíbrio ecológico, de forma a combater as alterações climáticas, os princípios da política do clima, os direitos e os deveres em matéria climática.

Além destes, declara o direito ao equilíbrio climático, que consiste no direito transversal de defesa contra os impactos das alterações climáticas, bem como no poder de exigir de entidades públicas e privadas o cumprimento dos deveres e das obrigações a que se encontram vinculadas em matéria climática.

São sujeitos da ação climática:

- a) O Estado;
- b) Os institutos públicos;
- c) As empresas públicas;
- d) As regiões autónomas;
- e) As autarquias locais e respetivas associações públicas;
- f) O Conselho para a Ação Climática, nos termos a definir em diploma próprio;
- g) As entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica;
- h) As organizações não governamentais de ambiente (ONGA), centros e grupos de investigação e reflexão, e outras organizações não governamentais, associações ou entidades da sociedade civil;
- i) Os cidadãos, as empresas privadas e outras entidades de direito privado.

A presente lei cria e define as competências do Conselho para a Ação Climática (CAC).

A Assembleia da República aprovou, sob proposta do Governo, numa base quinquenal e num horizonte de 30 anos, metas nacionais de redução de emissões de gases de efeito de estufa, respeitando os seus compromissos europeus e internacionais. Desta forma, são adotadas as seguintes metas de redução, em relação aos valores de 2005, de emissões de gases de efeito de estufa, não considerando o uso do solo e florestas:

- a) Até 2030, uma redução de, pelo menos, 55 %;
- b) Até 2040, uma redução de, pelo menos, 65 a 75 %;
- c) Até 2050, uma redução de, pelo menos, 90 %.

É ainda adotada a meta, para o sumidouro líquido de CO₂ equivalente do setor do uso do solo e das florestas, de, em média, pelo menos, 13 megatoneladas, entre 2045 e 2050.

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 331/2021 Alteração da legislação aplicável às Medidas Agroambientais PDR2020

A [Portaria n.º 331/2021](#), de 31 de dezembro, altera a legislação aplicável às Medidas Agroambientais PDR2020 e a estabelece as regras do prolongamento dos compromissos agroambientais no ano de 2022 na ação n.º 7.2, «Produção integrada», na ação n.º 7.5, «Uso eficiente da água» e na operação n.º 7.10.2, «Manutenção das galerias ripícolas», e procede à alteração das seguintes portarias integradas na medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais» do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR2020):

- a) Oitava alteração à [Portaria n.º 25/2015](#), de 9 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.os 7.1, «Agricultura biológica», e 7.2, «Produção integrada», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais» - alteração dos artigos 5.º e 11.º;

- b) Sexta alteração à [Portaria n.º 50/2015](#), de 25 de fevereiro, que estabelece o regime das ações n.os 7.4, «Conservação do solo», 7.5, «Uso eficiente da água», 7.6, «Culturas permanentes tradicionais», 7.7, «Pastoreio extensivo», 7.9, «Mosaico agroflorestal», e 7.12, «Apoio agroambiental à apicultura», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», todas existentes no âmbito da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais» - alteração dos artigos 5.º, 7.º, 60.º e 62.º, e os anexos XIII e XIV;
- c) Segunda alteração à [Portaria n.º 58/2015](#), de 2 de março, que estabelece o regime de aplicação do apoio n.º 7.10.2, «Manutenção das galerias ripícolas», inseridas no apoio n.º 7.10, «Silvoambientais», da medida n.º 7 «Agricultura e Recursos Naturais» - alteração do artigo 4.º;
- d) Terceira alteração à Portaria n.º 154 -A/2015, de 27 de maio, que estabelece as regras de cumulação dos apoios agroambientais e clima e apoios a título da Rede Natura 2000, concedidos no âmbito da medida n.º 7 «Agricultura e recursos naturais» - alteração do artigo 3.º;
- e) Segunda alteração à [Portaria n.º 352/2015](#), de 13 de outubro, que estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas no n.º 5 do artigo 77.º da Portaria n.º 50/2015, de 25 de fevereiro - alteração do anexo IX.
- A presente portaria entra em vigor em 1 de janeiro de 2022.

Portaria n.º 331-E/2021

Regulamentação da contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir.

A [Portaria n.º 331-E/2021](#), de 31 de dezembro, estabelece a regulamentação da contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou de alumínio adquiridas em refeições prontas a consumir, prevista na [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro. A presente portaria procede à regulamentação da contribuição sobre as embalagens de utilização única de plástico ou alumínio, ou multimaterial com plástico ou com alumínio, a serem adquiridas em refeições prontas a consumir, criada pelo artigo 320.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, que aprova o orçamento do Estado para 2021, nomeadamente no que respeita ao estatuto dos sujeitos passivos, aos procedimentos aplicáveis à introdução no consumo, à liquidação, pagamento e demais formalidades aplicáveis à contribuição, bem como às medidas complementares no domínio da sensibilização e informação dos consumidores a implementar pelos operadores económicos envolvidos.

Em termos de âmbito de aplicação do presente diploma destaca-se o seguinte:

- 1 - O disposto na presente portaria aplica-se às embalagens primárias, incluindo embalagens de serviço, de utilização única para alimentos e bebidas, fabricadas total ou parcialmente a partir de plástico, de alumínio ou multimaterial com plástico ou com alumínio, que sejam adquiridas em refeições prontas a consumir, nos regimes de pronto a comer e levar ou com entrega ao domicílio, doravante designadas embalagens de utilização única.
- 2 - Quando a embalagem de utilização única seja constituída por mais do que uma parte, e as partes sejam colocadas no mercado em separado, a contribuição aplica-se à componente principal, ou seja, ao recipiente em si.
- 3 - Estão incluídas as embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir, ainda que as refeições não tenham sido confeccionadas no ponto de venda ao consumidor final, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 - Estão excluídas:
 - a) As embalagens de utilização única que acondicionem refeições prontas a consumir que não foram embaladas no ponto de venda;
 - b) As embalagens de utilização única disponibilizadas no âmbito da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária;
 - c) As embalagens de utilização única disponibilizadas através das máquinas de venda automática destinadas ao fornecimento de refeições prontas a consumir.
- 5 - Estão isentas da contribuição as embalagens de utilização única que:
 - a) Sejam objeto de exportação pelo sujeito passivo;
 - b) Sejam expedidas ou transportadas para outro Estado-Membro da União Europeia pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste;
 - c) Sejam expedidas ou transportadas para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
 - d) Sejam utilizadas em contexto social ou humanitário, nomeadamente, na distribuição social de alimentos ou no combate ao desperdício alimentar, por instituições de solidariedade social e ou outras entidades nos casos em que procedam à doação de refeições.
- 6 - São equiparadas às operações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, as vendas efetuadas pelos sujeitos passivos

a outros operadores económicos, desde que estes procedam à exportação, expedição para outro Estado-Membro da União Europeia ou para as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, de embalagens de utilização única.

7 - São aplicáveis aos operadores económicos referidos no número anterior os procedimentos previstos no artigo 8.º da presente portaria.

As receitas resultantes da cobrança da contribuição sobre as embalagens de utilização única são afetadas nos seguintes termos, de acordo com o n.º 5 do artigo 320.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro:

- a) 50 % para o Estado;
- b) 40 % para o Fundo Ambiental, para aplicação preferencial em medidas no âmbito da economia circular;
- c) 5 % para a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.);
- d) 3 % para a AT;
- e) 1 % para a Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT);
- f) 1 % para a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. A contribuição sobre as embalagens de utilização única aplica-se a partir de 1 de julho de 2022, para as embalagens de plástico ou multimaterial com plástico, e a partir de 1 de janeiro de 2023, para as embalagens de alumínio ou multimaterial com alumínio.

INCLUSÃO E COESÃO SOCIAL

Portaria n.º 294/2021

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS)

A [Portaria n.º 294/2021](#), de 13 de dezembro, procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) e revoga a Portaria n.º 27/2020, de 31 de janeiro. O valor do IAS para o ano de 2022 passa a ser de 443,20€.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

Decreto-Lei n.º 116/2021

Estabelece as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e a Rede Nacional de Cuidados Paliativos

O [Decreto-Lei n.º 116/2021](#), de 15 de dezembro, visa (i) estabelecer as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e a Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP) e (ii) proceder à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 101/2006](#), de 6 de junho, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 136/2015](#), de 28 de julho, e pela [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro, que cria a RNCCI.

Os apoios financeiros no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência materializam-se do seguinte modo:

1 — A atribuição a pessoas coletivas de direito privado, com e sem fins lucrativos, de apoios financeiros para a concretização dos investimentos na RNCCI e na RNCP previstos na Componente 01: Serviço Nacional de Saúde (SNS) do PRR formaliza-se através da celebração de um contrato entre a Administração Regional de Saúde, I. P., territorialmente competente e a pessoa coletiva de direito privado, na sequência de um procedimento de apreciação e seleção de candidaturas, nos termos de regulamento a aprovar por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do planeamento e da saúde.

2 — O regulamento referido no número anterior deve estabelecer, entre outros:

- a) Os prazos de apresentação de candidaturas;
- b) Os procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas, devendo ser garantida a sua publicitação, bem como a transparência e o rigor dos métodos de avaliação, classificação e seleção, cumprindo os requisitos previstos no contrato de financiamento celebrado entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., e a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»;
- c) Os elementos essenciais dos contratos a celebrar, incluindo as obrigações de prestação de informação; d) Os mecanismos de monitorização, acompanhamento e fiscalização, pelas entidades referidas no número seguinte, do cumprimento das obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias dos referidos apoios financeiros.

3 — Os apoios financeiros referidos no n.º 1 têm financiamento exclusivamente através do PRR e são atribuídos pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., sob coordenação da ACSS, I. P., na qualidade de beneficiário intermediário e de acordo com o estabelecido no contrato de financiamento celebrado com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

4 — A atribuição a pessoas coletivas de direito público de apoios financeiros para a concretização dos investimentos na RNCCI e na RNCP previstos na Componente 01: SNS do PRR formaliza -se através da celebração de um contrato entre a ACSS, I. P., e a pessoa coletiva de direito público, na sequência do levantamento de necessidades de reforço da RNCCI e da RNCP efetuado pela Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI e pela Comissão Nacional de Cuidados Paliativos, nos termos de orientações técnicas a emitir pela ACSS, I. P., conforme previsto no contrato de financiamento celebrado com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».

5 — As orientações técnicas referidas no número anterior estabelecem as condições de atribuição dos respetivos apoios financeiros, para os casos em que as correspondentes operações se encontrem predeterminadas ou identificadas no PRR.

6 — As tipologias financiadas ao abrigo do presente decreto-lei só podem ser desafetadas do fim para que foram financiadas nos termos seguintes:

a) Decorrido um período de 20 anos a contar da data da sua disponibilização, sempre que o financiamento corresponda a obras de construção de raiz, ampliação ou remodelação de infraestruturas;

b) Decorrido um período de 8 anos a contar da data da sua disponibilização, nos restantes casos.

O artigo 27.º do [Decreto-Lei n.º 101/2006](#), de 6 de junho, passa a ter a seguinte redação:

1 — A equipa de cuidados continuados integrados é uma equipa multidisciplinar destinada à prestação de serviços domiciliários, decorrentes da avaliação integral, de cuidados médicos, de enfermagem, de reabilitação e de apoio social, ou outros, a pessoas em situação de dependência funcional, doença terminal ou em processo de convalescença, com rede de suporte social, cuja situação não requer internamento, mas que não podem deslocar -se de forma autónoma.

2 — As equipas de cuidados continuados integrados podem ser constituídas pelas entidades referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 36.º

3 — As equipas de cuidados continuados integrados da responsabilidade dos cuidados de saúde primários são constituídas no âmbito das unidades de cuidados na comunidade, conforme previsto no [Decreto-Lei n.º 28/2008](#), de 22 de fevereiro, na sua redação atual.

4 — A avaliação integral efetuada pelas equipas referidas no número anterior deve resultar da articulação com o centro de saúde e a entidade que presta apoio social.

5 — As equipas referidas no n.º 3 apoiam-se nos recursos locais disponíveis, no âmbito de cada centro de saúde, conjugados com os serviços comunitários, nomeadamente as autarquias locais.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 305/2021

Décima alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março

A [Portaria n.º 305/2021](#), de 17 de dezembro, procede à décima alteração Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à [Portaria n.º 97-A/2015](#), de 30 de março. A alínea h) do artigo 9.º das modalidades e procedimentos para a apresentação de candidaturas passa a ter a seguinte redação: “Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica, no âmbito das ações previstas nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 166.º, que podem ter duração máxima de 48 meses”.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 311/2021

Estabelece a coordenação nacional, regional e local das unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental

A [Portaria n.º 311/2021](#), de 20 de dezembro, estabelece a coordenação nacional, regional e local das unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental, assim como as condições de organização e o funcionamento das referidas unidades e equipas quer para a população adulta quer para a infância e adolescência.

A coordenação das unidades e equipas de CCISM é assegurada a nível nacional pela coordenação nacional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI).

A coordenação regional é assegurada da seguinte forma:

1 - A coordenação das unidades e equipas de CCISM é assegurada a nível regional pelas equipas de coordenação regional (ECR) da RNCCI.

2 - Para além dos profissionais da área da saúde e segurança social que compõem as ECR, devem ainda integrar as mesmas:

a) Um médico psiquiatra, um enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica e um assistente social, com experiência na área da saúde mental, preferencialmente de entre os membros do gabinete de apoio técnico para a área da saúde mental do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde (ARS, I. P.) respetiva;

b) O coordenador regional de saúde mental da respetiva ARS, I. P., o qual deve assegurar ações no âmbito da formação e do planeamento das respostas de CCISM.

3 - Os profissionais referidos na alínea a) do número anterior são designados, respetivamente, pelo presidente do conselho diretivo de cada ARS, I. P., e pelo presidente do conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), e podem exercer as suas funções a tempo parcial.

4 - As ECR são assessoradas, dada a especificidade dos utentes em causa, por um médico especialista em psiquiatria da infância e adolescência, a quem compete emitir parecer sobre as propostas de admissão de crianças e adolescentes para as várias tipologias. A coordenação local é assegurada do seguinte modo:

1 - A coordenação das unidades e equipas de CCISM é assegurada a nível local pelas equipas de coordenação local (ECL) da RNCCI.

2 - Para além dos profissionais da área da saúde e segurança social que compõem as ECL, devem ainda integrar as mesmas um médico psiquiatra, um enfermeiro especialista em enfermagem de saúde mental e psiquiátrica e um assistente social do serviço local de saúde mental (SLSM), designados pelo órgão máximo de gestão da entidade onde se insere o SLSM, sob proposta do coordenador do SLSM, devendo os mesmos ter um papel determinante no exercício das competências das ECL no âmbito dos CCISM.

3 - Os profissionais que integram as ECL não podem, simultaneamente, ser referenciadores, integrar equipas de gestão de altas ou ser prestadores de cuidados no âmbito da RNCCI.

A organização e funcionamento das unidades e equipas de cuidados continuados integrados de saúde mental podem ser consultadas nos capítulos III, IV e V da presente portaria.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 311-A/2021

Estabelece as condições específicas de financiamento dos empréstimos ao Estado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência destinados a investimentos relativos ao alojamento de estudantes do ensino superior

A [Portaria n.º 311-A/2021](#), de 20 de dezembro, estabelece as orientações específicas relativas às condições de financiamento às entidades elencadas no artigo seguinte dos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) destinados a investimentos relativos ao alojamento de estudantes do ensino superior, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR).

As entidades promotoras de investimentos para alojamento de estudantes do ensino superior suscetíveis de receberem apoio e assim se constituírem como beneficiários finais do PRR são as seguintes:

- a) Instituições de ensino superior públicas;
- b) Entidades públicas locais, regionais e nacionais, nomeadamente municípios;
- c) Outras entidades públicas ou de capitais públicos dedicadas ao setor imobiliário ou da hospitalidade;
- d) Pessoas coletivas públicas ou privadas de utilidade pública ou utilidade pública administrativa e âmbito social ou cultural;
- e) Consórcios entre entidades referidas nas alíneas anteriores.

As operações relativas a investimentos para alojamento de estudantes do ensino superior suscetíveis de receberem apoio do PRR são as seguintes:

- a) Construção de novos edifícios;
- b) Adaptação (alteração, ampliação ou reconstrução) de edifícios ou frações existentes que passam a ser utilizados como alojamento para o ensino superior, não o sendo anteriormente;
- c) Aquisição de edifícios ou frações existentes para adaptação (alteração, ampliação ou reconstrução), que passam a ser utilizados como alojamento para o ensino superior, não o sendo anteriormente, aplicando-se à aquisição todas as condições aplicáveis à construção e adaptação, nos termos previstos na presente portaria;
- d) Renovação (alteração, ampliação ou reconstrução) de edifícios ou frações existentes, já utilizados como alojamento para o ensino superior.

A [Declaração de Retificação n.º 44/2021](#), retificou o Anexo da presente Portaria

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 314/2021

5.ª alteração da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março, que criou a medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde e um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+), bem como um incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar

A [Portaria n.º 314/2021](#), de 22 de dezembro, procede à 5.ª alteração da [Portaria n.º 82-C/2020](#), de 31 de março, que criou a medida de apoio ao reforço de emergência de equipamentos sociais e de saúde e um regime extraordinário de majoração das bolsas mensais dos «Contrato emprego-inserção» (CEI) e «Contrato emprego-inserção+» (CEI+), bem como um incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar. Assim passam a ter uma nova redação os artigos 2.º, 5.º-A e 10.º da portaria supracitada.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021

Aprova a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021 -2030

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021](#), de 29 de dezembro, aprova a Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021 -2030. A presente ENCP 2021 -2030, tendo recolhido o contributo de diversas entidades e personalidades com percursos relevantes do domínio do combate à pobreza e à exclusão reflete, no seu essencial, o trabalho realizado pela Comissão nomeada pelo [Despacho n.º 10277/2020](#), de 26 de outubro.

A ENCP assenta numa visão mais ampla da pobreza, assumindo a pobreza como fenómeno complexo e multidimensional, o qual constitui violação dos direitos humanos e de cidadania e que exige uma atuação integrada das diferentes áreas setoriais no domínio da intervenção pública. Por outro lado, a ENCP procura, através dos objetivos propostos e dos meios de implementação que perspetiva, promover uma articulação clara, em pé de igualdade, com as restantes políticas públicas quer de natureza económica mais global como a economia ou o emprego, quer com políticas mais setoriais como a saúde ou educação.

Os eixos de intervenção estão organizados em seis dimensões:

- Reduzir a pobreza nas crianças e jovens e nas suas famílias;
- Promover a integração plena dos jovens adultos na sociedade e a redução sistémica do seu risco de pobreza;
- Potenciar o emprego e a qualificação como fatores de eliminação da pobreza;
- Reforçar as políticas públicas de inclusão social, promover e melhorar a integração societal e a proteção social de pessoas e grupos mais desfavorecidos;
- Assegurar a coesão territorial e o desenvolvimento local;
- Fazer do combate à pobreza um desígnio nacional.

Este diploma refere, ainda, que os eixos identificados e respetivos objetivos estratégicos devem estar previstos em planos de ação, com identificação das ações concretas a desenvolver, metas e indicadores, sendo que os planos de ação têm como âmbito temporal 2022-2025 e 2026-2030.

Os indicadores e metas aos quais a ENCP deve responder em 2030 são os seguintes:

Indicadores	Metas
Indicador 1: risco de pobreza monetária para o total da população	Reduzir a taxa de pobreza monetária para o conjunto da população para 10 %, o que representa uma redução de 660 mil pessoas em situação de pobreza
Indicador 2: risco de pobreza monetária nas crianças (< 18 anos)	Reduzir para metade a pobreza monetária no grupo das crianças, o que representa uma redução de 170 mil crianças em situação de pobreza
Indicador 3: taxa de privação material específica para crianças por idade (crianças de 1 a 15 anos)	Aproximação do indicador de privação material infantil à média europeia, em pontos percentuais
Indicador 4: taxa de risco de pobreza no trabalho (18 anos e mais)	Reduzir para metade a taxa de pobreza monetária dos trabalhadores pobres, o que representa uma redução de 230 mil trabalhadores em situação de pobreza
Indicador 5: taxa de risco de pobreza, por região:	Reduzir a disparidade da taxa de pobreza dos diferentes territórios até ao máximo de 3 pontos percentuais em relação à taxa média nacional.

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 324/2021

Estabelece as condições de instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer a Comunidade de Inserção

A [Portaria n.º 324/2021](#), de 29 de dezembro, estabelece as condições de instalação, organização e funcionamento a que deve obedecer a Comunidade de Inserção (CI).

A CI destina-se a indivíduos e famílias, em situação de risco, vulnerabilidade ou exclusão social, que necessitem de ser apoiadas no processo de promoção da sua autonomia e inclusão social, adiante designados por utentes, podendo assumir duas modalidades de funcionamento: (i) sem alojamento; (ii) com alojamento. A CI com alojamento pode funcionar, num único edificado, e/ou num conjunto de unidades funcionais autónomas, distribuídas por um ou vários edifícios localizados no mesmo concelho ou em concelhos adjacentes ao do edificado onde se encontram sediados os serviços partilhados e de administração comum, quando existentes.

As disposições legais apresentadas no presente diploma têm aplicabilidade às CI:

- A implementar em estruturas prefabricadas ou modelares, em edifícios a construir de raiz ou em edifícios já existentes a adaptar para o efeito;
- Com processos em curso, de licenciamento da construção ou da atividade ou de acordo de cooperação a celebrar com o Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), à data da entrada em vigor da presente **portaria**;
- Com licença de funcionamento ou autorização provisória de funcionamento ou, quando aplicável, acordo de cooperação celebrado com o ISS, I. P.

A organização da CI tem em conta o número de utentes a abranger, sendo definidas as seguintes capacidades:

- CI na modalidade sem alojamento, capacidade máxima de 100 utentes/mês;
- CI na modalidade com alojamento, capacidade máxima de 30 utentes;
- CI na modalidade com alojamento, em unidades funcionais autónomas, capacidade máxima de 10 utentes, a qual poderá ser diferente desde que devidamente fundamentada.

A instalação das CI devem cumprir o disposto no [Decreto-Lei n.º 64/2007](#), de 14 de março, bem como as normas constantes do regime jurídico da urbanização e edificação e as normas técnicas de construção aplicáveis às edificações em geral, bem como à construção de estruturas prefabricadas ou modelares, designadamente em matéria de segurança contra incêndio, saúde, higiene, ruído e eficiência energética. Em termos de acessibilidade, a construção das CI devem cumprir as normas técnicas plasmadas no [Decreto-Lei n.º 163/2006](#), de 8 de agosto.

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2021

Altera o Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 188/2021](#), de 30 de dezembro, procede à alteração do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem (PNI-GJ), aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2013](#), de 31 de dezembro, que passa a ter a redação constante do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

O principal objetivo do reforço do Plano Nacional de Implementação de Uma Garantia Jovem (PNI-GJ) é prestar um melhor apoio ao emprego dos jovens em toda a União Europeia, em especial durante a pandemia da doença COVID-19, que suscitou um novo agravamento das taxas de desemprego jovem por toda a União e que se traduziu também num aumento do número de jovens que não trabalham, não estudam, nem estão em formação (designados por «jovens NEET»).

Com efeito, o reforço do PNI-GJ é executado através de medidas de política pública de nível nacional, regional e local, tendo em conta as seguintes orientações:

- i) Inventário - identificar o grupo-alvo, os serviços disponíveis e as necessidades em termos de competências; possibilitar a prevenção através de sistemas de acompanhamento e de alerta precoce;
- ii) Comunicação - aumentar a sensibilização e direcionar a comunicação; intensificar a divulgação junto de grupos vulneráveis;
- iii) Preparação - utilizar ferramentas de definição de perfis para conceber planos de ação individualizados; assegurar o aconselhamento, a orientação e a mentoria; melhorar as competências digitais com formação preparatória; avaliar, melhorar e validar outras competências importantes;
- iv) Oferta - aproveitar os incentivos ao emprego e à criação de empresas; alinhar a oferta com as normas existentes para garantir a qualidade e a equidade; prestar apoio após a colocação e assegurar um sistema de retorno de informações; e

- v) Facilitadores transversais - mobilizar parcerias; melhorar a recolha de dados e o acompanhamento dos instrumentos; utilização integral e ótima dos fundos.

O reforço da «Garantia Jovem» em Portugal tem igualmente em consideração as principais recomendações das avaliações efetuadas no âmbito da Iniciativa Emprego Jovem, nas quais foi possível apurar a necessidade de:

- i) Melhorar a diferenciação de respostas face à heterogeneidade dos jovens NEET;
- ii) Reforçar as condições de mobilização dos jovens mais afastados do mercado de trabalho e menos qualificados;
- iii) Reforçar a resposta aos inativos, jovens em risco de exclusão social e comunidades marginalizadas;
- iv) Assegurar uma territorialização mais efetiva através de respostas de proximidade;
- v) Reforçar o uso da plataforma da Garantia Jovem e da rede de parceiros para a sinalização dos jovens NEET; e
- vi) Reforçar as sinergias entre o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., e as estruturas e programas locais para a sinalização, encaminhamento e acompanhamento destes jovens.

Importa, assim, alterar o PNI-GJ, reforçando a prevenção do desemprego e da inatividade dos jovens, num contexto de aceleração das transições climática e digital, prevendo ainda uma inclusão mais efetiva das pessoas pertencentes a grupos vulneráveis com um forte enfoque na promoção da igualdade, coesão social e competitividade económica, articulando-se e contribuindo para a prossecução dos desafios estratégicos do Programa do XXII Governo Constitucional, das dimensões estruturantes do Programa de Recuperação e Resiliência e das agendas temáticas da Estratégia Portugal 2030, bem como do Compromisso 13.º da Declaração de Lisboa +21 e, ainda, do Compromisso Social do Porto.

Decreto-Lei n.º 126-A/2021

Altera o regime jurídico dos estabelecimentos de apoio social e estabelece a comunicação prévia para o funcionamento das respostas sociais

O [Decreto-lei n.º 126-A/2021](#), de 31 de dezembro altera o regime jurídico dos estabelecimentos de apoio social e estabelece a comunicação prévia para o funcionamento das respostas sociais, assim como simplificar o processo de licenciamento de equipamentos sociais, concretizando a medida do programa Simplex 2021 - Simplificação dos requisitos de funcionamento das respostas sociais. Deste modo, altera o [Decreto-Lei n.º 64/2007](#), de 14 de março, que define o regime de licenciamento e fiscalização dos estabelecimentos em que são prestados serviços de apoio às pessoas e às famílias, direcionados a crianças e jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas vulneráveis.

As alterações introduzidas consagram um processo simplificado de licenciamento dos estabelecimentos de apoio social através da eliminação de constrangimentos detetados, da melhoria na articulação dos diferentes intervenientes e da agilização e desmaterialização dos procedimentos legais definidos, admitindo-se respostas sociais inovadoras, orientadas para uma nova geração de equipamentos sociais, que privilegiem a autonomia e a independência, o envelhecimento ativo e saudável, a participação comunitária e um relacionamento intergeracional. Desta forma, é aumentada a previsibilidade e a celeridade da decisão administrativa, constituindo o presente decreto-lei um significativo contributo para alavancar novas respostas sociais e concretizar as medidas previstas no Plano de Recuperação e Resiliência para a área social.

Assim, o presente decreto-lei altera a redação dos artigos 1.º, 4.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 14.º, 16.º, 18.º, 20.º, 21.º, 23.º, 26.º, 27.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 35.º, 37.º, 38.º, 39.º -B, 39.º -C, 39.º -D, 39.º -H, 40.º, 41.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de março.

O presente decreto-lei entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

COMPETITIVIDADE E DESENVOLVIMENTO

Portaria n.º 283/2021

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 174/2020, de 17 de julho, que define a medida Emprego Interior MAIS — Mobilidade Apoiada para Um Interior Sustentável.

A [Portaria n.º 283/2021](#), de 6 de dezembro, prolonga o horizonte temporal de aplicação da medida até ao final de 2023, alargando simultaneamente a sua cobertura às situações em que os trabalhadores se encontrem a prestar trabalho a distância, nomeadamente ao abrigo de um acordo de teletrabalho entre empregador e trabalhador, em território do interior, mas também aos emigrantes que tenham saído de Portugal após 31 de dezembro de 2015, que tenham residido fora do país durante pelo menos um ano e que pretendam regressar a Portugal para se fixar em território do interior.

Por outro lado, e tendo em vista atrair cidadãos estrangeiros para Portugal, este diploma alarga o âmbito da medida à fixação em território do interior de nacionais de países da União Europeia, da Suíça e do Espaço Económico Europeu, bem como nacionais de países terceiros, que aí pretendam residir e exercer uma atividade.

No âmbito do presente diploma são elegíveis as seguintes modalidades de prestação de trabalho:

- a) Celebração de contrato de trabalho sem termo;
- b) Celebração de contrato de trabalho a termo certo com duração inicial igual ou superior a 12 meses;
- c) Celebração de contrato de trabalho a termo incerto com duração previsível igual ou superior a 12 meses;
- d) Criação de empresas de pequena dimensão, com o limite de 10 postos de trabalho;
- e) Criação do próprio emprego.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Portaria n.º 310/2021

Fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2022

A [Portaria n.º 310/2021](#), de 20 de dezembro, fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2022. Assim sendo, o valor médio de construção por metro quadrado é fixado em 512€.

A presente portaria aplica-se a todos os prédios urbanos cujas declarações modelo 1, a que se referem os artigos 13.º e 37.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sejam entregues a partir de 1 de janeiro de 2022.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Portaria n.º 317-B/2021

Alteração do Regulamento do Programa APOIAR por forma a minorar o impacto económico que resulta das medidas adotadas e da imposição de encerramento parcial durante o mês de janeiro de 2022.

Em função dos dados mais recentes relativamente ao nível de incidência de infeções com o vírus SARS -CoV -2 e o índice de transmissibilidade do mesmo, o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2021, de 27 de novembro, veio declarar a situação de calamidade no âmbito da pandemia da doença COVID -19, adotando algumas medidas preventivas, destinadas a evitar o agravamento da situação epidemiológica. Em face do exposto, os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos com espaço de dança passam a laborar com regras que alteram o seu normal funcionamento, o que, na generalidade dos casos, vai determinar quebras de faturação, ao que acresce o encerramento forçado entre os dias 25 de dezembro de 2021 e 9 de janeiro de 2022.

A [Portaria n.º 317-B/2021](#), de 23 de dezembro, procede à alteração do Regulamento do Programa APOIAR por forma a minorar o impacto económico que resulta das medidas adotadas e da imposição de encerramento parcial durante o mês de janeiro de 2022, resultando na alteração da redação dos artigos 1.º, 8.º, 13.º -B, 13.º -C, 13.º -G, 14.º e 16.º do Regulamento do Programa APOIAR, aprovado em anexo à [Portaria n.º 271 -A/2020](#), de 24 de novembro.

A presente portaria entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção das alterações introduzidas nos artigos 13.º-B e C, as quais produzem efeitos à data da entrada em vigor das alterações introduzidas ao Regulamento do Programa APOIAR através da [Portaria n.º 15-B/2021](#), de 15 de janeiro.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2021

Aprova o programa de investimento público em investigação e desenvolvimento para 2021 -2030

A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/2021](#), de 29 de dezembro, aprova o programa de investimento público em investigação e desenvolvimento para 2021 -2030 que objetiva estabelecer a programação do investimento público em I&D nos termos de referência europeus e em articulação com a reforma e modernização dos mecanismos de apoio à procura e à oferta de conhecimento através de atividades de I&D.

A programação adequada do investimento público em I&D visa apoiar a inovação e a promoção da cultura científica, de modo a continuar a reforçar e modernizar a capacidade científica e tecnológica nacional, acelerar a dupla transição digital e climática e evoluir nas relações de interface entre a oferta e a procura do conhecimento.

Neste âmbito, é reforçada a promoção do emprego científico e do acesso e desenvolvimento de carreiras científicas em Portugal, assim como do emprego qualificado, assente num quadro de responsabilidade institucional no que se refere à dignificação do trabalho científico e ao combate à precariedade no trabalho, e promotor de objetivos de igualdade de género.

O investimento público em I&D para 2021 -2030 assenta nas seguintes metas:

- 1) Despesa total em I&D: atingir 3 % do Produto Interno Bruto (PIB) em 2030, face a um valor da despesa total em I&D de 1,62 % do PIB em 2020, quando a despesa privada representava 59 % do total. Esta meta inclui ainda a orientação consagrada a nível europeu para que a despesa pública evolua para 1 % do PIB, enquanto a despesa privada deve evoluir para 2 % do PIB (face a valores de 2020 de 0,66 % do PIB para a despesa pública e de 0,96 % do PIB para a despesa privada);
- 2) Exportações: aumentar as exportações de bens e serviços e contribuir para a soberania tecnológica europeia, ambicionando -se atingir um volume de exportações equivalente a 50 % do PIB até 2027 e a 53 % do PIB até 2030, tendo enfoque no aumento da balança tecnológica de pagamentos; 3) Neutralidade carbónica: reduzir as emissões de CO₂ em 55 % até 2030, em linha com uma trajetória que permita a neutralidade carbónica em 2050, de acordo com o Plano Nacional Energia e Clima 2021 -2030 e o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, assim como em articulação com a definição de atividades ambientalmente sustentáveis definidas no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, para o financiamento sustentável.

O investimento em atividades de I&D e inovação deve ter por base as seguintes fontes de financiamento:

- a) Financiamento público, através de dotações adequadas inscritas nos orçamentos das respetivas entidades envolvidas, necessárias à execução dos vários tipos de financiamento plurianual de base a instituições de I&D, a complementar por financiamento competitivo para a formação avançada e emprego científico e qualificado de recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e atividades de I&D,
- b) Financiamento europeu, designadamente no âmbito dos Fundos Europeus e do Plano de Recuperação e Resiliência, entre outros programas e fundos europeus, nomeadamente em termos do financiamento plurianual de base a instituições de I&D, a complementar por financiamento competitivo para a formação avançada e emprego científico e qualificado de recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e atividades de I&D, incluindo apoios para o desenvolvimento de consórcios, o estímulo à competitividade e ao desenvolvimento científico, social e económico e apoios à coesão territorial;
- c) Outras fontes de financiamento, através de outros instrumentos europeus de apoio ao desenvolvimento económico e social de gestão centralizada da Comissão Europeia, designadamente no âmbito dos programas quadro europeus de investigação e inovação, assim como das atividades de I&D consideradas no âmbito dos programas europeus para as áreas digital, do espaço e da defesa, incluído ainda outros mecanismos de financiamento europeu das atividades de I&D, designadamente ações conjuntas entre os Estados -Membros e a Comissão Europeia (Joint Undertakings);
- d) Financiamento privado, designadamente para a contratação de recursos humanos e para atividades de I&D e para a cooperação institucional entre as empresas, o tecido produtivo, social e cultural.

Portaria n.º 331-A/2021

Procede à segunda alteração da Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT.

A [Portaria n.º 331/A/2021](#), de 31 de dezembro, procede à segunda alteração da [Portaria n.º 206/2020](#), de 27 de agosto, que regula a medida Estágios ATIVAR.PT, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados, concedido pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., adiante designado por IEFP, I. P. Neste sentido, o presente diploma procede a alteração dos artigos 3.º, 12.º, 17.º, 18.º e 26.º da supracitada portaria.

Destaca-se a alteração ao artigo 12º que passa a ter a seguinte redação:

1 - A bolsa mensal de estágio é concedida ao estagiário pela entidade promotora em função do nível de qualificação do QNQ de que é detentor, nos seguintes valores:

- a) 1,4 vezes o valor correspondente ao indexante dos apoios sociais, adiante designado por IAS, para o estagiário com qualificação de nível 3 do QNQ;
- b) 1,6 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 4 do QNQ;
- c) 1,7 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 5 do QNQ;
- d) 2,00 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 6 do QNQ;
- e) 2,2 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 7 do QNQ;
- f) 2,5 vezes o valor correspondente ao IAS para o estagiário com qualificação de nível 8 do QNQ.

2 - Nas demais situações é concedida ao estagiário uma bolsa mensal de 1,3 vezes o valor correspondente ao IAS.

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2022.

Decreto-Lei n.º 4/2022

Altera valores a transferir para os municípios no âmbito do processo de descentralização no domínio da cultura

O [Decreto-Lei n.º 4/2022](#), de 4 de janeiro, procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura.

(...) Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.º e 7.º, os recursos humanos e os montantes a transferir para os municípios para o exercício das novas competências, através do Fundo de Financiamento da Descentralização, constam do anexo III ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

«ANEXO III					
(a que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)					
Município	Museu/móvel classificado	Entidade	Pessoal	Despesas c/pessoal	Outras despesas
Almeida	Muralhas da Praça de Almeida	Direção Regional do Centro (DRCC)	1	14 942,49 €	0 €
Aveiro	Museu de Aveiro	DRCC	16	328 519 €	82 188 €
Belmonte	Castelo de Belmonte	DRCC	1	15 604,31 €	240 €
Caldas da Rainha	Museu da Cerâmica	DRCC	8	133 441 €	18 000 €
Castelo Branco	Museu de Francisco Tavares Proença Júnior	DRCC	11	228 053 €	35 763 €
Elvas	Castelo de Elvas	Direção Regional do Alentejo (DRCA- lentejo)	2	32 579 €	6 415 €
Estremoz	Castelo de Évora Monte	DRCAlent	1	14 875 €	2 700 €
Évora	Torre Sineira do Convento do Salvador	DRCAlent	0	0 €	1 430 €
Gavião	Castelo de Bêlver	DRCAlent	1	12 929 €	782 €
Guarda	Museu da Guarda	DRCC	6	117 452 €	33 794 €
Mêda	Castelo de Marialva	DRCC	1	8 730,09 €	0 €
Monforte	Vila Romana de Torre de Palma	DRCAlent	0	0 €	1 189 €
Nazaré	Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso	DRCC	5	89 609 €	12 400 €
Nisa	Castelo de Amieira (do Tejo)	DRCAlent	0	0 €	496 €
Ourique	Castro da Cola	DRCAlent	0	0 €	670 €
Santarém	Ruínas do Castelo de Alcáçova	Direção-Geral do Património Cultural	1	10 745 €	0 €
Viana do Alentejo	Castelo de Viana do Alentejo	DRCAlent	1	12 929 €	2 420 €
Vila Nova de Foz Coa	Castelo Velho de Freixo de Numão	Direção Regional do Norte (DRCN)	0	0 €	500 €
Vimioso	Castelo de Algosos e respetivo centro interpretativo/centro de acolhimento	DRCN	0	0 €	3 500 €
<i>Totais</i>			55	1 020 407,89 €	202 487 €
				1 222 894,89 €	

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021

Determina a elaboração dos programas regionais de ordenamento do território

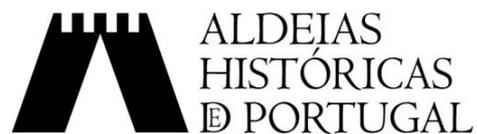
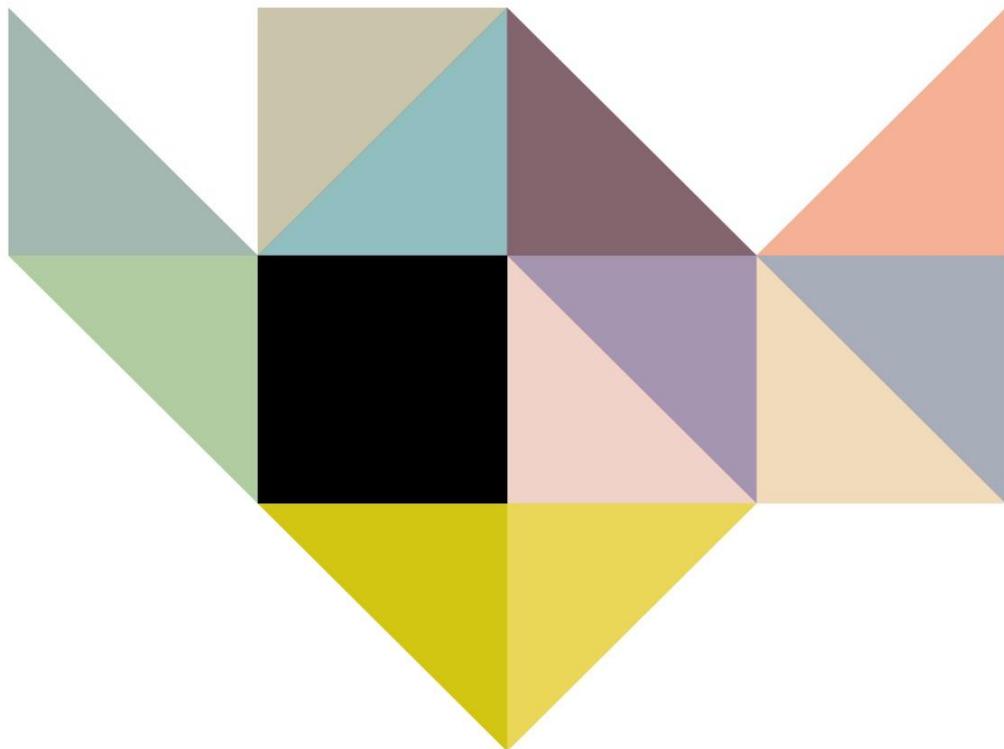
A [Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021, de 17 de dezembro](#), determina a elaboração dos seguintes programas regionais de ordenamento do território: (i) Programa Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT Norte), incumbindo a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Norte de promover a sua elaboração; (ii) Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT Centro), incumbindo a CCDR do Centro de promover a sua elaboração.

Os PROT devem ter como finalidade:

- a) Reforçar a coesão territorial e a cooperação interurbana e rural-urbana;
- b) Contribuir para a eficiência e articulação do processo de planeamento territorial, completando o quadro de referência estratégico regional, orientador para os planos territoriais e para os instrumentos de programação estratégica e operacional de âmbito regional;
- c) Contribuir para a racionalidade e territorialização dos investimentos públicos em articulação com as políticas setoriais, garantindo a articulação com a Estratégia Portugal 2030, aprovada pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020](#), de 13 de novembro, bem como com os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027, previstos na [Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020](#), de 13 de novembro;
- d) Estabelecer orientações e diretrizes específicas para a definição dos regimes de ocupação, uso e transformação do solo, tendo em consideração preocupações relevantes de interesse nacional e regional, nos termos das orientações do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela [Lei n.º 99/2019](#), de 5 de setembro, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do [Decreto Regulamentar n.º 15/2015](#), de 19 de agosto.

A presente portaria estabelece, ainda, que a elaboração dos PROT deve ser concluída no prazo de 24 meses a contar da data de entrada em vigor da presente resolução, devendo cumprir, para além do procedimento previsto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, as seguintes exigências procedimentais ou de participação.

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



Rua Pedro Álvares Cabral, 52
6250-086 Belmonte

T: 275 913 395
F: 275 913 396